



**Cofen**  
Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 508ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 10 A 14 DE DEZEMBRO DE 2018  
GESTÃO 2018 – 2021**

1 Ao décimo dia do mês de dezembro de dois mil e dezoito, às 09h11min., reuniram-se na Sede do  
2 Conselho Federal de Enfermagem – Cofen, sito à SCLN 304 – Bloco E – Lote 09 – Asa Norte –  
3 Brasília – DF, os Conselheiros Federais do Cofen, estando presentes ao início da reunião  
4 Conselheiros Efetivos: Dr. Manoel Carlos Neri da Silva – Presidente, Dr. Antônio José Coutinho  
5 de Jesus - Segundo-Tesoureiro, Dr. Gilvan Brolini e Dr. Luciano da Silva; e os seguintes  
6 Conselheiros Suplentes: Dr. José Adailton Cruz Pereira, Dr. Ronaldo Miguel Beserra, Dra.  
7 Valdelize Elvas Pinheiro e Dra. Waldenira Santos Fonseca. Estiveram presentes ainda na Plenária  
8 deste dia, os membros da Comissão Nacional de Técnicos e Auxiliares de Enfermagem (Conatenf)  
9 Sra. Rosângela Fernandes Alves França, Sra. Ana Cláudia de Jesus Santos, Sr. José Antonio da  
10 Costa, Sr. Emerson Pacheco, Sr. Paulo Murilo de Paiva e Sr. Jefferson Caproni, e ainda Sra. Alcerly  
11 Serpa Lima, chefe de gabinete do Coren-AL e Dr. Cláudio Luiz da Silveira, Vice-presidente do  
12 Coren-SP. **Item 01: VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM.** Em substituição aos Dra. Nadia Mattos  
13 Ramalho, Dr. Lauro César de Moraes, Dr. Gilney Guerra de Medeiros, Dr. Antonio Marcos Freire  
14 Gomes são efetivados os Dr. José Adailton Cruz Pereira, Dr. Ronaldo Miguel Beserra, Dra.  
15 Waldenira Santos Fonseca e Dra. Valdelize Elvas Pinheiro. Justificada a ausência, durante toda  
16 reunião ordinária, das Dra. Nadia Mattos Ramalho e Dra. Heloisa Helena Oliveira da Silva devido  
17 a designação pela Portaria Cofen nº 1656/2018 acerca do 4º Congresso Internacional da Ordem dos  
18 Enfermeiros de Angola – CIORDENFA, bem como a ausência, no dia de hoje, da Dra. Maria Luísa  
19 de Castro Almeida devido a consulta médica. **Item 02: LEITURA DA ATA DA REUNIÃO**  
20 **ANTERIOR.** Tendo em vista o envio prévio da Ata de Julgamento de Processos Éticos e de  
21 Processos Administrativos da 507ª Reunião Ordinária de Plenário para conhecimento, leitura e  
22 apresentação de destaques pelos Conselheiros, a Mesa apresenta as Atas para manifestação dos  
23 Conselheiros. Em discussão, sem inscitos. Em votação, a Ata de Julgamento de Processos Éticos  
24 e de Processos Administrativos da 507ª Reunião Ordinária de Plenário são aprovadas por  
25 unanimidade. **Inversão de pauta - Item 04: INFORME DOS CONSELHEIROS E PALAVRA**  
26 **AOS MEMBROS. 4.1** Dr. Luciano da Silva cumprimenta a todos e informa que a Comissão de  
27 Urgência e Emergência está trabalhando no normativo discutido durante a reunião plenária no Rio  
28 de Janeiro em junho. Salienta que, atualmente, muitos profissionais desenvolvem práticas que estão  
29 na lei do exercício profissional, mas apresentam dúvidas quanto aos pacientes graves. A ideia da  
30 Comissão é disciplinar essas ações dentro do Protocolo de Agravo da Urgência e Emergência e  
31 trazer para apreciação do Plenário do Cofen, para, a partir daí delimitar a atuação dos profissionais.  
32 Ademais, informa, ainda, que há Projeto de Lei (PL) recente, que está na Comissão de Seguridade  
33 Social e Família da Câmara dos Deputados, que traz em seu texto que o técnico de enfermagem  
34 pode exercer as funções de auxiliar de enfermagem sem necessidade de inscrição. Parece que o  
35 objetivo do PL é o não pagamento de dupla anuidade, todavia, faz-se necessário melhorar a redação  
36 do projeto. Acreditamos que o mercado de trabalho usará de forma negativa, não contratando mais  
37 o técnico de enfermagem. Nesse diapasão, a deputada Carmem Zanotto solicitou vistas e o Conselho  
38 Federal poderá auxiliar na construção do texto. Ademais, informa que, em conversa com a  
39 parlamentar, cogitou-se a possibilidade de inserção de parágrafo tratando sobre a liberação de  
40 conselheiros, quando no exercício de enfermagem, na atividade de gestão dos Conselhos. Dr.  
41 Antonio José Coutinho de Jesus, em aparte, concorda com a inserção do parágrafo e sugere a  
42 seguinte redação “Os profissionais, servidores públicos, eleitos para Conselhos profissionais ficarão  
43 à disposição destes para o cumprimento do mandato”. Dr. Luciano da Silva entende que a inserção  
44 apenas dos servidores públicos é pouco. A ideia da nova redação é manter os termos da Lei nº

Ata da 508ª ROP - Aprovada pelo Plenário na 509ª ROP,  
realizada no período de 21 a 25 de janeiro de 2019.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page]*



**Cofen**  
Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 508ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 10 A 14 DE DEZEMBRO DE 2018  
GESTÃO 2018 – 2021**

45 7498/86 sobre a regulamentação do exercício da enfermagem. Dr. Antonio José Coutinho de Jesus  
46 entende que a inclusão dos profissionais de empresas privadas dificultará a aprovação do PL.  
47 Registra-se a chegada do Dr. Wilton José Patrício, Dr. Gilney Guerra de Medeiros, Dr. Antonio  
48 Marcos Freire Gomes e Dr. Lauro Cesar de Moraes às 9h25min. A Presidência, a título de  
49 esclarecimento, informa que o Projeto mencionado pelo Conselheiro é o PL nº 7322/2017, que altera  
50 a Lei nº 7.498 de 1986, para possibilitar o exercício da profissão de Auxiliar de Enfermagem pelo  
51 Técnico em Enfermagem sem cobrança em duplicidade da anuidade. O PL propõe uma única  
52 alteração que é no artigo segundo, incluindo parágrafo segundo com a seguinte redação “O  
53 profissional inscrito como Técnico em Enfermagem poderá exercer a função de Auxiliar de  
54 Enfermagem sem a necessidade de inscrição específica para esta função”. Ademais, informa que  
55 foi apresentada proposta de redação à parlamentar com a seguinte ideia: possuindo os profissionais  
56 de enfermagem mais de uma inscrição no mesmo conselho regional de enfermagem, obrigar-se-á,  
57 tão somente, a pagar o valor da anuidade correspondente a categoria de maior grau de habilitação.  
58 O profissional de enfermagem somente poderá exercer as atribuições que a Lei destinou a categoria  
59 competência. Dessa forma, resolve-se a duplicidade de pagamento de anuidade, mantendo-se a  
60 necessidade da dupla inscrição. Sobre a questão da liberação do profissional para cumprimento de  
61 mandato, destaca que é melhor um PL específico sobre o tema. Dr. Antonio José Coutinho de Jesus  
62 questiona se não é válido tratar da liberação com a parlamentar e o relator do projeto. Dr. Luciano  
63 da Silva acrescenta que o PL é terminativo nas Comissões. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva reforça  
64 que um PL específico sobre o tema é melhor. Acrescenta que a maioria desses projetos só vai ao  
65 plenário se for reprovado em alguma Comissão. Pondera, ainda, que o pagamento de anuidade pela  
66 maior categoria poderia ser resolvido por Resolução do Conselho Federal de Enfermagem. Não  
67 precisa ser regulamentado por Lei. Na última Assembleia de Presidentes, fez-se discussão  
68 preliminar sobre o tema, e ficou acertado dos Regionais fazerem estudo de impacto financeiro sobre  
69 a duplicidade de anuidade. Cita que o Coren-MG já fez tal estudo e concluiu que o impacto será em  
70 torno de seiscentos mil reais. Em Rondônia, que já há ordem judicial sobre o tema, o impacto  
71 financeiro foi de oitenta mil reais. Salienta que, considerando que a inadimplência do sistema, em  
72 média, é muito alta, tomando tal medida associada a outras como a implementação dos setores de  
73 dívida ativa nos Regionais, a tendência é diminuir a inadimplência e, assim, minimizar o impacto  
74 financeiro. Destaca que se trata de medida de impacto social para os profissionais de enfermagem.  
75 Por fim, pondera que esse tema pode ser discutido no primeiro semestre de 2019, para, a partir do  
76 segundo semestre, o Plenário editar Resolução sobre o tema para vigorar a partir de 2020. 4.2 Dr.  
77 Antonio Jose Coutinho de Jesus destaca o sucesso do Congresso Brasileiro dos Conselhos de  
78 Enfermagem 2018. Acrescenta que o congresso foi diferente dos anos anteriores, com programação  
79 científica excelente e com repercussão muito boa. Ressalta que o Sr. Magno Guedes, coordenador  
80 da comissão organizadora, se sobrecarrega com tantas tarefas e se dispõe à auxiliar a comissão em  
81 2019. Registra-se a chegada da Dr. Rosangela Gomes Schneider às 9h40min. Dr. Luciano da Silva,  
82 em aparte, ressalta que a Comissão Coordenadora não conseguiu encontrar a melhor organização  
83 para fazer a cerimônia de abertura funcionar. 4.3 Dr. Jose Adailton Cruz Pereira cumprimenta a  
84 todos e se desculpa por não ter permanecido em todo período do Congresso, devido a compromissos  
85 em seu estado. Parabeniza o sucesso do CBCENF. Ademais, cita que ex-conselheiro federal de seu  
86 estado não participou da composição da equipe do governo. Ademais, o ex-conselheiro continua a  
87 proferir falas a seu respeito, o chamando de mau caráter. Recentemente, informa que foi excluído  
88 de grupo de enfermeiros de uma rede social por esse ex-conselheiro. Acrescenta, por fim, que o tal

Ata da 508ª ROP - Aprovada pelo Plenário na 509ª ROP,  
realizada no período de 21 a 25 de janeiro de 2019.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including names like 'Rosapile', 'Wilton', 'Gilney', 'Magno', 'Luciano', 'Rosangela', and 'Adailton']*



## ATA DA 508ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 10 A 14 DE DEZEMBRO DE 2018 GESTÃO 2018 – 2021

89 conselheiro tem divulgado seu contentamento pela eleição da chapa de oposição no Espírito Santo.  
90 4.4 Sr. Antonio José da Costa, membro da Conatenf, informa que participou, no último dia 7, do 6º  
91 Encontro Baiano de Auxiliares e Técnicas(os) de Enfermagem, que contou com a presença da  
92 Conselheira Federal Dra. Maria Luisa de Castro Almeida. O evento, com público de quatrocentos  
93 participantes, enfatizou, aos profissionais, a necessidade do conhecimento da legislação. Ademais,  
94 destaca, como presidente da ANATEN, a participação no CBCENF 2018, que recebeu o Encontro  
95 Nacional de Técnicos e Auxiliares de Enfermagem. Tratou-se, na ocasião, sobre a Resolução Cofen  
96 nº 418/2011, que versa sobre os procedimentos para registro de especialidades, e, ainda, sobre a  
97 valorização do profissional e a inserção de auxiliares, técnicos e enfermeiros na política. Na  
98 oportunidade, foi empossada a nova diretoria da Associação Nacional de Auxiliares e Técnicos de  
99 Enfermagem (Anaten) de São Paulo. Em geral, foi muito bem acolhido e percebeu os profissionais  
100 muito satisfeitos. 4.5 Sra. Rosângela Fernandes Alves França, Comissão Nacional de Técnicos e  
101 Auxiliares de Enfermagem (Conatenf), informa que a comissão participou do 7º Encontro de  
102 Auxiliares e Técnicos de Enfermagem do estado do Pará. Ademais, agradece a oportunidade de  
103 estar presente em *stand* no CBCENF. Destaca que o *stand* teve um bom número de visitas, inclusive,  
104 inclusive, muito procurado pelos profissionais paraguaios. Na oportunidade, houve a possibilidade  
105 de ouvir diversas histórias dos plantões de enfermagem. Relembra que, em 2017, a Conatenf teve  
106 *stand*, mas não foi programada nenhuma atividade. Em 2018 foi diferente e o resultado foi um local  
107 bastante procurado pelos profissionais. Inclusive, o espaço não comportava o número de  
108 profissionais. A capacidade era para setenta pessoas e mais de noventa pessoas passaram pelo local.  
109 Destaca que os profissionais estão buscando, cada vez mais, informações sobre sua categoria.  
110 Destaca também a participação, como palestrantes, dos Conselheiros Dr. Ronaldo Miguel Beserra  
111 e Dra. Valdelize Elvas Pinheiro que trataram sobre a especialização no nível médio. Registra-se  
112 chegada do Dr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho às 9h52min. 4.6 Dr. Wilton José Patrício  
113 cumprimenta a todos e externa sua tristeza com o resultado da eleição do Coren-ES. Sobre as  
114 atividades da Comissão Nacional de Profissionais de Enfermagem Militares (CONPEM), destaca  
115 sua participação no II Encontro Internacional de Enfermagem Militar, nos dias 23 e 24 de novembro  
116 de 2018, em Pêro Pinheiro, Sintra-Portugal. Acrescenta que a equipe brasileira contava com mais  
117 duas integrantes, a Capitão de Mar e Guerra, Dra. Ana Beatriz de Alcantara Menezes, e a Major do  
118 Exército, Dra. Nádia Veríssimo Góis Mantuan. Informa que o trabalho da Comissão Militar foi  
119 muito elogiado no evento. Teve oportunidade de abrir o evento e estar na primeira mesa também.  
120 Ademais, entrega ao Presidente uma lembrança do Encontro internacional para que seja colocada  
121 na galeria do Museu da Enfermagem. Por fim, acrescenta que a Comissão vem alcançando seus  
122 objetivos e destaca o sucesso da mesa redonda dos militares durante o CBCENF. Informa, ainda,  
123 que semana passada, juntamente com o Presidente, o chefe de gabinete e o Conselheiro Dr. Antonio  
124 José Coutinho de Jesus, participaram de reunião com o General de saúde do Exército para tratar de  
125 temas específicos da enfermagem militar. 4.7 Dr. Antonio Marcos Freire Gomes ressalta que se  
126 trata da última reunião ordinária do ano. Pondera que ainda haverá avaliação da gestão no primeiro  
127 ano, mas adianta a alegria da convivência com todos e do aprendizado mútuo. Destaca que a  
128 enfermagem evoluiu em vários aspectos e que a gestão conseguiu cumprir muitas missões propostas  
129 quando da eleição. Com relação ao CBCENF, acredita que foi um dos melhores congressos dos  
130 últimos anos. Ocorreram falhas, mas a comissão organizadora terá sabedoria para corrigi-las.  
131 Ademais, salienta que, na semana passada, representou o Cofen no 7º Encontro de Auxiliares e  
132 Técnicos de Enfermagem do estado do Pará, para seiscentos e cinquenta participantes. Ressalta que



**Cofen**  
Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 508ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 10 A 14 DE DEZEMBRO DE 2018  
GESTÃO 2018 – 2021**

133 vários enfermeiros renomados estiveram presentes no evento como o Dr. Vencelau Pantoja e Dr.  
134 Jefferson Caproni. Sobre a eleição do Coren-ES, destaca que no processo de disputa eleitoral, nem  
135 sempre saímos vitoriosos. E na derrota podemos aprender e amadurecer para o próximo pleito. **4.8**  
136 Dr. Gilney Guerra de Medeiros destaca que o CBCENF 2018 foi um dos mais grandiosos dos  
137 últimos dez anos. A identidade visual do Congresso estava muito bonita, além de contar com  
138 excelente programação científica. Ressalta que contratemos acontecem, mas, em geral, o  
139 Congresso foi um sucesso. A seguir, parabeniza o Conselheiro Dr. Luciano da Silva pelo evento  
140 simulado de múltiplas vítimas na área externa, que inclusive rendeu destaque no jornal local.  
141 Destaca que a comissão organizadora tem surpreendido a cada ano. Ademais, informa que palestrou  
142 no 4º Congresso Brasileiro de Especialidades de Enfermagem (CBEE), sobre as ações do Cofen  
143 para garantia da qualidade na formação profissional, no último dia 02, em Recife-PE. Destaca a  
144 grandiosidade do evento que contou com vários enfermeiros palestrantes, inclusive colaboradores  
145 do Cofen, sempre enaltecendo o Conselho Federal. Sobre o resultado das eleições no Coren-ES,  
146 reforça a necessidade de se continuar o trabalho e deseja o melhor para a enfermagem do estado.  
147 Por fim, informa que foi questionado sobre a inclusão do enfermeiro como profissional liberal para  
148 fins de imposto de renda e emissão de nota fiscal. Destaca que como avançamos no consultório da  
149 enfermagem, podemos questionar junto à Receita Federal. Saliencia que esse processo estava parado  
150 na primeira-tesouraria desde dois mil e quinze sem qualquer andamento. A Presidência questiona  
151 quem era o coordenador da comissão desse processo. Dr. Gilney Guerra de Medeiros responde que  
152 era de competência do Primeiro-Tesoureiro da última gestão, Dr. Jebson Medeiros. Acrescenta que  
153 recebeu outros processos que também estavam parados na primeira-tesouraria por cerca de dois  
154 anos. Saliencia que além das várias atividades as quais foi designado, ainda tem recebido demandas  
155 do Plenário anterior, que receberão a devida atenção devido a continuidade do Plenário. **4.9** Dr.  
156 Ronaldo Miguel Beserra parabeniza o CBCENF. Destaca que participou de três mesas no  
157 Congresso: dos militares, e valorização do profissional e do Conarenf. Ressalta ainda a qualidade  
158 da programação científica desse ano. **4.10** Dr. Lauro César de Moraes exalta que o CBCENF cada  
159 vez mais se consolida como maior congresso de saúde da América Latina, engrandecendo muito a  
160 enfermagem. Parabeniza a comissão organizadora em nome do Dr. Magno Guedes. Acrescenta que  
161 devemos trabalhar as falhas para melhorar nos próximos congressos e espera que os conselheiros  
162 possam ajudar mais em 2019. Parabeniza, ainda, a apresentação dos conselhos regionais na  
163 cerimônia de abertura e o Coren-SP por todo apoio prestado para a realização do Congresso.  
164 Ademais, destaca que participou da mesa redonda sobre enfermagem na política e ressalta que irá  
165 trabalhar para que a discussão desse tema seja ampliada e aprofundada. Dr. Gilney Guerra de  
166 Medeiros, em aparte, destaca que durante sua palestra no 4º CBEE foi questionado, pelo público,  
167 sobre a politização na enfermagem e, na ocasião, mencionou essa mesa redonda do Congresso que  
168 contou com a presença da deputada Fábria Ritcher e da Enfermeira Rejane. Dr. Lauro César de  
169 Moraes complementa que essa discussão tem que ser levada aos estados brasileiros para que  
170 possamos reestruturar o processo político da enfermagem. **Retorno do subitem 4.1** Dr. Luciano da  
171 Silva destaca que durante seu informe inicial não mencionou que representou o Cofen no encontro  
172 com Enfermeiros(as) Responsáveis Técnicos(as) – RTs da cidade e da região de Porto Alegre,  
173 promovido pelo Coren-RS. Havia cerca de seiscentos enfermeiros reunidos e tratou-se sobre  
174 dimensionamento de pessoal. Na ocasião, foi apresentada ferramenta eletrônica que auxilia no  
175 cálculo de dimensionamento de pessoal de Enfermagem. Acrescenta que, no evento, duas questões  
176 foram colocadas: sobre a emissão de nota fiscal nos consultórios de enfermagem e sobre o rol de

Ata da 508ª ROP - Aprovada pelo Plenário na 509ª ROP,  
realizada no período de 21 a 25 de janeiro de 2019.



**Cofen**  
Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 508ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 10 A 14 DE DEZEMBRO DE 2018  
GESTÃO 2018 – 2021**

177 procedimentos da ANS. Dr. Gilney Guerra de Medeiros, em aparte, destaca que no dia 20 de  
178 dezembro haverá reunião para tratar sobre o rol de procedimentos da ANS. E sobre a Receita  
179 Federal destaca que assumiu a coordenação da Comissão e até fevereiro deve ter alguma  
180 informação. Dr. Luciano da Silva complementa, ainda, que participou, no dia seguinte, da mesa de  
181 abertura e atividades referente ao I Encontro Estadual de Enfermagem: Cuidado nas Urgências e  
182 Emergências, na cidade de Porto Alegre. Parabeniza o Coren-RS pelo evento. **4.11** Dra. Rosângela  
183 Gomes Schneider cumprimenta a todos e pede desculpas pelo atraso no início da manhã. Destaca  
184 que foi a primeira vez que participou do CBCENF. Considera o evento maravilhoso, com temática  
185 atual, e destaca a quantidade de profissionais envolvidos. Ressalta que a palestra sobre o SUS foi  
186 excelente e destaca que o Encontro das Práticas Integrativas e Complementares (PICs) teve muita  
187 procura, com sala lotada de profissionais. Em relação à ferramenta eletrônica de dimensionamento  
188 de pessoal, mencionada pelo Dr. Luciano da Silva, informa que os profissionais do Rio Grande do  
189 Sul não conseguiram passagens áreas para apresentar esse trabalho no CBCENF. Por fim, informa  
190 que participou da Assembleia dos Presidentes na semana passada e destaca que a reunião foi  
191 bastante profícua. **Item 03: INFORMES DA PRESIDÊNCIA.** Dr. Manoel Carlos Neri da Silva  
192 destaca, sobre o CBCENF, que foi o Congresso com melhor programação científica dos últimos  
193 anos. Ressalta ainda a qualidade dos eventos paralelos como a Oficina da Organização Pan  
194 Americana da Saúde sobre práticas avançadas, o Encontro Jurídico do Sistema, Encontro de  
195 Tecnologia da Informação e o Encontro Latino Americano de Saúde Mental. Salaria que quem  
196 acompanhou as redes sociais, percebeu que as postagens dos congressistas eram elogiosas. Sobre o  
197 próximo Congresso em Foz do Iguaçu, ressalta que é necessário levar em consideração o alto preço  
198 das passagens aéreas. Ademais, trata-se de cidade longínqua para viagem terrestre. Salaria que os  
199 estados do sul são próximos, mas não tem tradição de levar delegação ao CBCENF. Entretanto,  
200 destaca que será um Congresso com grandes delegações dos países latino-americanos, inclusive,  
201 pretende-se organizar o 1º Encontro de profissionais do Mercosul em 2019. Salaria que a  
202 realização do Congresso em Foz do Iguaçu poderá consolidar o CBCENF como congresso  
203 internacional. Por outro lado, tece algumas críticas ao congresso 2018, a exemplo da cerimônia de  
204 abertura, considerando-a desorganizada. Ressalta que no momento da fala da Presidência do Cofen  
205 o auditório estava esvaziado. Acrescenta que pretende supervisionar, pessoalmente, a cerimônia de  
206 abertura do próximo Congresso, de forma que privilegie os Conselhos Regionais. Ademais,  
207 comunica que a deputada Ana Paula Lima, de Santa Catarina, do Partido dos Trabalhadores (PT)  
208 foi eleita para o Congresso Nacional. Ela foi conduzida ao cargo depois que a Justiça Eleitoral  
209 aceitou o registro da candidata Ivana Laís da Conceição, suspensa por detalhes cadastrais. Salaria  
210 que a deputada Ana Paula sempre se perfilhou as causas da enfermagem e será um reforço para a  
211 profissão dentro do Congresso Nacional. Informa, ainda, que a Comissão de Constituição e Justiça  
212 (CCJ) da Câmara dos Deputados aprovou o Projeto de Lei nº 4998/16, do Senado, que obriga as  
213 instituições de saúde públicas e privadas, a oferecer condições adequadas de repouso, durante o  
214 horário de trabalho, aos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e às parteiras. O projeto  
215 modifica a Lei 7.498/86, que regulamenta o exercício da enfermagem. Destaca que o projeto  
216 tramitou em caráter conclusivo e, como foi alterado na Câmara, deve retornar para nova análise do  
217 Senado, a não ser que haja recurso para votação pelo Plenário. Acrescenta que o senador proponente  
218 do PL não foi reeleito e ressalta a importância de se manter a redação original do PL. Dr. Lauro  
219 César de Moraes, em aparte, sugere montar força tarefa para interlocução com os senadores e  
220 informa que o Senador eleito pelo Piauí já se colocou à disposição. Em relação ao rol de

Ata da 508ª ROP - Aprovada pelo Plenário na 509ª ROP,  
realizada no período de 21 a 25 de janeiro de 2019.



**Cofen**  
Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 508ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 10 A 14 DE DEZEMBRO DE 2018  
GESTÃO 2018 – 2021**

221 procedimentos da ANS, ressalta que, desde dois mil e nove, a enfermagem conseguiu incluir no rol  
222 o parto normal realizado por enfermeiros e a consulta por enfermeiro obstetra. Todavia, ainda não  
223 obteve êxito na inserção da consulta de enfermagem no rol da ANS porque o Cofen não consegue  
224 comprovar a rede de atendimento em todas as cinco regiões do país. Acredita que, com a edição da  
225 Resolução Cofen nº 568/2018 que regulamenta o funcionamento dos consultórios e clínicas de  
226 Enfermagem, deve ter aumentado o registro nos Conselhos Regionais. Dessa forma, faz-se  
227 necessário oficial os Regionais para que encaminhem ao Conselho Federal a listagem de clínicas e  
228 consultórios de enfermagem cadastrados. Sobre a questão da Receita Federal, informa que o Cofen  
229 já encaminhou diversos documentos com exposição de motivos, solicitando a inclusão dos  
230 enfermeiros como emitente de nota fiscal. Há quatro anos montou-se Grupo de Trabalho, sob  
231 coordenação do Primeiro-Tesoureiro da gestão anterior, todavia o GT nunca tomou qualquer  
232 medida. Sobre as eleições no Espírito Santo, ressalta que só há dois resultados possíveis: derrota ou  
233 vitória. Quando se perde, é necessário se reerguer e se preparar para o próximo processo eleitoral.  
234 Dr. Antonio Marcos Freire Gomes, em aparte, ressalta que a tônica das próximas eleições deve ser  
235 a presença dos sindicalistas na disputa. Os sindicatos perderam força e espaço nos últimos anos e,  
236 por isso, estão visando os Conselhos Regionais. Todavia, sem qualquer preparo técnico para  
237 assumirem os Regionais. O Sistema Cofen/Conselhos Regionais precisa se preparar para o próximo  
238 pleito eleitoral. Ao Coren-ES, destaca que é necessário conversar com a base para que cheguem  
239 fortes nas eleições seguinte. Dr. José Adailton Cruz Pereira, em aparte, ressalta que saiu do Sistema  
240 Cofen/Conselhos Regionais para o Sindicato e o grau de qualificação dos sindicatos é péssimo.  
241 Destaca que trabalha no maior sindicato do seu estado e vê como é falho. A imagem é que o  
242 Regional é fonte para retirar recurso dos profissionais. Destaca que conversou com colega do  
243 Regional capixaba e um dos maiores problemas desse processo eleitoral recente foi a falta de base  
244 nos municípios do interior. A Presidência ressalta que a Confederação Nacional dos Trabalhadores  
245 na Saúde (CNTS) editou mais um documento atacando os conselhos de enfermagem e fazendo  
246 manifestação para os sindicatos se urgirem contra o aumento de anuidades em todos os estados. A  
247 CNTS é uma das Confederações que tem o mesmo presidente desde a sua fundação. O mesmo  
248 acontece em muitos sindicatos. Todavia, ambos criticam o processo eleitoral do Sistema. Destaca  
249 que em era das *fake news* há que responder o documento a fim de esclarecer os profissionais.  
250 Acusam o Conselho de não atuar em questões inerentes dos Sindicatos, como piso salarial, por  
251 exemplo. Dr. Luciano da Silva, em aparte, destaca que viu o documento com bastante tristeza. Não  
252 se faz luta, fiscalização, regulamentação se não tiver o devido financiamento. O Sistema  
253 Cofen/Conselhos Regionais vem dando exemplo em como se preocupar e se sensibilizar com os  
254 profissionais devido à situação econômica do país. O Coren-SP, por exemplo, não alterou o valor  
255 da anuidade para 2019 e aumentou o valor do desconto aos profissionais. Ou seja, o valor da  
256 anuidade será menor que o de 2018. Ressalta que alguns sindicatos estão brigando com trabalhador,  
257 se unindo com o patrão, pra descontar diretamente a taxa negocial, já que não tem mais o imposto  
258 sindical. O sistema tem que cobrar a anuidade, pois está na Lei. E quem é dirigente sabe que precisa  
259 do legal financiamento. Acrescenta que é preciso trabalhar com os parceiros da CNTS para mostrar  
260 que criticar por criticar não é caminho para resolver qualquer problema. Dr. Manoel Carlos Neri da  
261 Silva acrescenta que a anuidade de Conselho profissional tem amparo na constituição. Dr. Antonio  
262 Marcos Freire Gomes, em aparte, vê com preocupação essa questão. A CNTS é instituição que sabe  
263 como funciona a regulamentação dos conselhos, sabe sobre a legalidade das anuidades e não  
264 compreende o motivo de edição de documentos desse teor. Os Conselhos Regionais se afetados

Ata da 508ª ROP - Aprovada pelo Plenário na 509ª ROP,  
realizada no período de 21 a 25 de janeiro de 2019.



**Cofen**  
Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 508ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 10 A 14 DE DEZEMBRO DE 2018  
GESTÃO 2018 – 2021**

265 com o recolhimento, terão dificuldade para cumprir sua missão. Dra. Rosângela Gomes Schneider,  
266 em aparte, ressalta que foi dirigente sindical e tem certeza que falta diálogo entre as partes. Dentro  
267 do Plenário temos representante na CNTS. Falta discutir um pouco mais esses assuntos polêmicos.  
268 Devemos nos aproximar, pois apesar de divergências ideológicas, nossa finalidade é o crescimento  
269 na enfermagem. A Presidência destaca que o Sr. Geraldo Isidoro e o Sr. Emerson Pacheco  
270 participam da CNTS, sendo que o Sr. Emerson é da direção da Confederação. Reforça que é a  
271 segunda nota, nos últimos sessenta dias, atacando o Sistema, sem procurar estabelecer qualquer tipo  
272 de diálogo. Dr. Antonio José Coutinho de Jesus, em aparte, destaca que o Fórum 30 horas foi criado  
273 para estreitar os laços entre as instituições com o Cofen. Mas a impressão é que não querem qualquer  
274 diálogo. Dr. Gilney Guerra de Medeiros destaca que os sindicatos e outras instituições têm direito  
275 de questionar. O que entristece é a deslealdade em usar a história de forma errada. Acredita que as  
276 alianças que não dão frutos devem ser revistas. O Cofen sempre está aberto ao diálogo. Todavia, só  
277 somos procurados quando querem ser beneficiados. Dr. Luciano da Silva, em aparte, informa que,  
278 na última reunião do Fórum, foi aventada a necessidade de se conversar sobre o salário ético com  
279 o Plenário. Dr. Lauro César de Moraes, em aparte, ressalta que esse tema vem sendo discutido a  
280 cada ROP. É necessário o diálogo e se coloca à disposição para participar da próxima reunião do  
281 Fórum. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva informa que uma equipe, coordenada por ele, comparecerá  
282 a próxima reunião do Fórum 30 horas, devendo o coordenador comunicar a data da reunião com  
283 quinze dias de antecedência. Destaca que os Conselheiros não integrantes da diretoria poderão  
284 acompanhar a equipe, desde que solicitado com antecedência. Dr. Luciano da Silva informa que a  
285 próxima reunião será na última segunda e terça do mês de fevereiro. A Presidência, para concluir  
286 sua fala, ressalta que a grande mudança no Sistema Cofen/Conselhos Regionais foi a utilização de  
287 eleição. Sem qualquer ordem judicial ou recomendação do Ministério Público, em 2008,  
288 determinou-se a obrigatoriedade de se fazer eleição no Sistema. Lembra que o primeiro processo  
289 eleitoral, em dezessete anos, acarretou a renovação em cerca de sessenta por cento da gestão dos  
290 Conselhos. Na ocasião, inclusive muitas chapas aliadas perderam a eleição. Infelizmente, muitos  
291 Conselhos eleitos tiveram gestões mais desastrosas do que na época quando se fazia a designação  
292 de dirigentes. Dr. Antonio José Coutinho de Jesus frisa que o Cofen não foi obrigado a mudar o  
293 código eleitoral. A mudança aconteceu pelo espírito inovador do Plenário, inclusive sobre o voto  
294 eletrônico dos profissionais. E ninguém reconhece tais mudanças. Ano passado, o Ministério  
295 Público recomendou o voto manual, por urnas, mesmo estando com a tecnologia cada vez mais  
296 avançada. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva acrescenta que o Conselho Federal de Medicina,  
297 segundo maior conselho profissional, faz voto por correspondência até hoje e nunca foi questionado  
298 por qualquer órgão. **Item 05:** PAD Nº 1293/2018 - OE 02. NURSING & HEALTHCARE:  
299 CONFIRMA PRESENÇA NA 6ª CONFERÊNCIA MUNDIAL DE ENFERMAGEM E SAÚDE,  
300 QUE ACONTECERÁ EM LONDRES, REINO UNIDO. É realizada a leitura do convite para o  
301 Presidente do Conselho Federal de Enfermagem, Dr. Manoel Carlo Neri da Silva, ministrar palestra  
302 durante a 6ª Conferência Mundial de Enfermagem, a ser realizada em Londres, no período de 22 a  
303 24 de julho de 2019. Em discussão, sem inscritos. Em votação, aprovada a participação do  
304 Presidente, Dr. Manoel Carlo Neri da Silva, como palestrante no evento em comento. **Item 06:**  
305 RELATÓRIO DA COMISSÃO CIENTÍFICA DO 21º CBCENF. Retirado de pauta. **Item 07:** PAD  
306 Nº 1028/2018 - OE 02. COREN-SE: APORTE FINANCEIRO VISANDO A REALIZAÇÃO DO  
307 XIV ENCRESE E VI ENSATE. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva apresenta o ato da Presidência  
308 que aprovou, *ad referendum* do Plenário, a alteração da data do XIV Encontro do Conselho

Ata da 508ª ROP - Aprovada pelo Plenário na 509ª ROP,  
realizada no período de 21 a 25 de janeiro de 2019.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like Rosângela, Manoel, and others.]*



**Cofen**  
Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 508ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 10 A 14 DE DEZEMBRO DE 2018  
GESTÃO 2018 – 2021**

309 Regional de Sergipe (ENCRESE) e do VI Encontro de Auxiliares e Técnicos de Enfermagem  
310 (ENSATE) de 13 e 14 de dezembro de 2018 para 31 de janeiro e 01 de fevereiro de 2019, bem como  
311 a alteração do Plano de Trabalho. Em discussão, sem inscitos. Em votação, o ato da Presidência,  
312 *ad referendum* do Plenário, é homologado por unanimidade. **Item 08:** PAD Nº 786/2017 - OE 18.  
313 COREN-AP: PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA ANUAL - EXERCÍCIO 2018 E RESPECTIVAS  
314 REFORMULAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva apresenta o Despacho  
315 da Presidência GAB/PRES nº 7593/2018 que, considerando o e-mail encaminhado pelo Coren-AP  
316 acerca da quarta e sexta reformulações orçamentárias e, ainda, o Memorando Controladoria nº  
317 461/2018, às fls. 159-160 dos autos, homologa, *ad referendum* do Plenário, as Decisões Coren-AP  
318 nº 040/2018 e 041/2018, que tratam da abertura de créditos adicionais suplementares e especiais ao  
319 orçamento do Regional para o exercício de dois mil e dezoito. Em discussão, sem inscitos. Em  
320 votação, o ato da Presidência, *ad referendum* do Plenário, é homologado por unanimidade. **Item**  
321 **09:** PAD Nº 859/2017 - OE 18. COREN-RO: PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA ANUAL -  
322 EXERCÍCIO 2018 E RESPECTIVAS REFORMULAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS. Dr. Manoel  
323 Carlos Neri da Silva apresenta o Despacho da Presidência GAB/PRES nº 7591/2018 que,  
324 considerando o Ofício Coren-RO nº 623/2018, acerca da nona e décima reformulações  
325 orçamentárias e, ainda, o Parecer Coren-RO UCI nº 16/2018 e Memorando Controladoria nº  
326 462/2018, às fls. 286-287 dos autos, homologa, *ad referendum* do Plenário, a Decisão Coren-RO nº  
327 64/2018, que trata da abertura de créditos adicionais suplementares e especiais ao orçamento do  
328 Regional para o exercício de dois mil e dezoito. Em discussão, sem inscitos. Em votação, o ato da  
329 Presidência, *ad referendum* do Plenário, é homologado por unanimidade. **Item 10:** PAD Nº  
330 1157/2018 - OE 01. COFEN: 9º SEMINÁRIO INSTITUCIONAL DO COFEN. Dr. Manoel Carlos  
331 Neri da Silva realiza a leitura do Memorando nº 264/2018 da Assessoria de Cerimonial e Eventos  
332 do Cofen acerca de localidades para a realização do 9º Seminário Institucional do Cofen. Em  
333 discussão, Dr. Luciano da Silva acredita que a realização do evento em localidade próxima ao centro  
334 de Brasília, em raio de cinquenta quilômetros, pode causar a dispersão dos participantes pela  
335 proximidade com suas residências. Acredita que localidade mais distante causará maior imersão do  
336 público no evento. Ademais, se mostra favorável à cidade de Padre Bernardo, a centro e trinta  
337 quilômetros de distância, cerca de duas horas de distância. Dr. Antonio José Coutinho de Jesus  
338 defende que seja realizado no entorno do Distrito Federal, raio de cinquenta quilômetros de  
339 distância do centro de Brasília. Reforça que há vários hotéis fazenda na região que comportam o  
340 evento. Dr. Luciano da Silva retira sua fala em defesa da cidade de Padre Bernardo e se perfilha ao  
341 posicionamento do Dr. Antonio José Coutinho de Jesus. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva faz  
342 consulta aos autos e destaca quais os relatórios foram juntados. Dr. Lauro César de Moraes ressalta  
343 o apontamento do Dr. Luciano da Silva sobre a dispersão do público durante o Seminário e  
344 questiona se poderia ser inserido algum regramento para evitar que os empregados públicos se  
345 ausentem do Seminário por motivos diversos. A Presidência ressalta que o público-alvo do  
346 Seminário será mais restrito, composto por Conselheiros, assessores e chefias em geral (gratificados  
347 e comissionados), logo, por se tratar de cargos de confiança, poderá ser emitida determinação sobre  
348 a restrição de deslocamento durante o Seminário Institucional. A Presidência faz encaminhamento  
349 para realização do Seminário Institucional no entorno do Distrito Federal, mas propõe aumento do  
350 raio de distância do centro de Brasília para até setenta quilômetros. Em votação, o encaminhamento  
351 da Presidência é aprovado por unanimidade. **Item 11:** PAD Nº 1053/2018 - OE 02. COFEN: 22º  
352 CBCENF/2019 - DEFINIÇÃO DO LOCAL DE REALIZAÇÃO. Dr. Gilney Guerra de Medeiros

Ata da 508ª ROP - Aprovada pelo Plenário na 509ª ROP,  
realizada no período de 21 a 25 de janeiro de 2019.



**Cofen**  
Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 508ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 10 A 14 DE DEZEMBRO DE 2018  
GESTÃO 2018 – 2021**

353 realiza a leitura do Relatório de Visita Técnica. Em discussão, a Presidência solicita a presença do  
354 Coordenador do CBCENF, Sr. Magno José Guedes Barreto, e registra ao Plenário que consta nos  
355 autos a solicitação do Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas para sediar o Congresso  
356 Brasileiro 2019, todavia, o pedido foi retirado pelo presidente do Regional, durante o transcurso de  
357 reunião de Presidentes no 21º CBCENF, passando sua proposta para sediar o Congresso em 2020.  
358 Sobre a sede do próximo Congresso ressalta que o CBCENF é feito para os congressistas. Há que  
359 se pensar que a cidade de Foz do Iguaçu é um destino caro e distante. Dr. Gilney Guerra de Medeiros  
360 frisa que, conforme relatório, vinte por cento da hotelaria são quatro a cinco estrelas, mas que Foz  
361 do Iguaçu é cidade turística, com diversas pousadas e albergues. Há hospedagem para todos os  
362 bolsos. Todavia, concorda que as passagens aéreas são caras. Dr. Antonio Marcos Freire Gomes  
363 destaca que o planejamento poderá permitir a economia com as passagens aéreas. Com organização  
364 antecipada, o Sistema Cofen/Conselhos Regionais pode superar a barreira das passagens aéreas  
365 dispendiosas. Dr. Antonio José Coutinho de Jesus concorda com o Dr. Antonio Marcos Freire  
366 Gomes e informa que em dois mil e dezesseis esteve em Foz do Iguaçu e percebeu que há variação  
367 de preços de hospedagem muito grande. Dr. Gilvan Brolini questiona se o Centro de Convenções  
368 de Foz do Iguaçu foi visitado. Sr. Magno José Guedes Barreto responde afirmativamente e  
369 complementa que o local está em condições ruins. Acrescenta que Foz do Iguaçu tem a  
370 peculiaridade das passagens aéreas serem mais onerosas, no entanto, trata-se de cidade belíssima,  
371 joia brasileira pouco explorada. Reforça que, provavelmente, o público do Congresso será menor  
372 ao dos anos anteriores, com pouca presença das delegações do Nordeste devido à distância da cidade  
373 paranaense, no entanto, deve-se ter a presença de mais delegações estrangeiras oriundas dos países  
374 vizinhos da América do Sul. Dr. Gilvan Brolini, sobre os preços de hospedagem, ressalta que se  
375 trata de cidade turística, mas que não explora o turista. Muitos turistas vão à cidade para compras.  
376 É o segundo maior centro de hospedagem no Brasil, atrás apenas da cidade do Rio de Janeiro. Logo  
377 há preços diversos de hospedagem. Ressalta que é uma cidade preparada para receber grandes  
378 eventos. Dr. Luciano da Silva informa que, em pesquisa rápida, localizou ótimos preços de  
379 hospedagem, menos de cem reais por pessoa. Dr. Lauro César de Moraes reforça que é pertinente a  
380 preocupação da Presidência em receber os congressistas, uma vez que são eles o público do  
381 congresso. Com relação às passagens, em pesquisa na internet, verificou que os preços atuais estão  
382 semelhantes para Foz do Iguaçu e para Alagoas, por exemplo. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva  
383 ressalta que, por mais que os preços estejam parelhos, as passagens para Foz do Iguaçu são mais  
384 caras. Reforça que a preocupação de comprar passagens aéreas com antecedência deve ser de todos,  
385 inclusive, dos Conselheiros Federais. Dr. Antonio José Coutinho de Jesus sugere que a Presidência  
386 edite determinação no sentido de que as passagens aéreas sejam emitidas com sessenta, até noventa,  
387 dias de antecedência; inclusive, aos Regionais de pequeno porte que são auxiliados pelo Conselho  
388 Federal. Dr. Lauro César de Moraes se coloca à disposição para acompanhar as emissões de  
389 passagens do CBCENF em 2019. Dr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho ressalta que as  
390 preocupações levantadas são importantes. Reforça que a programação científica está atraindo os  
391 profissionais. Relembra que, antigamente, os estudantes eram o grande público do Congresso,  
392 todavia, em Campinas, percebeu-se o número maior de profissionais do que estudantes. Dr. Manoel  
393 Carlos Neri da Silva, em aparte, cita que, nesse ano, cerca de dois mil congressistas eram de São  
394 Paulo capital e cidades próximas. Não há tradição dos estados do sul participarem maciçamente do  
395 CBCENF. No estado do Paraná, já foram realizados dois Congressos cujo público total foi cerca de  
396 dois mil congressistas, mas não havia duzentos do estado do Paraná. As maiores delegações do

Ata da 508ª ROP - Aprovada pelo Plenário na 509ª ROP,  
realizada no período de 21 a 25 de janeiro de 2019.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including names like Manoel Carlos Neri da Silva, Gilvan Brolini, and others.]*



# Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 508ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 10 A 14 DE DEZEMBRO DE 2018  
GESTÃO 2018 – 2021**

397 Congresso, historicamente, são do Nordeste. Acredita que em 2019, devido a localidade, teremos  
398 público de três mil, no máximo quatro mil participantes. Dr. Lauro César de Moraes, em aparte,  
399 reforça a necessidade de mobilizar os Regionais do sul do país, principalmente do Paraná, para  
400 divulgar o Congresso Brasileiro dos Conselhos de Enfermagem. Dr. Gilney Guerra de Medeiros,  
401 em aparte, destaca que conforme a pesquisa Perfil da Enfermagem, a maior concentração de  
402 profissionais de enfermagem está no sudeste do país e que o deslocamento terrestre não é tão  
403 distante. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva informa que a discussão sobre o tamanho do Congresso  
404 e a quantidade de participantes será *a posteriori*, quando da deliberação do Regimento Interno do  
405 CBCENF. Ressalta que a cidade de Foz do Iguaçu foi sugerida como sede do CBCENF pela  
406 Prefeitura da cidade em agosto de 2018 e, recentemente, o Coren-PR apresentou ofício pleiteando  
407 que a sede do Congresso, em 2019, fosse Foz do Iguaçu. Por fim informa que, após visita técnica,  
408 a data disponível nos centros de convenções da cidade é de 11 a 14 de novembro de 2019. Portanto,  
409 faz encaminhamento para que o Congresso Brasileiro dos Conselhos de Enfermagem 2019 ocorra  
410 na cidade de Foz do Iguaçu, na data de 11 a 14 de novembro de 2019. Em discussão, o  
411 encaminhamento da Presidência é aprovado por unanimidade. A reunião é suspensa às 12h36min,  
412 retornando às 14h40min, na presença dos Conselheiros efetivos: Dr. Lauro César de Moraes –  
413 Primeiro-Secretário, Dr. Antonio Marcos Freire Gomes – Segundo-Secretário, Dr. Gilney Guerra  
414 de Medeiros – Primeiro-Tesoureiro, Dr. Luciano Silva e Dr. Gilvan Brolini, e os seguintes  
415 Conselheiros suplentes: Dr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho, Dr. Ronaldo Miguel Beserra, Dra.  
416 Rosângela Gomes Schneider, Dra. Valdelize Elvas Pinheiro, Dra. Waldenira Santos Fonseca e Dr.  
417 Wilton José Patrício. Em substituição aos Dr. Manoel Carlos Neri da Silva, Dra. Nadia Mattos  
418 Ramalho e Dr. Maria Luisa de Castro Almeida são efetivados Dr. Osvaldo Albuquerque Sousa  
419 Filho, Dr. Ronaldo Miguel Beserra e Dra. Waldenira Santos Fonseca. É dado prosseguimento a  
420 seguinte pauta: **Item 13: PAD Nº 135/2015 - LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE**  
421 **EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CARTEIRAS PROFISSIONAIS.** Dr. Lauro César de  
422 Moraes apresenta o processo que trata da prorrogação da vigência (primeiro termo aditivo) do  
423 contrato firmado entre o Cofen e a empresa VALID Soluções e Serviços de Segurança em meios  
424 de Pagamento e Identificação S.A, contrato administrativo nº 40/2015. O presente Termo Aditivo  
425 tem valor global R\$ 5.135.000,00 (cinco milhões cento e trinta e cinco mil reais). É apresentado o  
426 Parecer nº 201/2018/DLC-PROGER-P, favorável à aprovação da renovação do contrato,  
427 condicionando-a, entre outros, à aprovação pelo Plenário. Consta, ainda, Memorando nº  
428 240/2018/SIRC/DGEP com o cumprimento do apontamento do item 8, alínea “c”, contido no  
429 Parecer retromencionado. Em discussão, sem inscritos. Em votação, aprovada, por unanimidade, a  
430 prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 40/2015, entre o Cofen e a empresa  
431 VALID Soluções e Serviços de Segurança em meios de Pagamento e Identificação S.A, por meio  
432 do primeiro termo aditivo, prorrogando a vigência do contrato original pelo período de 12 (doze)  
433 meses, passando a vigorar de 20 de janeiro de 2019 a 20 de janeiro de 2020, nos termos do inciso  
434 II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93. **Item 14: PAD Nº 920/2016 - OE 05. CONTRATAÇÃO DE**  
435 **SERVIÇOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA PARA O MUSEU NACIONAL DE**  
436 **ENFERMAGEM DO COFEN.** Dr. Lauro César de Moraes apresenta o processo que trata da  
437 prorrogação da vigência (primeiro termo aditivo) do contrato firmado entre o Cofen e a empresa  
438 BM Alarme LTDA-EPP, contrato administrativo nº 66/2017, cujo objeto é a prestação de serviços  
439 continuados de vigilância eletrônica monitorada a fim de atender as necessidades do Museu  
440 Nacional de Enfermagem do Cofen. É apresentado o Despacho nº 226/2018/DLC-PROGER-P,

Ata da 508ª ROP - Aprovada pelo Plenário na 509ª ROP,  
realizada no período de 21 a 25 de janeiro de 2019.



Cofen  
Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 508ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 10 A 14 DE DEZEMBRO DE 2018  
GESTÃO 2018 – 2021**

441 favorável à aprovação da renovação do contrato, condicionando-a, entre outros, à aprovação pelo  
442 Plenário. Em discussão, sem inscritos. Em votação, aprovada, por unanimidade, a prorrogação do  
443 prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 66/2017, entre o Cofen e a empresa BM Alarme  
444 LTDA-EPP, por meio do primeiro termo aditivo, prorrogando a vigência do contrato original pelo  
445 período de 12 (doze) meses. **Item 01 de inclusão de pauta:** PAD Nº 787/2016 - OE 05.  
446 **CONTRATAÇÃO DE LINK DE INTERNET PARA O COFEN.** Dr. Lauro César de Moraes  
447 apresenta o processo que trata da prorrogação da vigência (segundo termo aditivo) do contrato  
448 firmado entre o Cofen e a Sociedade Empresária Networld Provedor e Serviços de Internet LTDA  
449 - EPP, contrato administrativo nº 13/2017. Apresentado, ainda, o Parecer nº 203/2018/DLC-  
450 PROGER-P, favorável à aprovação da renovação do contrato, condicionando-a, entre outros, à  
451 aprovação pelo Plenário. Consta, ainda, Memorando nº 637/2018/Compras que informa que o  
452 apontamento quanto à disponibilidade financeira será suprido posteriormente e, assim, encaminha  
453 os autos para deliberação pelo Plenário. Em discussão, sem inscritos. Em votação, aprovada, por  
454 unanimidade, a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 13/2017, entre o  
455 Cofen e a Sociedade Empresária Networld Provedor e Serviços de Internet LTDA - EPP, por meio  
456 do segundo termo aditivo, prorrogando a vigência do contrato original pelo período de 12 (doze)  
457 meses, passando a vigorar de 22 de fevereiro de 2019 a 22 de fevereiro de 2020, nos termos do  
458 inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93. O Assessor Legislativo, Dr. Alberto Jorge Santiago  
459 Cabral, esclarece que os itens 17 ao 20 se tratam de mesma matéria, a saber, homologação de  
460 Decisão dos Regionais, acerca dos valores de anuidades e taxas de serviços e propõe a votação em  
461 bloco desses itens de pauta. Em discussão, sem inscritos. Em votação, homologadas as Decisões  
462 dos Regionais referentes aos itens a seguir relacionados: **Item 17:** PAD Nº 1305/2018 - OE 18.  
463 **COREN-RR: ANUIDADES, TAXAS E EMOLUMENTOS - 2019.** Apresentado Parecer Asslegis  
464 nº 122/2018, favorável à homologação das Decisões Coren-RR nºs 58 e 59/2018 que fixam,  
465 respectivamente, os valores de anuidade e de taxas e emolumentos, para o exercício dois mil  
466 dezenove. **Item 18:** PAD Nº 1308/2018 - OE 18. **COREN-RJ: ANUIDADES, TAXAS E**  
467 **EMOLUMENTOS – 2019.** Apresentado Parecer Asslegis nº 124/2018, favorável à homologação  
468 das Decisões Coren-RJ nºs 450 e 451/2018 que fixam, respectivamente, os valores de anuidade e  
469 de taxas e emolumentos, para o exercício dois mil dezenove. **Item 19:** PAD Nº 1309/2018 - OE 18.  
470 **COREN-BA: ANUIDADES, TAXAS E EMOLUMENTOS – 2019.** Apresentado Parecer Asslegis  
471 nº 127/2018, favorável à homologação das Decisões Coren-BA nºs 14 e 15/2018 que fixam,  
472 respectivamente, os valores de anuidade e de taxas e emolumentos, para o exercício dois mil  
473 dezenove. **Item 20:** PAD Nº 1241/2018 - OE 18. **COREN-AP: ANUIDADES, TAXAS E**  
474 **EMOLUMENTOS – 2019.** Apresentado Parecer Asslegis nº 132/2018, favorável à homologação  
475 da Decisão Coren-AP nº 37 que fixa os valores de anuidade e de taxas e emolumentos, para o  
476 exercício dois mil dezenove. Registra-se a chegada da Dra. Marcia Anesia Marques Coelho dos  
477 Santos e do Dr. Antonio José Coutinho de Jesus às 14h55min. **Item 02 de inclusão de pauta:** PAD  
478 Nº 1339/2018 - OE 18. **COREN-MT: ANUIDADES EXERCÍCIO 2019.** Apresentado Parecer  
479 Asslegis nº 131/2018, favorável à homologação das Decisões Coren-MT nºs 115 e 116/2018 que  
480 fixam, respectivamente, os valores de anuidade e de taxas e emolumentos, para o exercício dois mil  
481 dezenove. Em discussão, sem inscritos. Em votação, o Parecer Asslegis nº 131/2018 é aprovado por  
482 unanimidade, portanto, homologada as Decisões Coren-MT nºs 115 e 116/2018. **Item 16:** PAD Nº  
483 605/2018 - OE 05. **AQUISIÇÃO DE CAFETEIRAS PARA O CONSELHO FEDERAL DE**  
484 **ENFERMAGEM.** Trata-se de processo de aquisição de 02 (duas) cafeteiras industriais, conforme

Ata da 508ª ROP - Aprovada pelo Plenário na 509ª ROP,  
realizada no período de 21 a 25 de janeiro de 2019.



**ATA DA 508ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 10 A 14 DE DEZEMBRO DE 2018  
GESTÃO 2018 – 2021**

485 especificações contidas no Termo de Referência às fls. 04 a 11. Dr. Antonio José Coutinho de Jesus  
486 realiza a leitura do Memorando de Conselheiro Federal nº 241/2018, o qual esclarece que o Plenário  
487 em sua 502ª Reunião Ordinária discutiu a possibilidade de adquirir outras máquinas de café de  
488 modelos diferentes, que também oferecerem a opção de leite, chocolate, chá, etc. Após análise e  
489 realização de cálculos do custo para alugar às máquinas para os cinco andares do Cofen, chegou-se  
490 à conclusão ser muito oneroso para adquirir este serviço. Portanto, pugna favoravelmente à  
491 aquisição de 02 (duas) cafeteiras industriais, conforme especificações contidas no Termo de  
492 Referência constante nos autos, e sugere que uma cafeteira seja enviada para o escritório  
493 administrativo no Rio de Janeiro e outra mantida na sede em Brasília. Registra-se a chegada Dr.  
494 José Adailton Cruz Pereira às 15h04min. Em discussão, Dr. Antonio José Coutinho de Jesus explica  
495 que, no Coren-DF, há uma máquina que oferece serviço de café e que é alugada por meio de  
496 contrato. Destaca que a realidade do Cofen é diferente do Coren-DF, pois no Federal seria  
497 necessário alugar uma máquina para cada andar, logo, seria muito onerosa tal contratação. Dr.  
498 Gilney Guerra de Medeiros pondera que não consta nos autos a informação do quão oneroso seria  
499 a contratação. Considera que, às vezes, a relação custo e benefício pode ser válida. Esclarece que o  
500 funcionamento da máquina no Coren-DF é por número de doses e questiona se a cobrança para o  
501 Cofen seria por número mínimo de doses. O Conselheiro Relator responde que cada máquina teria  
502 um mínimo de doses a ser pago, mesmo não havendo consumo total do mínimo estipulado, a  
503 Autarquia teria que pagar o valor estipulado. Dr. Gilney Guerra de Medeiros concorda que, diante  
504 da explicação do Relator, é oneroso ter cinco máquinas no Conselho Federal. Dr. Osvaldo  
505 Albuquerque Sousa Filho discorda em enviar uma cafeteira para o Rio de Janeiro devido à  
506 proporção de número de funcionários na sede e no escritório. O Conselheiro Relator sugere que a  
507 máquina em uso seja enviada ao escritório administrativo e as novas permaneçam na sede. Dr.  
508 Osvaldo Albuquerque Sousa Filho concorda com a proposta. Dr. Gilvan Brolini sugere a aquisição  
509 de máquinas que fazem café expresso. Entende que a qualidade do café dessas máquinas é muito  
510 superior. Dr. Luciano da Silva entende que da forma como funciona o serviço de café atualmente  
511 está bom e se perfilha ao pensamento do Relator. Em votação, a abertura do processo licitatório  
512 para a referida contratação é aprovada por unanimidade. As novas cafeteiras permanecerão na sede  
513 do Cofen e a que está em uso em Brasília será encaminhada ao escritório administrativo do Cofen  
514 no Rio de Janeiro. **Item 22: PAD Nº 1223/2018 - OE 18. COREN-AL: PROPOSTA**  
515 **ORÇAMENTÁRIA ANUAL - EXERCÍCIO 2019 E RESPECTIVAS REFORMULAÇÕES**  
516 **ORÇAMENTÁRIAS.** Trata-se da Decisão do Coren-AL nº 055/2018, que aprova a Proposta  
517 Orçamentária do Regional, para o exercício de dois mil e dezenove, no valor de R\$ 4.154.916,07  
518 (quatro milhões, cento e cinquenta e quatro mil, novecentos e dezesseis reais e sete centavos), sem  
519 previsão de reserva de contingenciamento. É apresentado o Parecer Divisão de Controle Interno nº  
520 116/2018 e o Memorando Controladoria nº ORC 011/2018, ambos favoráveis à homologação da  
521 Decisão, recomendando, apenas, que o Regional, em trinta dias após a aprovação da proposta  
522 orçamentária elabore e apresente o Cronograma Anual de Desembolso para o exercício conforme  
523 previsto no artigo 3º da Resolução Cofen nº 532/2017. Em discussão, sem inscitos. Em votação,  
524 aprovada, por unanimidade, a homologação da Decisão do Coren-AL nº 055/2018, conforme  
525 Pareceres técnicos do Cofen. **Item 23: PAD Nº 1209/2018 - OE 18. COREN-AM: PROPOSTA**  
526 **ORÇAMENTÁRIA ANUAL - EXERCÍCIO 2019 E RESPECTIVAS REFORMULAÇÕES**  
527 **ORÇAMENTÁRIAS.** Trata-se da Decisão do Coren-AM nº 044/2018, que aprova a Proposta  
528 Orçamentária do Regional, para o exercício de dois mil e dezenove, no valor de R\$ 8.643.069,94

Ata da 508ª ROP - Aprovada pelo Plenário na 509ª ROP,  
realizada no período de 21 a 25 de janeiro de 2019.



**ATA DA 508ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 10 A 14 DE DEZEMBRO DE 2018  
GESTÃO 2018 – 2021**

529 (oito milhões, seiscentos e quarenta e três mil, sessenta e nove reais e noventa e quatro centavos),  
530 sem previsão de reserva de contingenciamento. É apresentado o Parecer Divisão de Controle Interno  
531 nº 099/2018, favorável à homologação da Decisão, recomendando que o Regional justifique a  
532 diferença da cota parte, conforme item 1.2.4 do Parecer, e, ainda, o Memorando Controladoria nº  
533 ORC 003/2018, que recomenda que o Regional, em trinta dias após a aprovação da proposta  
534 orçamentária elabore e apresente o Cronograma Anual de Desembolso para o exercício conforme  
535 previsto no artigo 3º da Resolução Cofen nº 532/2017 e também que apresente a justificativa  
536 solicitada pelo Controle Interno do Cofen. Em discussão, sem inscritos. Em votação, aprovada, por  
537 unanimidade, a homologação da Decisão do Coren-AM nº 044/2018, conforme Pareceres técnicos  
538 do Cofen. **Item 24: PAD Nº 1217/2018 - OE 18. COREN-BA: PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA**  
539 **ANUAL - EXERCÍCIO 2019 E RESPECTIVAS REFORMULAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.**  
540 Trata-se da Decisão do Coren-BA nº 013/2018, que aprova a Proposta Orçamentária do Regional,  
541 para o exercício de dois mil e dezenove, no valor de R\$ 25.453.000,00 (vinte e cinco milhões e  
542 quatrocentos e cinquenta e três mil reais), sem previsão de reserva de contingenciamento. É  
543 apresentado o Parecer Divisão de Controle Interno nº 108/2018, favorável à homologação da  
544 Decisão, recomendando, apenas, que o Regional, em trinta dias após a aprovação da proposta  
545 orçamentária elabore e apresente o Cronograma Anual de Desembolso para o exercício conforme  
546 previsto no artigo 3º da Resolução Cofen nº 532/2017 e, ainda, o Memorando Controladoria nº  
547 ORC 012/2018, que recomenda o contingenciamento de despesas no valor de R\$ 1.453.000,00 (um  
548 milhão, quatrocentos e cinquenta e três reais), visto a previsão de despesa de R\$ 25.453.000,00  
549 (vinte e cinco milhões e quatrocentos e cinquenta e três mil reais). Em discussão, sem inscritos. Em  
550 votação, aprovada, por unanimidade, a homologação da Decisão do Coren-BA nº 013/2018,  
551 conforme Pareceres técnicos do Cofen. **Item 25: PAD nº 1236/2018 - OE 18. COREN-CE:**  
552 **PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA ANUAL - EXERCÍCIO 2019 E RESPECTIVAS**  
553 **REFORMULAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.** Trata-se da Decisão do Coren-CE nº 099/2018, que  
554 aprova a Proposta Orçamentária do Regional, para o exercício de dois mil e dezenove, no valor de  
555 R\$ 14.200.000,00 (quatorze milhões e duzentos mil reais), sem previsão de reserva de  
556 contingenciamento. É apresentado o Parecer Divisão de Controle Interno nº 122/2018, favorável à  
557 homologação da Decisão, recomendando, apenas, que o Regional, em trinta dias após a aprovação  
558 da proposta orçamentária elabore e apresente o Cronograma Anual de Desembolso para o exercício  
559 conforme previsto no artigo 3º da Resolução Cofen nº 532/2017 e, ainda, o Memorando  
560 Controladoria nº ORC 006/2018, que recomenda o contingenciamento de despesas no valor de R\$  
561 1.630.000,00 (um milhão, seiscentos e trinta mil reais), visto a previsão de despesa de R\$  
562 13.630.000,00 (treze milhões, seiscentos e trinta mil reais). Em discussão, sem inscritos. Em  
563 votação, aprovada, por unanimidade, a homologação da Decisão do Coren-CE nº 099/2018,  
564 conforme Pareceres técnicos do Cofen. **Item 26: PAD Nº 1211/2018 - OE 18. COREN-DF:**  
565 **PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA ANUAL - EXERCÍCIO 2019 E RESPECTIVAS**  
566 **REFORMULAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.** Trata-se da Decisão do Coren-DF nº 434/2018, que  
567 aprova a Proposta Orçamentária do Regional, para o exercício de dois mil e dezenove, no valor de  
568 R\$ 13.995.445,09 (treze milhões, novecentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e quarenta e cinco  
569 reais e nove centavos), sem previsão de reserva de contingenciamento. É apresentado o Parecer  
570 Divisão de Controle Interno nº 100/2018, favorável à homologação da Decisão, recomendando,  
571 apenas, que o Regional, em trinta dias após a aprovação da proposta orçamentária elabore e  
572 apresente o Cronograma Anual de Desembolso para o exercício conforme previsto no artigo 3º da

Ata da 508ª ROP - Aprovada pelo Plenário na 509ª ROP,  
realizada no período de 21 a 25 de janeiro de 2019.



# Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

## ATA DA 508ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 10 A 14 DE DEZEMBRO DE 2018 GESTÃO 2018 – 2021

573 Resolução Cofen nº 532/2017 e, ainda, o Memorando Controladoria n° ORC 013/2018, que  
574 recomenda o contingenciamento de despesas no valor de R\$ 1.985.000,00 (um milhão, novecentos  
575 e oitenta e cinco mil reais), visto a previsão de despesa de R\$ 13.995.445,09 (treze milhões,  
576 novecentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e nove centavos). Em  
577 discussão, sem inscritos. Em votação, aprovada, por unanimidade, a homologação da Decisão do  
578 Coren-DF nº 434/2018, conforme Pareceres técnicos do Cofen. **Item 27: PAD Nº 1219/2018 - OE**  
579 **18. COREN-ES: PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA ANUAL - EXERCÍCIO 2019 E**  
580 **RESPECTIVAS REFORMULAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.** Trata-se da Decisão do Coren-ES nº  
581 057/2018, que aprova a Proposta Orçamentária do Regional, para o exercício de dois mil e  
582 dezenove, no valor de R\$ 8.557.056,00 (oito milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil e cinquenta  
583 e seis reais), sem previsão de reserva de contingenciamento. É apresentado o Parecer Divisão de  
584 Controle Interno nº 102/2018, favorável à homologação da Decisão, recomendando, apenas, que o  
585 Regional, em trinta dias após a aprovação da proposta orçamentária elabore e apresente o  
586 Cronograma Anual de Desembolso para o exercício conforme previsto no artigo 3º da Resolução  
587 Cofen nº 532/2017 e, ainda, o Memorando Controladoria n° ORC 018/2018, que recomenda o  
588 contingenciamento de despesas no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), visto a previsão  
589 de despesa de R\$ 8.186.566,76 (oito milhões, cento e oitenta e seis mil, quinhentos e sessenta e seis  
590 reais e setenta e seis centavos). Em discussão, sem inscritos. Em votação, aprovada, por  
591 unanimidade, a homologação da Decisão do Coren-ES nº 057/2018, conforme Pareceres técnicos  
592 do Cofen. **Item 28: PAD Nº 1204/2018 - OE 18. COREN-GO: PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA**  
593 **ANUAL - EXERCÍCIO 2019 E RESPECTIVAS REFORMULAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.**  
594 Trata-se da Decisão do Coren-GO nº 880/2018, que aprova a Proposta Orçamentária do Regional,  
595 para o exercício de dois mil e dezenove, no valor de R\$ 15.919.000,00 (quinze milhões, novecentos  
596 e dezenove mil reais), sem previsão de reserva de contingenciamento e sem previsão da prerrogativa  
597 contida no parágrafo 5º do artigo 2º da Resolução Cofen nº 503/2016, ao não incluir o limite de  
598 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do orçamento à Presidência, para que essa autorize  
599 alterações entre as dotações. É apresentado o Parecer Divisão de Controle Interno nº 111/2018,  
600 favorável à homologação da Decisão, recomendando, apenas, que o Regional, em trinta dias após a  
601 aprovação da proposta orçamentária elabore e apresente o Cronograma Anual de Desembolso para  
602 o exercício conforme previsto no artigo 3º da Resolução Cofen nº 532/2017, e, ainda, o Memorando  
603 Controladoria n° ORC 002/2018, que recomenda o contingenciamento de despesas no valor de R\$  
604 1.000.000,00 (um milhão de reais), visto a previsão de despesa de R\$ 11.586.000,00 (onze milhões,  
605 quinhentos e oitenta e seis mil reais). Em discussão, Dr. Luciano da Silva ressalta que, com as novas  
606 regras de acompanhamento trimestral, não há necessidade de contingenciamento em percentual tão  
607 alto de modo a engessar o Regional logo no início do ano. Lembra que, ano passado, o  
608 Controlador-Geral informou ao Plenário que, devido aos envios de relatórios trimestrais pelos  
609 Regionais, o percentual de contingenciamento poderia ser entre cinco a dez por cento. Portanto, se  
610 preocupa com contingenciamentos acima de dez por cento. Dr. Lauro César de Moraes destaca que  
611 o contingenciamento é para que haja equilíbrio entre gasto e arrecadação. Dr. Gilney Guerra de  
612 Medeiros acha prudente o contingenciamento na porcentagem apresentada. Destaca que o primeiro  
613 trimestre é o de maior arrecadação dos Regionais e que, posteriormente, atingindo a arrecadação  
614 prevista, os Regionais podem solicitar o descontingenciamento. Dr. Antonio Marcos Freire Gomes  
615 não vê prejuízo no contingenciamento no percentual apresentando. Ressalta que a análise dos  
616 setores técnicos tem como supedâneo a série histórica dos últimos anos, onde se estabelecem

Ata da 508ª ROP - Aprovada pelo Plenário na 509ª ROP,  
realizada no período de 21 a 25 de janeiro de 2019.



**Cofen**  
Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 508ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 10 A 14 DE DEZEMBRO DE 2018  
GESTÃO 2018 – 2021**

617 parâmetros de gasto e arrecadação. Essa análise é feita pelos técnicos do Conselho Federal de forma  
618 bastante criteriosa. Em votação, aprovada, por unanimidade, a homologação da Decisão do Coren-  
619 GO nº 880/2018, conforme Pareceres técnicos do Cofen. **Item 29:** PAD Nº 1295/2018 - OE 18 -  
620 COREN- MA: PROPOSTA ORÇAMENTARIA PARA EXERCÍCIO 2019. Trata-se da Decisão  
621 do Coren-MA nº 164/2018, que aprova a Proposta Orçamentária do Regional, para o exercício de  
622 dois mil e dezenove, no valor de R\$ 8.681.725,06 (oito milhões, seiscentos e oitenta e um mil,  
623 setecentos e vinte cinco reais e seis centavos), sem previsão de reserva de contingenciamento. É  
624 apresentado o Parecer Divisão de Controle Interno nº 124/2018, recomendando que o Regional  
625 envie a justificativa quanto a diferença apontada no item 1.2.5 do cálculo de quota parte do Cofen  
626 e o Memorando Controladoria nº ORC 014/2018, que recomenda que o Regional, em trinta dias  
627 após a aprovação da proposta orçamentária, elabore e apresente o Cronograma Anual de  
628 Desembolso para o exercício conforme previsto no artigo 3º da Resolução Cofen nº 532/2017 e  
629 também que apresente a justificativa solicitada pelo Controle Interno do Cofen. Em discussão, Dr.  
630 Lauro César de Moraes se preocupa em não ter contingenciamento ao Regional. Dr. Gilney Guerra  
631 de Medeiros informa que o responsável pelo Departamento Financeiro do Cofen faz planilha de  
632 acompanhamento financeira dos regionais e tem a informação que o Regional maranhense foi o  
633 primeiro a atingir o orçamento com seis meses de antecedência. Dr. Ronaldo Miguel Beserra  
634 pondera que é necessário ver os números do Regional, porque escutou paralelamente que o Regional  
635 não alcançou a arrecadação. Dr. Gilney Guerra de Medeiros entende que as questões administrativas  
636 e políticas não têm relação com a questão orçamentária. Dr. Lauro César de Moraes entende que a  
637 questão política e administrativa pode interferir na área financeira do Regional. Dr. Gilney Guerra  
638 de Medeiros reforça que o setor técnico faz análise de dados e não de problemas políticos e  
639 administrativos. Dr. Luciano da Silva ressalta a deficiência financeira do Regional maranhense ao  
640 acompanhar a média histórica dos últimos anos. Dr. Lauro César de Moraes se preocupa com o fato  
641 do Setor Técnico do Cofen considerar que os números de arrecadação de 2018 serão mantidos em  
642 2019. Em 2018, houve aumento substancial da arrecadação no Maranhão, pois, no início do ano, a  
643 gestão se empenhou para isso. Todavia, os problemas políticos e administrativos atuais do Regional  
644 devem ser considerados. Teme que haja frustração da arrecadação em 2019. O histórico de  
645 arrecadação é baixo e em 2018 que houve aumento dos valores. Dr. Osvaldo Albuquerque Sousa  
646 Filho ressalta que é atípico atingir orçamento em apenas seis meses. Destaca que pode haver algum  
647 erro de informação ou erro na apresentação do valor do orçamento. Seria de bom alvitre verificar a  
648 informação. Dr. Antonio José Coutinho de Jesus reforça que alguns Conselhos precisam de  
649 contingenciamento em seus Orçamentos. Se o Regional trabalhar corretamente, pede o  
650 descontinenciamento ao Cofen. Dr. Lauro César de Moraes determina o sobrestamento dos autos,  
651 a fim de que a Controladoria-Geral refaça a análise quanto à necessidade de contingenciamento,  
652 tendo em vista a atual situação administrativa do Regional. **Item 30:** PAD Nº 1225/2018 - OE 18.  
653 COREN-MT: PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA ANUAL - EXERCÍCIO 2019 E RESPECTIVAS  
654 REFORMULAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS. Trata-se da Decisão do Coren-MT nº 114/2018, que  
655 aprova a Proposta Orçamentária do Regional, para o exercício de dois mil e dezenove, no valor de  
656 R\$ 9.834.000,00 (nove milhões, oitocentos e trinta e quatro mil reais), sem previsão de reserva de  
657 contingenciamento e sem previsão da prerrogativa contida no parágrafo 5º do artigo 2º da Resolução  
658 Cofen nº 503/2016, ao não incluir o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do  
659 orçamento à Presidência, para que essa autorize alterações entre as dotações. É apresentado o  
660 Parecer Divisão de Controle Interno nº 103/2018, favorável à homologação da Decisão,

Ata da 508ª ROP - Aprovada pelo Plenário na 509ª ROP,  
realizada no período de 21 a 25 de janeiro de 2019.



**Cofen**  
Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 508ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 10 A 14 DE DEZEMBRO DE 2018  
GESTÃO 2018 – 2021**

661 recomendando, apenas, que o Regional, em trinta dias após a aprovação da proposta orçamentária  
662 elabore e apresente o Cronograma Anual de Desembolso para o exercício conforme previsto no  
663 artigo 3º da Resolução Cofen nº 532/2017, e, ainda, o Memorando Controladoria nº ORC 016/2018,  
664 que recomenda o contingenciamento de despesas no valor de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e  
665 oitocentos mil reais), visto a previsão de despesa de R\$ 9.217.000,00 (nove milhões, duzentos e  
666 dezessete mil reais). Em discussão, sem inscritos. Em votação, aprovada, por oito votos, a  
667 homologação da Decisão do Coren-MT nº 114/2018, conforme Pareceres técnicos do Cofen.  
668 Registrada a ausência do Dr. Antonio José Coutinho de Jesus no momento da votação. É efetivado,  
669 assim, Dr. José Adailton Cruz Pereira. **Item 31: PAD Nº 1230/2018 - OE 18. COREN-MS:  
670 PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA ANUAL - EXERCÍCIO 2019 E RESPECTIVAS  
671 REFORMULAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.** Trata-se da Decisão do Coren-MS nº 082/2018, que  
672 aprova a Proposta Orçamentária do Regional, para o exercício de dois mil e dezenove, no valor de  
673 R\$ 6.712.762,35 (seis milhões, setecentos e doze mil, setecentos e sessenta e dois reais e trinta e  
674 cinco centavos), sem previsão de reserva de contingenciamento. É apresentado o Parecer Divisão  
675 de Controle Interno nº 106/2018 e o Memorando Controladoria nº ORC 015/2018, ambos  
676 favoráveis à homologação da Decisão, recomendando que o Regional, em trinta dias após a  
677 aprovação da proposta orçamentária, elabore e apresente o Cronograma Anual de Desembolso para  
678 o exercício conforme previsto no artigo 3º da Resolução Cofen nº 532/2017 e ressaltando o disposto  
679 no item 1.2.2 acerca do não envio da mensagem orçamentária contendo a exposição circunstanciada  
680 da situação econômico-financeira, a exposição e justificação da política econômico-financeira do  
681 Plenário e a justificação da receita e despesa, previstos no artigo 10º da Resolução Cofen nº  
682 340/2008. Em discussão, sem inscritos. Em votação, aprovada, por unanimidade, a homologação  
683 da Decisão do Coren-MS nº 082/2018, conforme Pareceres técnicos do Cofen. **Item 32: PAD Nº  
684 1112/2018 - OE 18. COREN-MG: PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA ANUAL - EXERCÍCIO 2019  
685 E RESPECTIVAS REFORMULAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.** Trata-se da Decisão do Coren-MG  
686 nº 082/2018, que aprova a Proposta Orçamentária do Regional, para o exercício de dois mil e  
687 dezenove, no valor de R\$ 40.036.000,00 (quarenta milhões e trinta e seis mil reais), sem previsão  
688 de reserva de contingenciamento. É apresentado o Parecer Divisão de Controle Interno nº 128/2018  
689 e o Memorando Controladoria nº ORC 025/2018, ambos favoráveis à homologação da Decisão,  
690 recomendando, apenas, que o Regional, em trinta dias após a aprovação da proposta orçamentária  
691 elabore e apresente o Cronograma Anual de Desembolso para o exercício conforme previsto no  
692 artigo 3º da Resolução Cofen nº 532/2017. Em discussão, sem inscritos. Em votação, aprovada, por  
693 unanimidade, a homologação da Decisão do Coren-MG nº 082/2018, conforme Pareceres técnicos  
694 do Cofen. **Item 33: PAD Nº 1224/2018 - OE 18. COREN-PA: PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA  
695 ANUAL - EXERCÍCIO 2019 E RESPECTIVAS REFORMULAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.**  
696 Trata-se da Decisão do Coren-PA nº 374/2018, que aprova a Proposta Orçamentária do Regional,  
697 para o exercício de dois mil e dezenove, no valor de R\$ 10.190.896,69 (dez milhões, cento e noventa  
698 mil, oitocentos e noventa e seis reais e sessenta e nove centavos), sem previsão de reserva de  
699 contingenciamento. É apresentado o Parecer Divisão de Controle Interno nº 127/2018 e o  
700 Memorando Controladoria nº ORC 024/2018, ambos favoráveis à homologação da Decisão,  
701 recomendando, apenas, que o Regional, em trinta dias após a aprovação da proposta orçamentária  
702 elabore e apresente o Cronograma Anual de Desembolso para o exercício conforme previsto no  
703 artigo 3º da Resolução Cofen nº 532/2017. Em discussão, sem inscritos. Em votação, aprovada, por  
704 unanimidade, a homologação da Decisão do Coren-PA nº 374/2018, conforme Pareceres técnicos

Ata da 508ª ROP - Aprovada pelo Plenário na 509ª ROP,  
realizada no período de 21 a 25 de janeiro de 2019.



**Cofen**  
Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 508ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 10 A 14 DE DEZEMBRO DE 2018  
GESTÃO 2018 – 2021**

705 do Cofen. **Item 34: PAD Nº 1216/2018 - OE 18. COREN-PB: PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA**  
706 **ANUAL - EXERCÍCIO 2019 E RESPECTIVAS REFORMULAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.**  
707 Trata-se da Decisão do Coren-PB nº 165/2018, que aprova a Proposta Orçamentária do Regional,  
708 para o exercício de dois mil e dezenove, no valor de R\$ 7.240.200,00 (sete milhões, duzentos e  
709 quarenta mil, duzentos reais), sem previsão de reserva de contingenciamento. É apresentado o  
710 Parecer Divisão de Controle Interno nº 121/2018 e o Memorando Controladoria nº ORC 009/2018,  
711 ambos favoráveis à homologação da Decisão, recomendando, apenas, que o Regional, em trinta  
712 dias após a aprovação da proposta orçamentária elabore e apresente o Cronograma Anual de  
713 Desembolso para o exercício conforme previsto no artigo 3º da Resolução Cofen nº 532/2017. Em  
714 discussão, sem inscritos. Em votação, aprovada, por unanimidade, a homologação da Decisão do  
715 Coren-PB nº 165/2018, conforme Pareceres técnicos do Cofen. **Item 35: PAD Nº 1302/2018 - OE**  
716 **18. COREN-PR: PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA ANUAL - EXERCÍCIO 2019 E**  
717 **RESPECTIVAS REFORMULAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.** Trata-se da Decisão do Coren-PR nº  
718 050/2018, que aprova a Proposta Orçamentária do Regional, para o exercício de dois mil e  
719 dezenove, no valor de R\$ 25.074.906,70 (vinte e cinco milhões, setenta e quatro mil, novecentos e  
720 seis reais e setenta centavos), com previsão de reserva de contingenciamento no valor de R\$  
721 1.897.368,00 (um milhão, oitocentos e noventa e sete mil, trezentos e sessenta e oito reais). É  
722 apresentado o Parecer Divisão de Controle Interno nº 126/2018 e o Memorando Controladoria nº  
723 ORC 017/2018, ambos favoráveis à homologação da Decisão, que inclusive já considerou o  
724 Cronograma Anual de Desembolso para o exercício conforme previsto no artigo 3º da Resolução  
725 Cofen nº 532/2017. Em discussão, sem inscritos. Em votação, aprovada, por unanimidade, a  
726 homologação da Decisão do Coren-PR nº 050/2018, conforme Pareceres técnicos do Cofen. **Item**  
727 **36: PAD Nº 1218/2018 - OE 18. COREN-PE: PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA ANUAL -**  
728 **EXERCÍCIO 2019 E RESPECTIVAS REFORMULAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.** Trata-se da  
729 Decisão do Coren-PE nº 243/2018, que aprova a Proposta Orçamentária do Regional, para o  
730 exercício de dois mil e dezenove, no valor de R\$ 15.404.125,78 (quinze milhões, quatrocentos e  
731 quatro mil, cento e vinte e cinco reais e setenta e oito centavos), sem previsão de reserva de  
732 contingenciamento. É apresentado o Parecer Divisão de Controle Interno nº 107/2018, favorável à  
733 homologação da Decisão, recomendando, apenas, que o Regional, em trinta dias após a aprovação  
734 da proposta orçamentária elabore e apresente o Cronograma Anual de Desembolso para o exercício  
735 conforme previsto no artigo 3º da Resolução Cofen nº 532/2017, e, ainda, o Memorando  
736 Controladoria nº ORC 010/2018, que recomenda o contingenciamento de despesas no valor de R\$  
737 400.000,00 (quatrocentos mil reais), no intuito de reverter a tendência de déficit, visto a previsão  
738 de despesa e receita iguais em R\$ 15.400.00,00 (quinze milhões e quatrocentos mil reais) Em  
739 discussão, sem inscritos. Em votação, aprovada, por unanimidade, a homologação da Decisão do  
740 Coren-PE nº 243/2018, conforme Pareceres técnicos do Cofen. **Item 37: PAD Nº 1222/2018 - OE**  
741 **18. COREN-PI: PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA ANUAL - EXERCÍCIO 2019 E RESPECTIVAS**  
742 **REFORMULAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.** Trata-se da Decisão do Coren-PI nº 100/2018, que  
743 aprova a Proposta Orçamentária do Regional, para o exercício de dois mil e dezenove, no valor de  
744 R\$ 6.684.947, 23 (seis milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil, novecentos e quarenta e sete reais  
745 e vinte e três centavos), sem previsão de reserva de contingenciamento. É apresentado o Parecer  
746 Divisão de Controle Interno nº 118/2018 e o Memorando Controladoria nº ORC 005/2018, ambos  
747 favoráveis à homologação da Decisão, recomendando, apenas que o Regional, em trinta dias após  
748 a aprovação da proposta orçamentária elabore e apresente o Cronograma Anual de Desembolso para

Ata da 508ª ROP - Aprovada pelo Plenário na 509ª ROP,  
realizada no período de 21 a 25 de janeiro de 2019.



**Cofen**  
Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 508ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 10 A 14 DE DEZEMBRO DE 2018  
GESTÃO 2018 – 2021**

749 o exercício conforme previsto no artigo 3º da Resolução Cofen nº 532/2017. Em discussão, sem  
750 inscritos. Em votação, aprovada, por unanimidade, a homologação da Decisão do Coren-PI nº  
751 100/2018, conforme Pareceres técnicos do Cofen. **Item 38:** PAD Nº 1229/2018 - OE 18. COREN-  
752 RJ: PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA ANUAL - EXERCÍCIO 2019 E RESPECTIVAS  
753 REFORMULAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS. Trata-se da Decisão do Coren-RJ nº 444/2018, que  
754 aprova a Proposta Orçamentária do Regional, para o exercício de dois mil e dezenove, no valor de  
755 R\$ 39.979.500,00 (nove milhões, oitocentos e trinta e quatro mil reais), com previsão de reserva de  
756 contingenciamento R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais). É apresentado o Parecer Divisão  
757 de Controle Interno nº 119/2018, que recomenda a retificação da proposta, conforme item 1.2.5 do  
758 Parecer. A seguir, apresentado Memorando nº 024/2018/Divisão de Controle Interno que considera  
759 sanada a inconformidade apontada no item 1.2.5, portanto, considera a Decisão apta à homologação  
760 da Decisão. Em seguida, apresentado Memorando Controladoria nº ORC 025/2018, que recomenda  
761 o contingenciamento de despesas no valor de R\$ 2.479.500,00 (dois milhões, quatrocentos e setenta  
762 e nove mil e quinhentos reais) e que o Regional, em trinta dias após a aprovação da proposta  
763 orçamentária, elabore e apresente o Cronograma Anual de Desembolso para o exercício conforme  
764 previsto no artigo 3º da Resolução Cofen nº 532/2017. Em discussão, sem inscritos. Em votação,  
765 aprovada, por unanimidade, a homologação da Decisão do Coren-RJ nº 444/2018, conforme  
766 Pareceres técnicos do Cofen. **Item 39:** PAD Nº 1238/2018 - OE 18. COREN-RN: PROPOSTA  
767 ORÇAMENTÁRIA ANUAL - EXERCÍCIO 2019 E RESPECTIVAS REFORMULAÇÕES  
768 ORÇAMENTÁRIAS. Trata-se da Decisão do Coren-RN nº 050/2018, que aprova a Proposta  
769 Orçamentária do Regional, para o exercício de dois mil e dezenove, no valor de R\$ 6.460.000,00  
770 (seis milhões, quatrocentos e sessenta mil reais), sem previsão de reserva de contingenciamento. É  
771 apresentado o Parecer Divisão de Controle Interno nº 112/2018 e o Memorando Controladoria nº  
772 ORC 019/2018, ambos favoráveis à homologação da Decisão, recomendando, apenas que o  
773 Regional, em trinta dias após a aprovação da proposta orçamentária elabore e apresente o  
774 Cronograma Anual de Desembolso para o exercício conforme previsto no artigo 3º da Resolução  
775 Cofen nº 532/2017. Em discussão, sem inscritos. Em votação, aprovada, por unanimidade, a  
776 homologação da Decisão do Coren-RN nº 050/2018, conforme Pareceres técnicos do Cofen. **Item**  
777 **40:** PAD Nº 1207/2018 - OE 18. COREN-RS: PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA ANUAL -  
778 EXERCÍCIO 2019 E RESPECTIVAS REFORMULAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS. Trata-se da  
779 Decisão do Coren-RS nº 156/2018, que aprova a Proposta Orçamentária do Regional, para o  
780 exercício de dois mil e dezenove, no valor de R\$ 29.673.149,43 (vinte e nove milhões, seiscentos e  
781 setenta e três mil, cento e quarenta e nove reais e quarenta e três centavos), sem previsão de reserva  
782 de contingenciamento. É apresentado o Parecer Divisão de Controle Interno nº 105/2018, que  
783 recomenda que o Regional apresente, posteriormente, as peças detalhadas que compõem a proposta  
784 orçamentária, conforme disposto no artigo 10 da Resolução Cofen nº 340/2008 e que, em trinta dias  
785 após a aprovação da proposta orçamentária, elabore e apresente o Cronograma Anual de  
786 Desembolso para o exercício conforme previsto no artigo 3º da Resolução Cofen nº 532/2017. Em  
787 seguida, apresentado Memorando Controladoria nº ORC 004/2018, que recomenda o  
788 contingenciamento de despesas no valor de R\$ 1.800.000,00 (um milhão, oitocentos mil reais),  
789 tendo em vista a gestão responsável de recursos públicos, preconizada pela Lei Complementar nº  
790 101/2000. Em discussão, sem inscritos. Em votação, aprovada, por unanimidade, a homologação  
791 da Decisão do Coren-RS nº 156/2018, conforme Pareceres técnicos do Cofen. **Item 41:** PAD Nº  
792 1245/2018 - OE 18. COREN-RO: PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA ANUAL - EXERCÍCIO 2019

Ata da 508ª ROP - Aprovada pelo Plenário na 509ª ROP,  
realizada no período de 21 a 25 de janeiro de 2019.



**ATA DA 508ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 10 A 14 DE DEZEMBRO DE 2018  
GESTÃO 2018 – 2021**

793 E RESPECTIVAS REFORMULAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS. Trata-se da Decisão do Coren-RO  
794 nº 052/2018, que aprova a Proposta Orçamentária do Regional, para o exercício de dois mil e  
795 dezenove, no valor de R\$ 3.212.419,04 (três milhões, duzentos e doze mil, quatrocentos e dezenove  
796 reais e quatro centavos), sem previsão de reserva de contingenciamento. É apresentado o Parecer  
797 Divisão de Controle Interno nº 115/2018, que recomenda que, trinta dias após a aprovação da  
798 proposta orçamentária, elabore e apresente o Cronograma Anual de Desembolso para o exercício  
799 conforme previsto no artigo 3º da Resolução Cofen nº 532/2017. Em seguida, apresentado  
800 Memorando Controladoria nº ORC 020/2018, que recomenda o contingenciamento de despesas no  
801 valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), tendo em vista a gestão responsável de recursos  
802 públicos, preconizada pela Lei Complementar nº 101/2000. Em discussão, sem inscitos. Em  
803 votação, aprovada, por unanimidade, a homologação da Decisão do Coren-RO nº 052/2018,  
804 conforme Pareceres técnicos do Cofen. **Retorno do Item 29: PAD Nº 1295/2018 - OE 18 -**  
805 **COREN- MA: PROPOSTA ORÇAMENTARIA PARA EXERCÍCIO 2019.** Dr. Gilney Guerra de  
806 Medeiros esclarece que verificou as informações do Coren-MA com o responsável pelo  
807 Departamento Financeiro do Cofen. Explica que ano passado, o Cofen subestimou o valor do  
808 orçamento do Maranhão. O valor atingido pelo Regional foi o previsto pelo Conselho Federal. Sr.  
809 Michel Gingeira Figueiró, Chefe do Departamento Financeiro, explica, ao Plenário, que o Cofen  
810 elabora sua proposta orçamentária e que oitenta por cento do orçamento do Federal é oriundo das  
811 cota-partes dos Regionais. Por essa razão, o Conselho Federal também faz a estimativa de receita  
812 dos Regionais. Ano passado, aqueles Regionais que não vinham cumprindo sua proposta  
813 orçamentária tiveram sua estimativa de receita subestimada. Caso do Maranhão. O valor de receita  
814 atingido pelo Regional foi o valor estimado pelo Conselho Federal. **Item 42: PAD Nº 1215/2018 -**  
815 **OE 18. COREN-SC: PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA ANUAL - EXERCÍCIO 2019 E**  
816 **RESPECTIVAS REFORMULAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.** Trata-se da Decisão do Coren-SC nº  
817 016/2018, que aprova a Proposta Orçamentária do Regional, para o exercício de dois mil e  
818 dezenove, no valor de R\$ 16.400.000,00 (dezesesseis milhões e quatrocentos mil reais), sem previsão  
819 de reserva de contingenciamento. É apresentado o Parecer Divisão de Controle Interno nº 104/2018,  
820 que recomenda que, trinta dias após a aprovação da proposta orçamentária, elabore e apresente o  
821 Cronograma Anual de Desembolso para o exercício conforme previsto no artigo 3º da Resolução  
822 Cofen nº 532/2017. Em seguida, apresentado Memorando Controladoria nº ORC 021/2018, que  
823 recomenda o contingenciamento de despesas no valor de R\$ 1.270.000,00 (um milhão e duzentos  
824 e setenta mil reais), tendo em vista indício de superestimação de receita, com base na tendência de  
825 arrecadação supraplotada. Em discussão, sem inscitos. Em votação, aprovada, por unanimidade, a  
826 homologação da Decisão do Coren-SC nº 016/2018, conforme Pareceres técnicos do Cofen. **Item**  
827 **43: PAD Nº 1226/2018 - OE 18. COREN-SP: PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA ANUAL -**  
828 **EXERCÍCIO 2019 E RESPECTIVAS REFORMULAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.** Trata-se da  
829 Decisão do Coren-SP nº 007/2018, que aprova a Proposta Orçamentária do Regional, para o  
830 exercício de dois mil e dezenove, no valor de R\$ 153.550.859,56 (cento e cinquenta e três milhões,  
831 quinhentos e cinquenta mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e seis centavos), com  
832 previsão de reserva de contingenciamento no valor de R\$ 1.720.981,07 (um milhão, setecentos e  
833 vinte mil, novecentos e oitenta e um reais e sete centavos). É apresentado o Parecer Divisão de  
834 Controle Interno nº 113/2018, que recomenda que, trinta dias após a aprovação da proposta  
835 orçamentária, elabore e apresente o Cronograma Anual de Desembolso para o exercício conforme  
836 previsto no artigo 3º da Resolução Cofen nº 532/2017. Em seguida, apresentado Memorando

Ata da 508ª ROP - Aprovada pelo Plenário na 509ª ROP,  
realizada no período de 21 a 25 de janeiro de 2019.



**ATA DA 508ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 10 A 14 DE DEZEMBRO DE 2018  
GESTÃO 2018 – 2021**

837 Controladoria n° ORC 023/2018, que recomenda o contingenciamento de despesas no valor de R\$  
838 22.100.000,00 (vinte e dois milhões e cem mil reais), tendo em vista a gestão responsável de  
839 recursos públicos, preconizada pela Lei Complementar n° 101/2000. Em discussão, Dr. Luciano da  
840 Silva reforça que acompanhou o desenho gráfico de todos os Regionais. As receitas e despesas estão  
841 compatíveis para o Coren-SP. O superávit do Regional desse ano, pelo demonstrativo, é de R\$  
842 30.000.000,00 (trinta milhões de reais). O Controle Interno do Cofen acata o contingenciamento  
843 proposto pelo Regional em seu Parecer. E a Controladoria-Geral é o órgão que muda  
844 substancialmente o valor do contingenciamento. Acredita que se trata de erro de tipo, erro de  
845 digitação e solicita a presença do Controlador-Geral. É comunicado que o Controlador está em  
846 trabalho externo no estado da Paraíba. Dr. Lauro César de Moraes destaca que quando se observa o  
847 gráfico da evolução constante no Parecer, principalmente no tocante à despesa, a estimativa parece  
848 inadequada. Há que se buscar o equilíbrio. O Presidente da Mesa determina o sobrestamento dos  
849 autos para reanálise do valor de contingenciamento proposto. **Item 44: PAD N° 1220/2018 - OE**  
850 **18. COREN-SE: PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA ANUAL - EXERCÍCIO 2019 E**  
851 **RESPECTIVAS REFORMULAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.** Trata-se da Decisão do Coren-SE n°  
852 032/2018, que aprova a Proposta Orçamentária do Regional, para o exercício de dois mil e  
853 dezenove, no valor de R\$ 3.850.738,25 (três milhões, oitocentos e cinquenta mil, setecentos e trinta  
854 e oito reais e vinte e cinco centavos), com previsão de reserva de contingenciamento no valor de R\$  
855 5.799,13 (cinco mil, setecentos e noventa e nove reais e treze centavos). É apresentado o Parecer  
856 Divisão de Controle Interno n° 109/2018, considera a Decisão, acompanhada do Cronograma Anual  
857 de Desembolso para o exercício, apta à homologação. Em seguida, apresentado Memorando  
858 Controladoria n° ORC 022/2018, que recomenda o contingenciamento de despesas superior a  
859 reserva fixada, especialmente em despesas não finalísticas. Em discussão, Dr. Luciano da Silva  
860 destaca que a Controladoria-Geral recomenda o contingenciamento de despesas superior a reserva  
861 fixada, mas não propõe qualquer valor. Dr. Lauro César de Moraes ressalta que a Controladoria-  
862 Geral deve prever o valor a ser contingenciado. Dr. Luciano da Silva o corpo técnico é preparado,  
863 mas o Plenário deve se atentar, principalmente os Regionais que costumeiramente solicitam apoio,  
864 FUNAD, ao Cofen. O Presidente da Mesa determina o sobrestamento dos autos para que a  
865 Controladoria-Geral aponte valor de contingenciamento ao Coren-SE. A reunião é suspensa para  
866 intervalo às 16h48min, retornando às 17h08min. É dado prosseguimento a pauta: **Item 03 de**  
867 **inclusão de pauta: PAD N° 1341/2018 - OE 18. COREN-AC: ANUIDADES, TAXAS E**  
868 **EMOLUMENTOS – 2019.** Apresentado Parecer Asslegis n° 133/2018, favorável à homologação  
869 das Decisões Coren-AC n°s 101 e 105/2018 que fixam, respectivamente, os valores de taxas e  
870 emolumentos e de anuidades, para o exercício dois mil dezenove. Em discussão, sem inscitos. Em  
871 votação, o Parecer Asslegis n° 133/2018 é aprovado por unanimidade, portanto, homologada as  
872 Decisões Coren-AC n°s 101 e 105/2018. **Item 47: PAD N° 765/2018 - OE 05. ELEIÇÕES DO**  
873 **COREN-ES; APENSO: PAD N° 915/2018 - OE 16. COREN-ES: RECURSO APRESENTADO**  
874 **PELA PROFISSIONAL JOSIANIA CARLA TEIXEIRA DE OLIVEIRA REFERENTE A**  
875 **DECISÃO DA COMISSÃO ELEITORAL N° 42/2018.** Dr. Antonio José Coutinho de Jesus realiza  
876 a leitura do Memorando n° 231/2018 da lavra da Coordenadora do GTAE, Dra. Marcia Anesia  
877 Coelho Marques dos Santos. Em discussão, Dr. Antonio José Coutinho de Jesus esclarece que a  
878 nova lei de acesso à informação destaca a necessidade de preservação de certos dados pessoais. Dr.  
879 Antonio Marcos Freire Gomes aponta que a sugestão do GTAE é devolver os autos ao jurídico do  
880 regional para que o mesmo responda ao interessado com base na nova lei. Dr. Antonio José

Ata da 508ª ROP - Aprovada pelo Plenário na 509ª ROP,  
realizada no período de 21 a 25 de janeiro de 2019.



**Cofen**  
Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 508ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 10 A 14 DE DEZEMBRO DE 2018  
GESTÃO 2018 – 2021**

881 Coutinho de Jesus responde afirmativamente. Dr. Antonio Marcos Freire Gomes questiona o motivo  
882 do GTAE não responder diretamente ao Regional e, ainda, se com a eleição ocorrida recentemente  
883 não ocorreu a perda do objeto do requerimento. Dr. Antonio José Coutinho de Jesus concorda com  
884 a perda de objeto e, ressalta que, se o jurídico do Regional tivesse respondido ao interessado com  
885 base na nova lei, poderia ter sido resolvido pelo Regional, sem manifestação do GTAE. Dr. Lauro  
886 César de Moraes faz encaminhamento para o envio de resposta à Comissão Eleitoral do Coren-ES,  
887 declarando a perda de objeto, tendo em vista que as eleições já ocorreram naquele estado. Em  
888 votação, o encaminhamento da Mesa é aprovado por oito votos favoráveis, com voto contrário do  
889 Dr. Antonio José Coutinho de Jesus. **Item 50: PAD Nº 1317/2018 - OE 12. COFEN: MANUAL**  
890 **DE PATROCÍNIO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS, CONGRESSOS, SEMINÁRIOS ETC.**  
891 Dr. Antonio Marcos Freire Gomes realiza a leitura da Minuta de Decisão que revoga a Decisão nº  
892 120/2009, que trata de patrocínio, para apresentação de destaques pelos Conselheiros Federais.  
893 Registra-se a chegada do Dr. Manoel Carlos Neri da Silva durante a leitura da Minuta. Em  
894 discussão, Dr. Luciano da Silva, no tocante ao artigo 5º, destaca que quem se manifesta,  
895 primeiramente, sobre o atendimento dos critérios da Decisão é a Assessoria de Cerimonial e Eventos  
896 (ASCE). Dr. Gilvan Brolini sugere alteração no inciso I para que se mantenha a ASCE e não a  
897 Assessoria de Comunicação (ASCOM). Dr. Manoel Carlos Neri da Silva destaca que quem se  
898 manifesta, sobre a conveniência e oportunidade, é o Conselheiro Relator. Ressalta que a ASCOM  
899 não tem competência técnica para se manifestar. Dr. Antonio Marcos Freire Gomes entende que o  
900 parágrafo único do artigo 8º contempla a participação da ASCOM no processo de patrocínio, mas  
901 deve ser antes do conselheiro relator se manifestar. Dra. Ticiania Villas Boas, Procuradora-Geral do  
902 Cofen, a sugestão de troca da ASCE para ASCOM tomou por base a Minuta da Instrução Normativa  
903 do Ministério da Comunicação. A natureza jurídica do patrocínio é a divulgação da imagem. Dr.  
904 Manoel Carlos Neri da Silva pontua que o artigo 8º contempla a manifestação da ASCOM, devendo  
905 ser o penúltimo Setor a se manifestar, antes do Parecer de Conselheiro Relator. Dr. Osvaldo  
906 Albuquerque Sousa Filho pede vista dos autos que é concedida pela Presidência, devendo o parecer  
907 ser apresentado na reunião ordinária de plenário do mês de janeiro. A reunião é suspensa às  
908 18h05min, retornando ao décimo primeiro dia do mês de dezembro de dois mil e dezoito, às  
909 09h25min., estando presentes ao início da reunião Conselheiros Efetivos: Dr. Manoel Carlos Neri  
910 da Silva – Presidente, Dr. Lauro César de Moraes - Primeiro-Secretário, Dr. Antônio Marcos Freire  
911 Gomes - Segundo-Secretário, Dr. Gilney Guerra de Medeiros - Primeiro-Tesoureiro, Dr. Antônio  
912 José Coutinho de Jesus - Segundo-Tesoureiro, Dr. Gilvan Brolini, Dr. Luciano da Silva e Dra. Maria  
913 Luísa de Castro Almeida; e os seguintes Conselheiros Suplentes: Dr. José Adailton Cruz Pereira,  
914 Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos, Dr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho, Dr.  
915 Ronaldo Miguel Beserra, Dra. Rosângela Gomes Schneider, Dra. Valdelize Elvas Pinheiro, Dra.  
916 Waldenira Santos Fonseca e Dr. Wilton José Patrício. Estiveram presentes ainda na Plenária deste  
917 dia, a coordenadora da Comissão Nacional de Técnicos e Auxiliares de Enfermagem  
918 (Conatenf), Sra. Rosângela Fernandes Alves França, e ainda Sra. Alcerly Serpa Lima, chefe de  
919 gabinete do Coren-AL, Dra. Lilian de Farias Bénédict, Procuradora do Coren-SC, Dr. Felipe Mendes  
920 de Souza, Procurador do Coren-MA, Dr. Cláudio Luiz da Silveira, Vice-presidente do Coren-SP e  
921 Dr. Wladimilson Gama Almeida, Presidente do Coren-ES. Em substituição a Dra. Nadia Mattos  
922 Ramalho é efetivado o Dr. Wilton José Patrício. É dado prosseguimento a pauta de processos éticos:  
923 **Item 01: PE COFEN Nº 018/2018; ORIGEM: PE COREN-PE Nº 210/2013; CONSELHEIRO**  
924 **RELATOR: DR. WILTON JOSÉ PATRÍCIO.** Dra. Rosângela Gomes Schneider realiza o pregão,

Ata da 508ª ROP - Aprovada pelo Plenário na 509ª ROP,  
realizada no período de 21 a 25 de janeiro de 2019.



ATA DA 508ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 10 A 14 DE DEZEMBRO DE 2018  
GESTÃO 2018 – 2021

925 não havendo partes presentes. (...)Dr. Manoel Carlos Neri da Silva se ausenta do Plenário e o Dr.  
926 Lauro Cesar de Moraes assume a presidência da mesa. É efetivada a Dra. Waldenira Santos Fonseca  
927 em substituição ao Dr. Manoel Carlos Neri da Silva. **Item 02: PE COFEN Nº 020/2018; ORIGEM:**  
928 **PE COREN-SC Nº 005/2016; CONSELHEIRO RELATOR: DR. ANTÔNIO JOSÉ COUTINHO**  
929 **DE JESUS.** São efetivados o Dr. Wilton José Patrício e o Dr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho  
930 em substituição, respectivamente, à Dra. Nádia Mattos Ramalho e ao Dr. Manoel Carlos Neri da  
931 Silva. (...) Dr. Manoel Carlos Neri da Silva retorna ao Plenário. **Item 03: PAD COFEN Nº**  
932 **603/2018; ORIGEM: PAD COREN-SP Nº 708/2017; CONSELHEIRA RELATORA: DRA.**  
933 **MÁRCIA ANÉSIA COELHO MARQUES DOS SANTOS.** É efetivada a Dra. Márcia Anésia  
934 Coelho Marques dos Santos em substituição à Dra. Nádia Mattos Ramalho. Às 11h43min é dado  
935 prosseguimento a pauta de processos administrativos: **Inversão de pauta - Item 58: PAD Nº**  
936 **958/2016 - OE 02. COREN-SC: PROJETO DE APOIO À REALIZAÇÃO DA 78ª SEMANA**  
937 **BRASILEIRA DE ENFERMAGEM.** Dra. Rosangela Gomes Schneider realiza a leitura do seu  
938 Parecer de Conselheiro nº 350/2018, que, considerando o Relatório de Prestação de Contas de  
939 Acordo de Contribuição (PCAC) nº 020/2018 e o Parecer Cofen-AUD nº 066/2018, pugna pela  
940 aprovação das contas do Convênio entre o Conselho Regional de Enfermagem e o Conselho Federal  
941 de Enfermagem a fim de viabilizar a realização da 78ª Semana Brasileira de Enfermagem 2017. Em  
942 discussão, sem inscritos. Em votação, o Parecer de Conselheiro nº 350/2018 é aprovado por  
943 unanimidade. **Inversão de pauta - Item 62: PAD Nº 972/2018 - OE 013. COREN-RJ: SOLICITA**  
944 **PARECER SOBRE PREVISÃO DA JORNADA DE TRABALHO PARA TÉCNICOS E**  
945 **AUXILIARES DE ENFERMAGEM POR SE TRATAR DE MILITARES ESTADUAIS DO**  
946 **ESTADO DO RIO DE JANEIRO.** Dra. Rosangela Gomes Schneider realiza a leitura do seu Parecer  
947 de Conselheiro nº 347/2018. Em discussão, Dr. Wilton José Patrício destaca que a profissional não  
948 questionou a enfermagem assistencial e sim militar. Os militares possuem legislação específica.  
949 Para a assistência de enfermagem, o militar deve ter condições para prestar a assistência. O  
950 questionamento foi sobre o horário de trabalho dos militares. Para os militares, as leis são diferentes.  
951 Os diferentes devem ser tratados como diferentes, como prevê a Constituição.  
952 Dr. Ronaldo Miguel Beserra ressalta que existe grave dimensionamento do profissional da  
953 enfermagem. O enfermeiro, além da assistência, presta diversos serviços administrativos. Dr.  
954 Antonio José Coutinho de Jesus ressalta que não há conclusão efetiva no parecer de vista. O Parecer  
955 anterior trazia que os militares estão submetidos a um regime diferenciado. Todavia, há a questão  
956 da assistência de enfermagem dentro dos hospitais. Questiona como separar esses fatos. Entende  
957 que, nas instâncias militares internas, devem ser abordadas as questões de cansaço. O Cofen não  
958 pode determinar a carga horária, mas pode apontar que a carga horária satisfatória é de trinta horas.  
959 Dr. Gilney Guerra de Medeiros concorda que o ideal é carga horária de trinta horas. Enquanto  
960 Presidente do Coren-DF foi questionado pelos militares sobre carga horária. Na ocasião foi ao  
961 hospital Naval e se deparou com uma situação tranquila quando comparado a grandes hospitais do  
962 estado. Poucos pacientes para um número razoável de funcionários. O comandante do hospital  
963 explicou que antes de ser enfermeiro é militar e não por serviço obrigatório e sim por decisão  
964 pessoal. Dr. Antonio José Coutinho de Jesus, em aparte, informa que, na semana passada,  
965 juntamente com o Presidente e o Dr. Wilton José Patrício esteve reunido com o General do Exército,  
966 pois o Coren-RJ realizou visita técnica e solicitou dois mil profissionais de enfermagem. O general  
967 explicou que não seria possível o atendimento, mas que contrataria mais profissionais. Dr. Gilney  
968 Guerra de Medeiros complementa que a observação contida no parecer de vistas é pertinente.

Ata da 508ª ROP - Aprovada pelo Plenário na 509ª ROP,  
-realizada no período de 21 a 25 de janeiro de 2019.



**Cofen**  
Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 508ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 10 A 14 DE DEZEMBRO DE 2018  
GESTÃO 2018 – 2021**

969 Concorde com o parecer inicial, devido às especificidades do militarismo. Dr. Luciano da Silva relê  
970 a consulta do hospital militar, que questiona qual a carga horária que o Conselho Federal entende  
971 como boa para os profissionais da saúde. No Parecer de Vistas entende que a conclusão precisa ser  
972 enfática. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva, em aparte, destaca que o questionamento é claro.  
973 Portanto, a resposta precisa ser objetiva. Se mencionar as trintas horas é necessário justificar que há  
974 recomendação da OIT que considera, para a assistência de enfermagem, a carga mais segura é de  
975 trinta horas. Ou seja, não existe jornada de trabalho nacionalmente, no entanto recomendamos que  
976 para a assistência de enfermagem é de trinta horas semanais. As peculiaridades militares não devem  
977 ser discutidas. Um misto entre os dois pareceres seria uma resposta ideal. Complementa que o  
978 parecer não pode vir pelo viés trabalhista como o parecer de vista. Dra. Rosangela Gomes Schneider  
979 esclarece que o formato do seu Parecer é o de sugestão para sensibilizar o solicitante. Dr. Manoel  
980 Carlos Neri da Silva solicita vista do processo que é concedida pelo Dr. Lauro Cesar de Moraes. O  
981 Parecer deverá ser apresentado na ROP de janeiro. A reunião é suspensa para almoço as 12h30,  
982 retornando às 14h39min, na presença dos Conselheiros efetivos: Dr. Manoel Carlos Neri da Silva  
983 – Presidente, Dr. Lauro César de Moraes – Primeiro-Secretário, Dr. Antonio Marcos Freire Gomes  
984 – Segundo-Tesoureiro, Dr. Antônio José Coutinho de Jesus - Segundo-Tesoureiro, e Dra. Maria  
985 Luisa de Castro Almeida; e os seguintes Conselheiros Suplentes: Dr. Osvaldo Albuquerque Sousa  
986 Filho, Dr. Ronaldo Miguel Beserra, Dra. Valdelize Elvas Pinheiro, Dra. Waldenira Santos Fonseca  
987 e Dr. Wilton José Patrício. Justificada as ausências do Dr. Gilney Guerra de Medeiros por motivo  
988 de consulta médica e da Dra. Rosangela Gomes Schneider devido a designação para representar o  
989 Cofen no “Seminário João W. Nery - 10 anos do Processo Transexualizador no SUS”, conforme  
990 Portaria Cofen nº 1796/2018. Em substituição aos Dra. Nadia Mattos Ramalho, Dr. Gilney Guerra  
991 de Medeiros, Dr. Luciano da Silva e Dr. Gilvan Brolini são efetivados Dr. Wilton José Patrício,  
992 Dra. Waldenira Santos Fonseca, Valdelize Elvas Pinheiro e Dr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho.  
993 É dado prosseguimento à pauta: **Inversão de pauta - Item 48: PAD Nº 1156/2018 - OE 15.**  
994 **COREN-MA: DENÚNCIA EM DESFAVOR DA CONSELHEIRA MARIA CELIA VALE**  
995 **FERRAZ.** A Presidência questiona se os Conselheiros Federais receberam denúncia e defesa, com  
996 antecedência mínima de 10 (dez) dias, para deliberação da procedência do alegado na Plenária. Os  
997 Conselheiros presentes respondem afirmativamente. A Presidência relembra que a denúncia já foi  
998 lida quando da realização da 506ª Reunião Ordinária de Plenário, mas questiona se é necessária  
999 nova leitura. O Primeiro-Secretário, Dr. Lauro César de Moraes, responde afirmativamente. Passa-  
1000 se a leitura da denúncia do Plenário do Coren-MA em desfavor da Dra. Maria Celia Vale Ferraz,  
1001 Conselheira Tesoureira do Regional maranhense, solicitando que: a) seja concedida a medida  
1002 cautelar, para determinar o imediato afastamento da denunciada do exercício do cargo de Tesoureira  
1003 pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, conforme previsto no artigo 3º,  
1004 §3º da Resolução Cofen nº 155/1992; b) seja notificado o denunciado para, querendo, apresentar  
1005 sua defesa, no prazo de 10 (dez) dias; c) seja acatada a denúncia e designada Comissão de Processo  
1006 Administrativo para realizar as diligências necessárias, encaminhando, ao final, o relatório para  
1007 Julgamento do Plenário; d) seja julgada procedente a denúncia, com a consequente aplicação da  
1008 penalidade prevista no artigo 26, IV da Resolução Cofen 155/1992, declarando a perda do mandato  
1009 de Conselheiro. Registra-se a chegada dos Dr. Gilvan Brolini e Dra. Marcia Anesia Marques Coelho  
1010 dos Santos às 14h55min. Em seguida, passa-se a leitura da defesa da denunciada, Dra. Maria Celia  
1011 Vale Ferraz, que solicita que: 1) seja a denúncia declarada improcedente; 2) sejam os Conselheiros  
1012 denunciadores penalizados com advertência escrita, nos moldes do art. 26, 1 da Resolução 155/1992;

Ata da 508ª ROP - Aprovada pelo Plenário na 509ª ROP,  
realizada no período de 21 a 25 de janeiro de 2019.



**Cofen**  
Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 508ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 10 A 14 DE DEZEMBRO DE 2018  
GESTÃO 2018 – 2021**

1013 3) seja a Conselheira Maria Celia Vale Ferraz declarada inocente de todas as denúncias promovidas,  
1014 indeferindo todos os pedidos iniciais. Registra-se a chegada do Dr. Luciano da Silva às 15h12min.  
1015 Em discussão, Dr. Manoel Carlos Neri da Silva trata sobre a tempestividade da defesa. Relata que  
1016 consta nos autos certidão expedida pela Secretaria-Geral, à fl. 83, informando que até a data de 14  
1017 de novembro a denunciada não apresentou defesa. A Presidência ressalta que o prazo para  
1018 apresentação da defesa finalizava no dia 9 de novembro de 2018, uma vez que a denúncia foi  
1019 recebida pela denunciada dia 30 de outubro e o prazo de 10 (dez) dias para apresentação da defesa  
1020 se inicia no dia seguinte. Entretanto, consta nos autos o envelope dos Correios o qual comprova que  
1021 a defesa foi postada no dia 9 de novembro, fl. 183, sendo recebida no Setor de Arquivo e Protocolo  
1022 do Cofen apenas no dia 19 de novembro de 2018. Quanto ao mérito, ressalta que há equívoco por  
1023 parte do Regional maranhense sobre as competências regimentais da Tesouraria e da Secretaria. O  
1024 artigo 21 do Regimento Interno do Coren-MA traz as competências do Secretário do Regional, e  
1025 ressalta a competência descrita no inciso V “assinar, com o Presidente, os extratos de ata, as  
1026 decisões e outros atos administrativos de sua competência, exceto nos casos especificados neste  
1027 regimento”. Logo, não cabe a Conselheira Tesoureira assinar Portarias. Acrescenta que, se quando  
1028 da renúncia do Presidente, o Secretário assumiu interinamente, o Regional deveria ter designado  
1029 outro Conselheiro pra assumir interinamente a Secretaria e não passar à Tesouraria a  
1030 responsabilidade das Portarias. Sobre a alegação que a denunciada deixou de assinar alguns  
1031 contratos administrativos, destaca que não há juntada de qualquer comprovação nos autos. Sobre a  
1032 alegação de a denunciada ser responsável por encargos atrasados à Receita Federal, os denunciantes  
1033 juntaram aos autos Memorando nº 010/2018/Controladoria, fl. 28, o qual aponta juros de quase  
1034 novecentos reais, referente ao pagamento de INSS do mês de dezembro de 2017. A gestão atual  
1035 assumiu apenas em janeiro de 2018, portanto não há que ser responsabilizada. Os demais juros  
1036 constantes no documento são referentes aos meses de janeiro, fevereiro e maio e somam o valor de  
1037 cerca de setenta reais. Entende que, caso haja dano ao erário, de responsabilidade da atual gestão,  
1038 o valor é irrisório, cerca de R\$ 70,00 (setenta reais). Acrescenta que o Coren-MA deveria ter  
1039 adotado providências administrativas para buscar o ressarcimento desses valores. Lembrando que  
1040 a responsabilidade é da Presidência e da Tesouraria porque são os dois ordenadores de despesa que  
1041 respondem pelo dano ao erário, se fosse o caso de responsabilidade. Ademais, deve-se apurar  
1042 responsabilidade, no entanto, pelo baixo valor, entende que o custo de abrir sindicância será mais  
1043 oneroso do que o benefício do ressarcimento. Por fim, sobre esse ponto da denúncia, conclui que  
1044 não há nenhum documento que possa comprovar que o dano de cerca de R\$ 70,00 (setenta reais)  
1045 foi causado pela Tesouraria. Sobre a utilização do veículo para fins pessoais, entende que o  
1046 documento juntado às fls. 50 e 51 não tem valor probatório, pois não deixa nítido quem utilizou o  
1047 veículo e não faz qualquer menção à finalidade do uso do veículo. Acrescenta que o Conselho  
1048 Regional deveria ter aberto sindicância para apuração do ocorrido. Sobre a suposta permanência em  
1049 Brasília para turismo, após o treinamento na sede do Cofen, destaca que, às fls.56 e 57, foram  
1050 juntadas as passagens aéreas da denunciada, onde consta o retorno para a cidade de São Luís no dia  
1051 11 de julho, às 23h55, ou seja, no último dia de treinamento. Ademais, não consta qualquer prova  
1052 nos autos sobre a não participação no treinamento para justificar a alegação de turismo. Por fim, se  
1053 posiciona pela não admissibilidade da denúncia. Dr. Antonio José Coutinho de Jesus ressalta que  
1054 as questões apontadas pela Presidência foram muito bem destrinchadas. Destaca que as denúncias  
1055 parecem ilações sem qualquer comprovação documental. Com a leitura da defesa, percebe-se que a  
1056 denunciada desmontou toda argumentação dos denunciantes. Por fim, relata que foi entregue aos

Ata da 508ª ROP - Aprovada pelo Plenário na 509ª ROP,  
realizada no período de 21 a 25 de janeiro de 2019.



**ATA DA 508ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 10 A 14 DE DEZEMBRO DE 2018  
GESTÃO 2018 – 2021**

1057 Conselheiros Federais uma Nota de Repúdio do Plenário do Regional e questiona se o documento  
1058 será anexado aos autos. Acrescenta que, caso o documento seja juntado aos autos ou caso os  
1059 Conselheiros Federais não se sintam esclarecidos para votar, pedirá vista dos autos para analisar a  
1060 Nota. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva esclarece que, de acordo com a Resolução Cofen nº  
1061 155/1992, o documento não pode ser juntado aos autos, uma vez que não foi fornecida cópia à  
1062 defesa para que se manifeste a respeito. Acrescenta que não há motivo para juntada aos autos uma  
1063 vez que a denunciada já apresentou defesa prévia. O documento deve ser recebido pelos  
1064 Conselheiros como Memoriais. Dr. Luciano da Silva ressalta que, com os documentos acostados  
1065 pela defesa, é difícil instaurar procedimento com essa fragilidade documental apresentada pela  
1066 denúncia. Reforça que a questão política no Regional precisa ser resolvida. Se a gestão continuar  
1067 dessa forma, impedirá a enfermagem maranhense de avançar. Adianta seu posicionamento pela não  
1068 admissibilidade da denúncia. Dr. Lauro César de Moraes ressalta que se trata de situação repetitiva  
1069 no estado e que atrapalha o desenvolvimento da gestão. O Regional passa por maré de problemas  
1070 políticos que interferem na administração do regional. Quanto ao mérito da denúncia, concorda com  
1071 a fragilidade documental. A seguir, faz breve comentário sobre alguns aspectos da denúncia, a  
1072 saber, sobre o pagamento a maior à Comissão, a defesa explicou sobre os valores pagos devido  
1073 ao cargo ocupado, mas ainda assim, a Comissão fez a devolução do valor recebido, portanto  
1074 não há que se falar em dano ao erário. Sobre as passagens aéreas para participação no treinamento  
1075 em Brasília, ressalta que a Portaria Coren-MA nº 161/2018, à folha 56, foi assinada por um dos  
1076 denunciados, o atual presidente. Na Portaria já se estabelecia o período da viagem. Sobre o uso do  
1077 veículo, não consta a finalidade do deslocamento na planilha anexada, logo, o documento não  
1078 comprova o uso particular do veículo. Sobre o não pagamento de diária ao empregado público  
1079 preposto, a denúncia já traz que o indeferimento de diárias se deu por pendências em relatórios  
1080 anteriores. Essa é a regra. No Cofen também é assim. Os Conselheiros Federais com pendências  
1081 de relatório, por exemplo, não conseguem solicitar passagens aéreas e/ou diárias. Parabeniza a  
1082 aplicabilidade da regra. Sobre o não pagamento de diária ao Presidente quando da viagem a  
1083 Florianópolis, não conseguiu visualizar nos autos se a diária foi paga ou não. Da não assinatura dos  
1084 contratos e dos processos desaparecidos, destaca que não há números de processos e nem de  
1085 contratos, muito menos alguma prova nos autos. Ademais, questiona qual o procedimento tomado  
1086 pelo Regional ao ter conhecimento do desaparecimento de processos. Pergunta retoricamente se foi  
1087 aberta sindicância. Acrescenta que há falta de argumentos para prosseguir com a denúncia. Sobre a  
1088 alegação de a denunciada ser responsável por encargos atrasados à Receita Federal, esclarece que a  
1089 cobrança do INSS é no mês subsequente, logo, os juros de quase novecentos reais, referente ao  
1090 pagamento de INSS do mês de dezembro de 2017, teve sua guia emitida em janeiro de 2018.  
1091 Todavia, não há como comprovar que a guia foi emitida e a Tesoureira só pagou em abril. Há que  
1092 se apurar a situação na qual a guia foi emitida, mas permaneceu sem pagamento até o quarto mês  
1093 de 2018. Por fim, conclui que devemos buscar a harmonia para o bem de todo o sistema  
1094 Cofen/Conselhos regionais. O que acontece em um Regional interfere, reflete nos demais.  
1095 Queremos a boa imagem, a boa reputação do Sistema. Dra. Maria Luisa de Castro Almeida se diz  
1096 muito contemplada nas falas anteriores. Mostra perplexidade diante do quadro que se estabeleceu  
1097 no Coren-MA. A situação do Maranhão faz com que reflitamos sobre as relações políticas, éticas e  
1098 morais que estão permeando as gestões dos Regionais. O ato político de repúdio em nada acrescenta  
1099 e só faz com que o problema extrapole os muros do regional. Nesse sentido, não vislumbra saída  
1100 para melhora das relações interpessoais tão desgastadas. Não vislumbra como restabelecer as

Ata da 508ª ROP - Aprovada pelo Plenário na 509ª ROP,  
realizada no período de 21 a 25 de janeiro de 2019.



**ATA DA 508ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 10 A 14 DE DEZEMBRO DE 2018  
GESTÃO 2018 – 2021**

1101 relações no Coren-MA. Dr. Antonio Marcos Freire Gomes mostra preocupação com a instabilidade  
1102 política do Regional. Ressalta o histórico ruim das últimas gestões do Maranhão. A denúncia agrava  
1103 mais relação interpessoal no Regional. Acredita que é necessário criar mecanismo de diálogo para  
1104 trazer harmonia ao cenário que se instalou no Regional. Acrescenta que a mudança depende da  
1105 maturidade das pessoas que estão na gestão. Dr. Wilton José Patrício destaca que está à disposição  
1106 para comparecer ao Regional e tentar o diálogo, uma vez que é o Conselheiro Federal designado  
1107 para acompanhar o Regional maranhense e relatar sua prestação de contas anual. Dr. Osvaldo  
1108 Albuquerque Sousa Filho corrobora a fala de todos. Acrescenta que a defesa foi muito bem  
1109 construída. Destaca que a diretoria deve ter sintonia. Se a gestão continuar dessa forma estará fadada  
1110 ao insucesso. Pondera que o cenário atual é semelhante ao que ocorreu há dez anos no Regional.  
1111 Por fim, se disponibiliza a ir ao regional para auxiliar na interlocução. Dra. Waldenira Santos  
1112 Fonseca destaca que a situação do Regional é semelhante ao que ocorreu recentemente no Coren-  
1113 AP, o que acarretou grande tumulto na gestão do Regional. Questiona se o representante do Coren-  
1114 MA poderia se manifestar sobre a falta de comprovação das denúncias apresentadas. A Presidência  
1115 explica que não há previsão de manifestação das partes na fase de admissibilidade. Se o Plenário  
1116 autorizar, poderá fazer uso da palavra. Todavia, entende não ser justo porque as partes não foram  
1117 citadas, logo, a denunciada não está presente. Assim, permitir que apenas uma das partes se  
1118 manifeste causará desequilíbrio ao processo. Dra. Marcia Anésia Coelho Marques dos Santos faz  
1119 sua fala na mesma linha da Dra. Maria Luisa de Castro Almeida. Ressalta a instabilidade da gestão  
1120 e as relações desgastadas. Conclui que a situação no Coren-MA inviabiliza a gestão e o avanço da  
1121 enfermagem maranhense. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva ressalta que conflitos semelhantes já  
1122 ocorreram em outros Regionais. As últimas gestões desse Regional foram problemáticas e por  
1123 questões semelhantes. Nesse caso, parece que são todos contra um, pois quatorze Conselheiros  
1124 subscrevem a denúncia. O Cofen não pode se impressionar com a força esmagadora da maioria. Há  
1125 os direitos individuais, as competências regimentais dos Conselheiros. Não há como se admitir  
1126 denúncia se as provas acostadas não resultam em infrações legais, disciplinares ou regimentais.  
1127 Nenhuma denúncia foi comprovada pelas provas que vieram aos autos. Pelo contrário, a própria  
1128 defesa prévia já comprova que a denúncia não tem fundamento. As provas apresentadas não  
1129 sustentam a denúncia apresentada. Ressalta que quando se afasta um conselheiro, cerceando seu  
1130 direito de exercer mandato para qual foi eleito pelos seus pares, devem-se ter fundamentos muito  
1131 bem comprovados. Não há como se admitir denúncia com esse tipo de fragilidade documental.  
1132 Acrescenta que há denunciismo muito grande dentro do Regional. Todas as denúncias às quais o  
1133 Conselho Federal teve conhecimento estão sendo apuradas. Há algumas denúncias que já estão sob  
1134 averiguação da Corregedoria-Geral, que inclusive está no Coren-MA nesta semana. Acrescenta que  
1135 a categoria não elege o Plenário para se digladiarem internamente. Pelo o que acompanhou de redes  
1136 sociais e blogs do estado do Maranhão, o caso já envolveu até a Polícia Federal, ou seja, já saíram  
1137 do âmbito do Coren-MA. O Plenário vai completar um ano e um presidente já renunciou, mas  
1138 entende que ainda há tempo para o Plenário se recompor e resolver seus problemas a tempo de  
1139 cumprir suas atividades previstas na Lei. 5905/73. A Mesa faz encaminhamento para que os  
1140 Conselheiros Federais Dr. Wilton José Patrício e Dr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho  
1141 acompanhem o desenvolvimento do trabalho no Regional maranhense, pelo prazo de 60 (sessenta)  
1142 dias. Ao final do período, deverão apresentar Relatório das atividades ao Plenário. Em seguida, a  
1143 Presidência questiona se o Conselheiro Dr. Antonio José Coutinho de Jesus mantém seu pedido de  
1144 vista e o Conselheiro declina do pedido, uma vez que o Plenário parece esclarecido. A Presidência

Ata da 508ª ROP - Aprovada pelo Plenário na 509ª ROP,  
realizada no período de 21 a 25 de janeiro de 2019.



**Cofen**  
Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 508ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 10 A 14 DE DEZEMBRO DE 2018  
GESTÃO 2018 – 2021**

1145 questiona se os Conselheiros estão esclarecidos para votação. É respondido afirmativamente. Dr.  
1146 Manoel Carlos Neri da Silva esclarece que, primeiramente, o Plenário votará sobre a  
1147 admissibilidade da denúncia. Posteriormente, estará em votação o encaminhamento para  
1148 acompanhamento do Regional pelos Conselheiros Dr. Wilton José Patrício e Dr. Osvaldo  
1149 Albuquerque Sousa Filho pelo prazo de sessenta dias. São mantidas as efetivações do Dr. Wilton  
1150 José Patrício e Dra. Waldenira Santos Fonseca em substituição a Dra. Nadia Mattos Ramalho e ao  
1151 Dr. Gilney Guerra de Medeiros. Em votação, aprovada, por unanimidade, a não admissibilidade da  
1152 denúncia em desfavor da Conselheira Regional, Dra. Maria Célia Vale Ferraz. Os autos serão  
1153 arquivados, devendo a Secretaria-Geral dar conhecimento às partes. Desta decisão, nos termos do  
1154 Regimento Interno do Cofen, cabe recurso à Assembleia de Presidentes, em obediência ao duplo  
1155 grau de jurisdição, uma vez que o Plenário do Cofen atuou como primeira instância no caso em tela.  
1156 Destarte, as partes poderão apresentar recurso à Assembleia de Presidentes, no prazo de 15 (quinze)  
1157 dias, nos termos do Regimento Interno do Cofen. A Presidência explica que a instância da  
1158 Assembleia de Presidentes está prevista no Regimento Interno do Cofen de 2012. Em seguida, é  
1159 posto em votação o encaminhamento de acompanhamento do Regional, por meio do Conselheiro  
1160 Relator do Regional, Dr. Wilton José Patrício, e do Conselheiro Dr. Osvaldo Albuquerque Sousa  
1161 Filho, pelo prazo de sessenta dias. Ressaltando que o acompanhamento não tem caráter de limitar a  
1162 autonomia do Regional. Os conselheiros apenas acompanharão o funcionamento do Conselho. Em  
1163 votação, o encaminhamento é aprovado por unanimidade. A reunião é suspensa para intervalo às  
1164 16h45min, retornando às 17h10min, na presença de Dr. Lauro César de Moraes, Dr. Antonio José  
1165 Coutinho de Jesus, Dr. Gilvan Brolini, Dr. Luciano da Silva, Dra. Maria Luisa de Castro Almeida  
1166 e os seguintes conselheiros suplentes: Dr. Jose Adailton Cruz Pereira, Dra. Marcia Anesia Marques  
1167 Coelho dos Santos, Dr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho, Dra. Waldenira Santos Fonseca, Dra.  
1168 Valdelize Elvas Pinheiro, Dr. Ronaldo Miguel Beserra. É dado prosseguimento a pauta de processos  
1169 administrativos: **Item 15: PAD Nº 1147/2018 - OE. 05 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE**  
1170 **IMPRESSÃO E CÓPIA.** Dr. Lauro César de Moraes apresenta o processo que trata da contratação  
1171 de empresa especializada na prestação de serviços de reprodução de documentos (outsourcing de  
1172 impressão), contemplando a disponibilização de equipamentos de impressão, digitalização e cópia,  
1173 manutenção dos equipamentos, fornecimentos de peças e partes consumíveis e insumos (exceto  
1174 papel), sistema informatizado de gestão e contabilização de impressões e cópias, para atender as  
1175 necessidades do Cofen, conforme as especificações técnicas, quantitativos e demais condições  
1176 gerais estabelecidas no Termo de Referência às fl. 82 a 97. Constam nos autos as informações de  
1177 dotação orçamentária e disponibilidade financeira e, também, o Parecer nº 060/2018/Controladoria-  
1178 Geral que considerando o disposto nos itens 1 e 2, e, especialmente, o item 3, enquadra a proposta,  
1179 com base nos preços médios, como não aceitável, conforme disposto no Acórdão nº 2170/2007  
1180 Plenário/TCU, uma vez que deve-se buscar, na disputa do mercado, redução de preços, conforme  
1181 tabela constante no Parecer retormencionado à fl. 118 dos autos. O valor estimado da contratação  
1182 é de R\$ 103.346,19 (cento e três mil, trezentos e quarenta e seis reais e dezenove centavos). Em  
1183 discussão, sem inscritos. Em votação, a abertura do processo licitatório para a referida contratação  
1184 é aprovada por unanimidade, condicionada ao cumprimento das recomendações constantes no  
1185 Parecer nº 060/2018/Controladoria-Geral. **Item 04 de inclusão de pauta: PAD Nº 203/2017 – OE**  
1186 **05. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PARA OS VEÍCULOS DO COFEN.**  
1187 Dr. Lauro César de Moraes apresenta o processo que trata da prorrogação da vigência (primeiro  
1188 termo aditivo) do contrato firmado entre o Cofen e a Sociedade empresária Ribeiro e Diniz

Ata da 508ª ROP - Aprovada pelo Plenário na 509ª ROP,  
realizada no período de 21 a 25 de janeiro de 2019.



**Cofen**  
Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 508ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 10 A 14 DE DEZEMBRO DE 2018  
GESTÃO 2018 – 2021**

1189 Comércio de Peças e Serviços LTDA, contrato administrativo nº 01/2018. O presente Termo  
1190 Aditivo tem valor global estimado em R\$ 34.882,98 (trinta e quatro mil, oitocentos e oitenta e dois  
1191 reais e noventa e oito centavos). É apresentado o Parecer nº 206/2018/DLC-PROGER-P, favorável  
1192 à aprovação da renovação do contrato, condicionando-a, entre outros, à aprovação pelo Plenário.  
1193 Consta, ainda, Memorando nº 640/2018/COMPRAS, que esclarece os apontamentos 10 e 13 do  
1194 Parecer retromencionado. Em discussão, sem inscritos. Em votação, aprovada, por unanimidade, a  
1195 prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 01/2018, entre o Cofen e a  
1196 Sociedade empresária Ribeiro e Diniz Comércio de Peças e Serviços LTDA, por meio do primeiro  
1197 termo aditivo, prorrogando a vigência do contrato original pelo período de 12 (doze) meses,  
1198 passando a vigorar de 1º de fevereiro de 2019 a 1º de fevereiro de 2020, nos termos do inciso II, do  
1199 artigo 57, da Lei nº 8.666/93. **Item 45: PAD Nº 1307/2018 - OE 18. COREN-TO: PROPOSTA**  
1200 **ORÇAMENTÁRIA ANUAL - EXERCÍCIO 2019 E RESPECTIVAS REFORMULAÇÕES**  
1201 **ORÇAMENTÁRIAS.** Trata-se da Decisão do Coren-TO nº 228/2018, que aprova a Proposta  
1202 Orçamentária do Regional, para o exercício de dois mil e dezenove, no valor de R\$ 6.189.060,94  
1203 (seis milhões, cento e oitenta e nove mil, sessenta reais e noventa e quatro centavos), sem previsão  
1204 de reserva de contingenciamento. É apresentado o Parecer Divisão de Controle Interno nº 129/2018,  
1205 favorável à homologação da Decisão, ressalvando apenas o item 1.2.1 quanto à intempestividade  
1206 da proposta, e, ainda, o Memorando Controladoria nº ORC 027/2018, que recomenda que o  
1207 contingenciamento de despesas no valor de R\$ 1.240.000,00 (um milhão, duzentos e quarenta mil  
1208 reais) e, ainda, que, em trinta dias após a aprovação da proposta orçamentária elabore e apresente o  
1209 Cronograma Anual de Desembolso para o exercício conforme previsto no artigo 3º da Resolução  
1210 Cofen nº 532/2017 e também que apresente a justificativa solicitada pelo Controle Interno do Cofen.  
1211 Em discussão, Dr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho questiona o valor da receita do Regional em  
1212 2017. É respondido o valor de R\$ 3.581.228,31 (três milhões, quinhentos e oitenta e um mil,  
1213 duzentos e vinte e oito reais e trinta e um centavos). Dr. Ronaldo Miguel Beserra informa que está  
1214 com dois processos do Coren-TO para relatar, acerca da prestação de contas de FUNAD. Um desses  
1215 processos é do ano de 2017. Dr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho destaca que o Regional estimou  
1216 o orçamento, em 2018, em seis milhões de reais, mas ainda não atingiu três milhões de reais no  
1217 final do terceiro trimestre de 2018. Dr. Lauro César de Moraes ressalta que o valor no  
1218 contingenciamento proposto pela Controladoria-Geral é baixo. Em votação, aprovada, por  
1219 unanimidade, a homologação da Decisão do Coren-TO nº 228/2018, conforme Pareceres técnicos  
1220 do Cofen. **Item 51: PAD Nº 564/2017 - OE 16. RELATÓRIO DA CTAS/COFEN COM A**  
1221 **SOCIEDADE BRASILEIRA DE HEMODINÂMICA E CARDIOLOGIA**  
1222 **INTERVENCIONISTA-SBHCI.** Dr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho realiza a leitura da Minuta  
1223 de Resolução, que dispõe sobre a realização de procedimento de retirada de cateter introdutor  
1224 vascular pelo Enfermeiro, para apresentação de destaques pelos Conselheiros Federais. Em  
1225 discussão, Dr. Gilvan Brolini destaca a necessidade de colocar os “considerandos” na ordem  
1226 hierárquica das leis, bem como unir o segundo e o quarto considerando. Ademais, faz-se necessário  
1227 retirar o número da Resolução dos considerandos, explicando apenas sua ementa, uma vez que se a  
1228 Resolução for alterada perde a referência nos normativos. Dr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho  
1229 ressalta que a redação da Minuta está ruim. Dr. Gilvan Brolini sugere que os autos sejam remetidos  
1230 para Assessoria Legislativa. Dr. Lauro César de Moraes retira o processo de pauta e designa que o  
1231 Dr. Gilvan Brolini, juntamente com a Assessoria Legislativa, faça análise dos autos e emita parecer.  
1232 **Item 52: PAD Nº 453/2018 - OE 016. ATUALIZA A NORMATIZAÇÃO REFERENTE ÀS**

Ata da 508ª ROP - Aprovada pelo Plenário na 509ª ROP,  
realizada no período de 21 a 25 de janeiro de 2019.



**ATA DA 508ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 10 A 14 DE DEZEMBRO DE 2018  
GESTÃO 2018 – 2021**

1233 ATIVIDADES DO ENFERMEIRO AUDITOR. É realizada a leitura da Minuta de Resolução  
1234 referente às atividades do Enfermeiro Auditor para apresentação dos destaques pelos Conselheiros  
1235 Federais. Em discussão, Dr. Gilvan Brolini ressalta a necessidade de se fazer o ordenamento da  
1236 hierarquia das leis. No terceiro “considerando” sugere a retirada do número da Resolução. Ademais,  
1237 sugere a supressão do artigo terceiro. Dr. Lauro César de Moraes ressalta que as Minutas tramitam  
1238 das Câmaras Técnicas diretamente para o Plenário, sem a redação legislativa adequada. Dessa  
1239 forma, retira o processo de pauta e designa que o Dr. Luciano da Silva, juntamente com a Assessoria  
1240 Legislativa, faça análise dos autos e emita parecer. **Item 53:** PAD Nº 526/2018 - OE 016. COREN-  
1241 AC: **NORMATIZAÇÃO DA ATUAÇÃO DO ENFERMEIRO NA ÁREA DE SAÚDE MENTAL.**  
1242 Dra. Valdelize Elvas Pinheiro realiza a leitura do seu Parecer de Conselheiro nº 345/2018, favorável  
1243 à Minuta de Resolução, que normatiza a atuação da equipe de enfermagem na assistência em Saúde  
1244 Mental e Psiquiatria. Passa-se a leitura da Minuta de Resolução para apresentação de destaques  
1245 pelos Conselheiros Federais. Após discussão são aprovadas as seguintes alterações: **I** – readequação  
1246 cronológica das Resoluções do Cofen citadas nos “Considerandos”; **II** – readequação da hierarquia  
1247 entre as Leis e as Resoluções citadas nos “Considerandos”; **III** – supressão do número das  
1248 Resoluções do Cofen constantes nos “Considerandos”, explicitando apenas a qual conteúdo se  
1249 dispõe; **IV** – concisão entre os diversos “Considerandos”, a fim de tornar o normativo mais sucinto;  
1250 **V** – alteração redacional do artigo 2º, suprimindo a expressão “*lato sensu*” e a oração “atendendo  
1251 às normatizações emanadas pelo Ministério da Saúde”. Assim a redação do artigo 2º passa a ser:  
1252 *Art. 2º O Enfermeiro deverá preferencialmente ter pós-graduação em Saúde Mental, Enfermagem*  
1253 *Psiquiátrica ou Atenção Psicossocial, de acordo com a legislação educacional brasileira;* **VI** –  
1254 supressão do parágrafo único do artigo 2º, tendo em vista que o Enfermeiro generalista, legalmente,  
1255 exerce todas as atividades de Enfermagem; **VII** – supressão dos artigos 3º e 5º. Em votação, a  
1256 Minuta de Resolução, que normatiza a atuação da equipe de enfermagem na assistência em Saúde  
1257 Mental e Psiquiatria, com destaques, é aprovada por unanimidade. A análise do Anexo da Resolução  
1258 será o primeiro ponto de pauta no dia seguinte. A reunião é suspensa às 18h28min, retornando ao  
1259 décimo segundo dia do mês de dezembro de dois mil e dezoito, às 09h21 min., estando presentes ao  
1260 início da reunião Conselheiros Efetivos: Dr. Manoel Carlos Neri da Silva – Presidente, Dr. Lauro  
1261 César de Moraes – Primeiro-Secretário, Dr. Antonio Marcos Freire Gomes – Segundo-Secretário,  
1262 Dr. Antônio José Coutinho de Jesus – Segundo-Tesoureiro, Dr. Gilvan Brolini, Dr. Luciano da  
1263 Silva; e os seguintes Conselheiros Suplentes: Dr. José Adailton Cruz Pereira, Dra. Marcia Anesia  
1264 Coelho Marques dos Santos, Dr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho, Dra. Rosângela Gomes  
1265 Schneider, Dr. Ronaldo Miguel Beserra, Dra. Valdelize Elvas Pinheiro, Dra. Waldenira Santos  
1266 Fonseca e Dr. Wilton José Patrício. Estiveram presentes ainda na Plenária deste dia, os membros  
1267 da Comissão Nacional de Técnicos e Auxiliares de Enfermagem (Conatenf) Sra. Rosângela  
1268 Fernandes Alves França, Sra. Ana Cláudia de Jesus Santos, Sr. José Antonio da Costa, Sr. Emerson  
1269 Pacheco, Sr. Paulo Murilo de Paiva e Sr. Jefferson Caproni, e ainda Sra. Alcerly Serpa Lima, chefe  
1270 de gabinete do Coren-AL, Dr. Cláudio Luiz da Silveira, Vice-presidente do Coren-SP e Dr.  
1271 Wladimilson Gama Almeida, Presidente do Coren-ES. É dado prosseguimento a pauta de processos  
1272 éticos: **Item 04:** PE COFEN Nº 021/2018; ORIGEM: PE COREN-RJ Nº 018/2016;  
1273 **CONSELHEIRA RELATORA:** DRA. MARIA LUÍSA DE CASTRO ALMEIDA. São efetivados  
1274 o Dr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho e o Dr. Ronaldo Miguel Beserra em substituição,  
1275 respectivamente, à Dra. Nádia Mattos Ramalho e ao Dr. Gilney Guerra de Medeiros. **Item 05:** PAD  
1276 COFEN Nº 691/2018; ORIGEM: PAD COREN-MG Nº 920/2016; **CONSELHEIRO RELATOR:**

Ata da 508ª ROP - Aprovada pelo Plenário na 509ª ROP,  
realizada no período de 21 a 25 de janeiro de 2019.



**ATA DA 508ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 10 A 14 DE DEZEMBRO DE 2018  
GESTÃO 2018 – 2021**

1277 DR. OSVALDO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO. São efetivados o Dr. Osvaldo Albuquerque  
1278 Sousa Filho, o Dr. Ronaldo Miguel Beserra e a Dra. Waldenira Santos Fonseca em substituição,  
1279 respectivamente, à Dra. Nádia Mattos Ramalho, ao Dr. Gilney Guerra de Medeiros e ao Dr. Luciano  
1280 da Silva. **Item 06: PE COFEN Nº 022/2018; ORIGEM: PE COREN-SP Nº 072/2016;**  
1281 **CONSELHEIRO RELATOR: DR. RONALDO MIGUEL BESERRA.** Dr. Luciano da Silva chega  
1282 ao Plenário. Dr. Antônio Marcos Freire Gomes se ausenta do Plenário. São efetivados o Dr. Osvaldo  
1283 Albuquerque Sousa Filho, o Dr. Ronaldo Miguel Beserra e a Dra. Rosangela Gomes Schneider em  
1284 substituição, respectivamente, à Dra. Nádia Mattos Ramalho, ao Dr. Gilney Guerra de Medeiros e  
1285 ao Dr. Antônio Marcos Freire Gomes. Às 11h15min a reunião prossegue com a pauta de processos  
1286 administrativos: **Retorno do Item 53: PAD Nº 526/2018 - OE 016. COREN-AC:**  
1287 **NORMATIZAÇÃO DA ATUAÇÃO DO ENFERMEIRO NA ÁREA DE SAÚDE MENTAL.** O  
1288 Plenário segue com a análise da Minuta de Resolução, que normatiza a atuação da equipe de  
1289 enfermagem na assistência em Saúde Mental e Psiquiatria. Em substituição a Dra. Nádia Mattos  
1290 Ramalho, Dr. Antonio Marcos Freire Gomes, Dr. Gilney Guerra de Medeiros são efetivados Dr.  
1291 Osvaldo Albuquerque Sousa Filho, Dra. Rosangela Gomes Schneider e Dr. Ronaldo Miguel  
1292 Beserra. Passa-se a leitura do Anexo da Resolução “Norma Técnica para atuação da equipe de  
1293 Enfermagem em Saúde Mental e Psiquiatria” para apresentação de destaques pelos Conselheiros  
1294 Federais. Registra-se a saída e o retorno da Dra. Maria Luísa de Castro Almeida durante o debate  
1295 do Anexo. Após discussão, é aprovada a seguinte alteração: I - supressão da oração “se detentor de  
1296 formação especializada” constante na letra “j” do tópico “Compete ao Enfermeiro” dentro do item  
1297 4 “Competências da equipe de Enfermagem em Saúde Mental e Psiquiatria”. Em votação, o Anexo  
1298 da Resolução, com destaque, é aprovado por oito votos, com abstenção da Dra. Maria Luísa de  
1299 Castro Almeida. A reunião é suspensa às 12h25min., retornando às 14h55min, na presença dos  
1300 Conselheiros Efetivos: Dr. Manoel Carlos Neri da Silva, Dr. Gilney Guerra de Medeiros, Dr.  
1301 Antônio José Coutinho de Jesus, Dr. Gilvan Brolini, Dr. Luciano da Silva e Dra. Maria Luísa de  
1302 Castro Almeida e os seguintes Conselheiros Suplentes: Dr. José Adailton Cruz Pereira, Dr. Osvaldo  
1303 Albuquerque Sousa Filho, Dra. Rosangela Gomes Schneider, Dr. Ronaldo Miguel Beserra, Dra.  
1304 Valdelize Elvas Pinheiro, Dra. Waldenira Santos Fonseca e Dr. Wilton José Patrício. É dado  
1305 prosseguimento a pauta: **Item 49: PAD Nº 396/2015 - P-2587/GAB/PRES - CRIAÇÃO DE**  
1306 **COMISSÃO PARA ESTUDO E APRESENTAÇÃO DE MINUTA DE RESOLUÇÃO PARA**  
1307 **INSTITUIR SERVIÇO DE DÍVIDA ATIVA NOS CONSELHOS; PAD Nº 895/2015 - OE 18.**  
1308 **MAPEAR OS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM INADIMPLENTES NO SISTEMA**  
1309 **COFEN-CONSELHOS REGIONAIS DE ENFERMAGEM.** Dr. Gilney Guerra de Medeiros realiza  
1310 a leitura da Minuta de Resolução que aprova o Manual de Procedimentos para inscrição em Dívida  
1311 Ativa de Créditos não tributários do Conselho Federal de Enfermagem e dos Créditos tributários e  
1312 não tributários dos Conselhos Regionais de Enfermagem, para apresentação de destaques pelos  
1313 Conselheiros Federais. Em discussão, sem inscitos. Em votação, aprovada, por unanimidade, a  
1314 Minuta de Resolução. Dr. Luciano da Silva se ausenta do Plenário e, em sua substituição, é efetivado  
1315 o Dr. Wilton José Patrício. Passa-se a leitura do Manual de Procedimentos para inscrição em Dívida  
1316 Ativa de Créditos não tributários do Conselho Federal de Enfermagem e dos Créditos tributários e  
1317 não tributários dos Conselhos Regionais de Enfermagem para apresentação de destaques pelos  
1318 Conselheiros Federais. Após discussão, são aprovadas as seguintes alterações: I - supressão do  
1319 parágrafo terceiro do artigo 4º; II - supressão do parágrafo terceiro do artigo 25, pois, na legislação  
1320 vigente, não há previsão de multas aplicadas em processos de fiscalização por Conselho Regional

Ata da 508ª ROP - Aprovada pelo Plenário na 509ª ROP,  
realizada no período de 21 a 25 de janeiro de 2019.



Cofen  
Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 508ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 10 A 14 DE DEZEMBRO DE 2018  
GESTÃO 2018 – 2021**

1321 de Enfermagem; III – alteração redacional do artigo 26 que passa a ser *Art. 26º O Processo de*  
1322 *Cobrança se inicia com o encaminhamento da Notificação Administrativa ao sujeito passivo da*  
1323 *obrigação, ou seu preposto, expedida conforme Modelo 1, contendo o valor total do débito, prazo*  
1324 *de 15 (quinze) dias corridos para pagamento ou apresentação de impugnação, aviso de que a*  
1325 *continuidade da inadimplência acarretará a inscrição do débito na Dívida Ativa; IV – replicar o*  
1326 *conteúdo do artigo 32 no Capítulo I do Anexo, pois é necessário prever, para o Conselho Federal*  
1327 *de Enfermagem, o duplo grau de jurisdição (primeira instância a Diretoria e a segunda instância o*  
1328 *Plenário); V – explicitar no Capítulo II que não cabe recurso ao Conselho Federal de Enfermagem*  
1329 *da decisão proferida pelo Plenário do Conselho Regional; VI – replicar o conteúdo do artigo 36 no*  
1330 *Capítulo I do Anexo, pois é necessário uniformizar os procedimentos no Conselho Federal e no*  
1331 *Conselho Regional; VII – alteração redacional do artigo 46, no sentido de apenas mencionar/citar*  
1332 *que os elementos enumerados no artigo ( I a VII) estão descritos no artigo 15, não havendo*  
1333 *necessidade de repetição dos mesmos. VIII – acrescentar, no artigo 48, a previsão da cobrança da*  
1334 *dívida ativa por cartório; IX – acrescentar, no parágrafo único do artigo 48, a previsão de execução*  
1335 *de título da dívida ativa por cartório e não apenas pela via judicial; X – suprimir do parágrafo único*  
1336 *do artigo 48 a frase “havendo exigência judicial cópia do processo de fiscalização.” XI – alteração*  
1337 *redacional do artigo 52 no tocante ao Conselho Regional de Enfermagem remeter o nome do*  
1338 *devedor ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), pois*  
1339 *o convênio para cadastrar no CADIN é entre Conselho Federal e o SISBACEN do Banco Central*  
1340 *do Brasil. Em votação, o Manual de Procedimentos para inscrição em Dívida Ativa, com destaques,*  
1341 *é aprovado por unanimidade. Retorno do Item 04: INFORME DOS CONSELHEIROS E*  
1342 *PALAVRA AOS MEMBROS. Subitem 4.8 Dr. Gilney Guerra de Medeiros informa, sobre a*  
1343 *filiação ao ICN, a economia de noventa e seis mil reais, referente ao imposto de renda, devido ao*  
1344 *enquadramento do inciso I, do artigo 4 da IN 1645 da Receita Federal do Brasil. Item 21: PAD Nº*  
1345 *1004/2018 - OE 18. COFEN: PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA E REFORMULAÇÕES DE 2019.*  
1346 *Dr. Gilney Guerra de Medeiros realiza a leitura do seu Parecer de Conselheiro nº 356/2018,*  
1347 *favorável à aprovação da proposta orçamentária do exercício dois mil e dezenove no valor de R\$*  
1348 *115.865.739,40 (cento e quinze milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, setecentos e trinta e nove*  
1349 *reais e quarenta centavos), sem contingenciamento, acatando a recomendação da Controladoria-*  
1350 *Geral, quanto ao encaminhamento no prazo de 30 (trinta) dias após a aprovação do orçamento, o*  
1351 *Cronograma Anual de desembolso, nos termos da Resolução Cofen nº 532/2017. Constam nos autos*  
1352 *Parecer nº 097/2018/Divisão de Controle Interno, que conclui pela admissibilidade dos valores*  
1353 *orçados pelo Cofen e, ainda, Memorando Controladoria nº ORC 001/2018, que, considerando a*  
1354 *série histórica dos últimos seis anos, as previsões para o exercício 2019 estão dentro da margem de*  
1355 *erro de previsibilidade, não se recomendando, portanto, contingenciamento de despesas. Passa-se a*  
1356 *leitura da Minuta de Decisão. A Mesa indica a necessidade de correção, no parágrafo logo abaixo*  
1357 *da ementa, na referência à Resolução Cofen nº 242/2000, pois a Resolução mais recente que aprova*  
1358 *o Regimento Interno é a Resolução Cofen nº 421/2012. Ademais, destaca a necessidade de que a*  
1359 *Minuta seja encaminhada à Assessoria Legislativa para correta adequação legislativa. Acrescenta*  
1360 *que as Minutas de Resolução, Decisão e Pareceres normativos encaminhados à Presidência devem,*  
1361 *obrigatoriamente, serem remetidas à Assessoria Legislativa, para análise prévia, antes de pautadas*  
1362 *para deliberação do Plenário do Cofen. Em votação, aprovada, por unanimidade, a Minuta de*  
1363 *Decisão que aprova o orçamento do Cofen para o exercício de dois mil e dezenove, com as*  
1364 *recomendações expostas pelo Plenário e pela Controladoria-Geral do Cofen em seu Memorando*

Ata da 508ª ROP - Aprovada pelo Plenário na 509ª ROP,  
realizada no período de 21 a 25 de janeiro de 2019.



**ATA DA 508ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 10 A 14 DE DEZEMBRO DE 2018  
GESTÃO 2018 – 2021**

1365 Controladoria nº ORC 001/2018. **Retorno do Item 29:** PAD Nº 1295/2018 - OE 18 - COREN-  
1366 MA: PROPOSTA ORÇAMENTARIA PARA EXERCÍCIO 2019. É apresentado o Memorando  
1367 Controladoria nº ORC 030/2018 com a reanálise da Controladoria-Geral, quanto à série histórica  
1368 da receita e despesa do Coren-MA, de 2012 até o terceiro trimestre de 2018. O documento  
1369 recomenda ao Regional o contingenciamento de despesas no valor de R\$ 78.200,00 (setenta e oito  
1370 mil e duzentos reais), ressalvando a ausência da Mensagem e Justificativa da receita e despesa de  
1371 capital e a divergência no cálculo da cota-parte, no valor de R\$ 17.662,74 (dezesete mil, seiscentos  
1372 e sessenta e dois reais e setenta e quatro centavos), apurado no segundo quadro de fl. 44 do Parecer  
1373 da Divisão de Controle Interno - Cofen. Em discussão, sem inscrito. Em votação, aprovada, por  
1374 unanimidade, a homologação da Decisão do Coren-MA nº 164/2018, conforme Pareceres técnicos  
1375 do Cofen e o Memorando Controladoria nº ORC 030/2018. **Retorno do Item 43:** PAD Nº  
1376 1226/2018 - OE 18. COREN-SP: PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA ANUAL - EXERCÍCIO 2019  
1377 E RESPECTIVAS REFORMULAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS. É apresentado o Memorando  
1378 Controladoria nº ORC 032/2018 com a reanálise da Controladoria-Geral, na qual observa que as  
1379 linhas de tendências da despesa e receita, alcançam em 2019, respectivamente, os patamares de R\$  
1380 147.500.000,00 (cento e quarenta e sete milhões e quinhentos mil reais) e R\$ 135.000.000,00  
1381 (cento e trinta e cinco milhões de reais), que deduzidos do valor da proposta orçamentária,  
1382 aproximadamente R\$ 153.500.000,00 (cento e cinquenta e três milhões, quinhentos mil reais),  
1383 resultam em indício de superestimação de receita e despesa, no patamar de R\$ 6.000.000,00 (seis  
1384 milhões de reais) e R\$ 18.500.000,00 (dezoito milhões e quinhentos mil reais), respectivamente,  
1385 que totaliza R\$ 24.500.000,00 (vinte e quatro milhões e quinhentos mil reais). Assim, considerando  
1386 a margem de erro de R\$ 1.250.000,00 (um milhão e duzentos e cinquenta mil reais), para mais ou  
1387 para menos, em cada uma das tendências (receita e despesa), tem-se indício de superestimação de  
1388 cada uma delas em R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e R\$ 17.500.000,00 (dezesete milhões  
1389 e quinhentos mil reais), respectivamente, que somados totalizam R\$ 22.000.000,00 (vinte e dois  
1390 milhões de reais), recomendando-se ao Regional, naquela primeira análise, por prudência,  
1391 contingenciamento de R\$ 22.100.000,00 (vinte e dois milhões e cem mil reais), recomendação esta,  
1392 retificada, após os esclarecimentos para R\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais). Em  
1393 discussão, Dr. Gilney Guerra de Medeiros ressalta que o Regional até o mês passado não tinha  
1394 executado a despesa prevista em oitenta milhões. Ademais, tem superávit de mais de trinta milhões.  
1395 Entende a prudência da Controladoria-Geral, mas entende que a porcentagem de contingenciamento  
1396 proposta é alta. É um montante considerável para contingenciar. Trata-se de Conselho que gastou  
1397 menos do que previu. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva, em aparte, ressalta que a análise da  
1398 Controladoria-Geral foi feita com base em critérios técnicos com quadro de evolução das receitas e  
1399 despesas de 2012 a 2018. Conforme se percebe do gráfico à fl. 66, a receita e a despesa fogem do  
1400 padrão da evolução da receita e despesa dos anos anteriores. Ressalta que a técnica para fixação da  
1401 receita e da despesa do Coren-SP está fora do padrão e por isso o contingenciamento do orçamento.  
1402 Dr. Gilney Guerra de Medeiros destaca que no ano de 2016 a receita foi de cento e doze milhões,  
1403 em 2017 foi de cento e trinta e três milhões de reais, em 2018 foi cento e quarenta milhões e para o  
1404 próximo ano, 2019, prevê cento e cinquenta e três milhões. Ou seja, percebe-se a mesma  
1405 porcentagem de incremento. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva entende que não há qualquer  
1406 critério/fundamento para aumentar a despesa, hipoteticamente, para cento e cinquenta e três milhões  
1407 de reais em 2019. Se até o terceiro trimestre de 2018 a despesa foi de oitenta e oito milhões,  
1408 questiona ao Plenário qual o fundamento para o aumento da despesa em 2019 para cento e cinquenta

Ata da 508ª ROP - Aprovada pelo Plenário na 509ª ROP,  
realizada no período de 21 a 25 de janeiro de 2019.



**ATA DA 508ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 10 A 14 DE DEZEMBRO DE 2018  
GESTÃO 2018 – 2021**

1409 e três milhões de reais. Por fim, conclui que quando se observa a evolução, principalmente da  
1410 despesa, parece que está inadequado. Dr. Gilney Guerra de Medeiros relembra o superávit de mais  
1411 de trinta milhões de reais. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva acrescenta que, para os conselhos  
1412 superavitários é uma boa justificativa para não reajustar as anuidades. Dr. Luciano da Silva destaca  
1413 que quando analisa a evolução das receitas do Regional percebe que há parâmetros. Não tem como  
1414 o Regional prevê orçamento com lucro. Por isso as receitas e despesas previstas para 2019 estão  
1415 equilibradas. Destaca que o Controle Interno do Cofen concorda com o contingenciamento proposto  
1416 pelo Coren-SP no valor de R\$ 5.831.455, 64 (cinco milhões, oitocentos e trinta e um mil,  
1417 quatrocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos). Dr. Antonio José Coutinho de  
1418 Jesus relembra que alguns Conselhos Regionais, em anos anteriores, brigam para não ter o  
1419 contingenciamento. Conhecemos a realidade de determinados conselhos e por isso o Plenário  
1420 delibera pelo contingenciamento. Ademais, as peças orçamentárias, quando chegam ao Plenário  
1421 para deliberação, já passaram pelo crivo técnico. Questiona quais os critérios e metodologia do  
1422 Regional e do Conselho Federal para estabelecimento do valor de contingenciamento. Por que  
1423 valores distintos? Dra. Maria Luisa de Castro Almeida, em aparte, não se sente esclarecida sobre os  
1424 parâmetros estabelecidos para o contingenciamento. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva, em aparte, a  
1425 previsão está na Resolução Cofen nº 340/2008. Acrescenta que a Controladoria-Geral expediu  
1426 Memorando Circular nº 01/2018, fls. 46-47, com o escopo da análise das propostas orçamentárias  
1427 2019. Há critérios técnicos para elaborar o orçamento. Se houver necessidade o Regional pode pedir  
1428 o descontingenciamento com as devidas justificativas. Dr. Antonio José Coutinho de Jesus conclui  
1429 que o Plenário deve seguir o contingenciamento proposto pela Controladoria-Geral. Dr. Cláudio  
1430 Luiz da Silveira, Vice-presidente do Coren-SP, informa que até semana passada, o Conselho  
1431 arrecadou cento e trinta e quatro milhões de reais. A previsão é que se chegue, até o final do ano,  
1432 no patamar de cento e trinta e oito milhões de reais de receita frente a despesa de noventa e oito  
1433 milhões de reais. Na verdade, nesse ano de 2018 toda a gestão de finanças do Regional foi alterada.  
1434 Fez-se projeção de receita mais conservadora e projeção de despesa um pouco superestimada, para  
1435 que a despesa não extrapole a receita. Mediante isso, acredita que manter o contingenciamento de  
1436 vinte e dois milhões é exagerado. Reforça que o contingenciamento é necessário, mas em um  
1437 percentual menor, cerca de dez ou quinze milhões de reais. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva cita  
1438 que o orçamento do Cofen também é conservador. Na verdade, os orçamentos, em tempo de crise,  
1439 precisam ser mais conservadores. O país está em crise e os Conselhos possuem índices altíssimos  
1440 de inadimplência. Ressalta que o que fugiu do padrão dos anos anteriores, no caso de São Paulo,  
1441 foi a fixação de despesa, conforme apontado pela Controladoria-Geral. Dr. Jefferson Erecy Santos  
1442 Caproni, Tesoureiro do Coren-SP, destaca que a Comissão de orçamento fixou receita e despesa  
1443 acima do esperado para encaminhamento ao Cofen. Reforça que a diretoria do Regional acredita na  
1444 área técnica de competência do Regional, mas se preocupa, como ordenadores de despesa, no  
1445 aumento da despesa previsto. Destaca que o Coren-SP em 2019 iniciará alguns projetos para  
1446 diminuição do número de inadimplentes, como por exemplo a ampliação do número de Núcleos de  
1447 Atendimento aos Profissionais (NAP's) para aproximar o profissional, que mora no interior do  
1448 estado, do Conselho Regional. Saliencia que a preocupação exposta pelos Conselheiros Federais é  
1449 viável e agradece o ponto de vista mostrado para conversar com a área técnica do Regional no  
1450 retorno a São Paulo. Por fim, reforça que até o início do mês de dezembro, o Regional está com  
1451 receita de cento e trinta e três milhões, e o previsto para o final do mês é cento e trinta e oito  
1452 milhões e quinhentos mil reais. Dr. Gilney Guerra de Medeiros destaca que o Regional tem corpo

Ata da 508ª ROP - Aprovada pelo Plenário na 509ª ROP,  
realizada no período de 21 a 25 de janeiro de 2019.



ATA DA 508ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 10 A 14 DE DEZEMBRO DE 2018  
GESTÃO 2018 – 2021

1453 técnico também e acredita que o percentual proposto é alto, mas que o Regional conseguirá  
1454 gerenciar seu orçamento e poderá pedir o descontingenciamento mediante justificativas. Dr.  
1455 Osvaldo Albuquerque Sousa Filho não vê prejuízo quanto ao percentual proposto, pois a qualquer  
1456 momento poderá solicitar o descontingenciamento. Dr. Luciano da Silva reforça que o Controle  
1457 Interno concorda com o contingenciamento proposto pelo Coren-SP. Dr. Manoel Carlos Neri da  
1458 Silva, em aparte, esclarece que a Controladoria-Geral é hierarquicamente superior à Divisão de  
1459 Controle Interno. Na folha 62 do Parecer da Controladoria-Geral há a justificativa para o  
1460 contingenciamento. Reforça sobre a linha de tendência de despesa nos últimos anos e a margem de  
1461 erro de previsibilidade de gastos. Dr. Luciano da Silva reforça seu posicionamento e faz  
1462 encaminhamento para aprovação do contingenciamento ao Coren-SP no valor de R\$ 5.831.455, 64  
1463 (cinco milhões, oitocentos e trinta e um mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e  
1464 quatro centavos) a fim de não engessar a gestão do Regional. Dr. Antonio Marcos Freire Gomes  
1465 destaca que a análise do orçamento é questão técnica. A segurança do Plenário em deliberar as  
1466 matérias técnicas está na manifestação dos Setores técnicos da Autarquia, considerando que não os  
1467 Conselheiros não conhecem a matéria e não analisou o processo profundamente. Acredita que não  
1468 há prejuízo para o Coren-SP porque existe a possibilidade de descontingenciamento. Por fim,  
1469 acredita que não há necessidade de se prolongar na discussão e entende que o percentual proposto  
1470 não engessa a gestão do Regional. Dr. Lauro César de Moraes, em aparte, concorda sobre o não  
1471 engessamento da gestão. Ressalta que os técnicos analisaram e revisaram o orçamento. A  
1472 Presidência esclarece que, em votação, há duas propostas. A primeira para aprovação do orçamento  
1473 conforme reanálise da Controladoria-Geral e a segunda é o encaminhamento do Conselheiro Dr.  
1474 Luciano da Silva, contingenciamento proposto pela Controladoria do Coren-SP no valor de R\$  
1475 5.831.455, 64 (cinco milhões, oitocentos e trinta e um mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e  
1476 sessenta e quatro centavos), uma vez que o Parecer do Controle Interno do Cofen não foi  
1477 homologado pela Controladoria-Geral, logo não serve como embasamento técnico. Em votação,  
1478 aprovado por sete votos a homologação da Decisão do Coren-SP nº 007/2018, com as  
1479 recomendações propostas no Memorando Controladoria nº ORC 032/2018. Registrado, no  
1480 momento da votação, a ausência da Dra. Maria Luisa de Castro Almeida. Dr. Gilney Guerra de  
1481 Medeiros justifica seu voto na primeira proposta, considerando que o encaminhamento do Dr.  
1482 Luciano da Silva não tem embasamento técnico, mediante esclarecimento da Presidência do Cofen,  
1483 e considerando, ainda, que durante o percurso de 2019 será possível o descontingenciamento  
1484 mediante justificativas. **Retorno do Item 44: PAD Nº 1220 - OE 18. COREN-SE: PROPOSTA**  
1485 **ORÇAMENTÁRIA ANUAL - EXERCÍCIO 2019 E RESPECTIVAS REFORMULAÇÕES**  
1486 **ORÇAMENTÁRIAS.** É apresentado o Memorando Controladoria nº ORC 031/2018, que observa  
1487 que as linhas de tendências da despesa e receita, considerando a série histórica dos últimos seis  
1488 anos, se projetam em elevação, se sobrepondo e até interceptada pela primeira, a segunda, o que  
1489 indica necessidade de caixa naquele exercício, como ocorrido em exercícios anteriores. Assim,  
1490 recomenda-se ao Regional, contingenciar despesas no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil  
1491 reais), considerando-se a média de déficit dos exercícios de 2016 e 2017, nos valores de R\$  
1492 600.000,00 (seiscentos mil reais) e R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), respectivamente. Em  
1493 discussão, Dr. Luciano da Silva reforça que o Regional fez previsão de reserva de  
1494 contingenciamento no valor de R\$ 5.799,13 (cinco mil, setecentos e noventa e nove reais e treze  
1495 centavos) e que o órgão técnico, apesar de todo déficit, não tinha previsto outro valor de  
1496 contingenciamento. Logo, por mais que o Plenário se baseie nas análises técnicas, foram alguns

Ata da 508ª ROP - Aprovada pelo Plenário na 509ª ROP,  
realizada no período de 21 a 25 de janeiro de 2019.



**ATA DA 508ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 10 A 14 DE DEZEMBRO DE 2018  
GESTÃO 2018 – 2021**

1497 Conselheiros que apontaram e discutiram a necessidade de valor superior ao valor fixado. Em  
1498 votação, aprovada, por oito votos favoráveis, com abstenção da Dr. Maria Luisa de Castro Almeida,  
1499 a homologação da Decisão do Coren-SE nº 032/2018, com as recomendações constantes no  
1500 Memorando Controladoria nº ORC 031/2018 e nos Pareceres técnicos do Cofen. **Item 05 de**  
1501 **inclusão de pauta:** PAD Nº 1350/2018 - OE 18. COREN-MA: ANUIDADES, TAXAS E  
1502 EMOLUMENTOS – 2019. Apresentado Parecer Asslegis nº 134/2018, favorável à homologação  
1503 das Decisões Coren-MA nºs 280 e 281/2018 que fixam, respectivamente, os valores de anuidade e  
1504 de taxas e emolumentos, para o exercício dois mil dezenove. Em discussão, sem inscritos. A reunião  
1505 é suspensa às 17h38min., retornando ao décimo terceiro dia do mês de dezembro de dois mil e  
1506 dezoito, às 10h05min., estando presentes ao início da reunião Conselheiros Efetivos: Dr. Manoel  
1507 Carlos Neri da Silva – Presidente, Dr. Antonio Marcos Freire Gomes – Primeiro-Tesoureiro, Dr.  
1508 Gilney Guerra de Medeiros Jesus – Primeiro-Tesoureiro Dr. Antônio José Coutinho de Jesus –  
1509 Segundo-Tesoureiro, Dr. Gilvan Brolini, Dr. Luciano da Silva e Dra. Maria Luísa de Castro  
1510 Almeida; e os seguintes Conselheiros Suplentes: Dr. José Adailton Cruz Pereira, Dra. Marcia  
1511 Anesia Coelho Marques dos Santos, Dr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho, Dr. Ronaldo Miguel  
1512 Beserra, Dra. Valdelize Elvas Pinheiro, Dra. Waldenira Santos Fonseca e Dr. Wilton José Patrício.  
1513 Estiveram presentes ainda na Plenária deste dia, os membros da Comissão Nacional de Técnicos e  
1514 Auxiliares de Enfermagem (Conatenf) Sra. Rosângela Fernandes Alves França, Sra. Ana Cláudia  
1515 de Jesus Santos, Sr. José Antonio da Costa, Sr. Emerson Pacheco, Sr. Paulo Murilo de Paiva e Sr.  
1516 Jefferson Caproni, e ainda Sra. Alcerly Serpa Lima, chefe de gabinete do Coren-AL, Dra. Suellen  
1517 Oliveira Castro e Dr. Charles Ferreira de Oliveira, ambos Conselheiros do Coren-AM, Dr. Sandro  
1518 André da Silva Pinto, Presidente do Coren-AM, Dr. Cláudio Luiz da Silveira, Vice-presidente do  
1519 Coren-SP e Dr. Wladimilson Gama Almeida, Presidente do Coren-ES. É dado prosseguimento a  
1520 pauta de processos éticos: **Inversão de Pauta - Item 10:** PE COFEN Nº 046/2017; ORIGEM: PE  
1521 COREN-MG Nº 1363/5/2014; CONSELHEIRO RELATOR: DR. MANOEL CARLOS NERI DA  
1522 SILVA. São efetivados a Dra. Rosangela Gomes Schneider, a Dra. Valdelize Elvas Pinheiro, o Dr.  
1523 José Adailton Cruz Pereira e a Dra. Waldenira Santos Fonseca em substituição, respectivamente, à  
1524 Dra. Nádia Mattos Ramalho, ao Dr. Lauro Cesar de Moraes, ao Dr. Gilney Guerra de Medeiros e ao  
1525 Dr. Luciano da Silva. Dr. Gilney Guerra de Medeiros chega ao Plenário. **Item 07:** PE COFEN Nº  
1526 023/2018; ORIGEM: PE COREN-AM Nº 008/2015; CONSELHEIRO RELATOR: DR.  
1527 ANTÔNIO MARCOS FREIRE GOMES. Dr. Luciano da Silva se ausenta do Plenário. **Item 08:**  
1528 PAD COFEN Nº 711/2018; ORIGEM: PAD COREN-SP Nº 3997/2015; CONSELHEIRA  
1529 RELATORA: DRA. ROSANGELA GOMES SCHNEIDER. Dr. Lauro Cesar de Moraes chega ao  
1530 Plenário. Dr. Antônio Marcos Freire Gomes se ausenta do Plenário. São efetivados a Dra. Rosangela  
1531 Gomes Schneider, o Dr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho e o Dr. José Adailton Cruz Pereira em  
1532 substituição, respectivamente, à Dra. Nádia Mattos Ramalho, ao Dr. Antônio Marcos Freire Gomes  
1533 e ao Dr. Luciano da Silva. **Item 09:** PAD COFEN Nº 713/2018; ORIGEM: PAD COREN-SP Nº  
1534 179/2017; CONSELHEIRA RELATORA: DRA. VALDELIZE ELVAS PINHEIRO. Dr. Antônio  
1535 Marcos Freire Gomes e Dr. Luciano da Silva retornam ao Plenário. É efetivada a Dra. Valdelize  
1536 Elvas Pinheiro em substituição à Dra. Nádia Mattos Ramalho. A reunião é suspensa às 12h40min,  
1537 retornando às 15h03min., estando presentes ao reinício os Conselheiros Efetivos: Dr. Manoel Carlos  
1538 Neri da Silva – Presidente, Dr. Antonio Marcos Freire Gomes – Primeiro-Tesoureiro, Dr. Gilney  
1539 Guerra de Medeiros Jesus – Primeiro-Tesoureiro Dr. Antônio José Coutinho de Jesus – Segundo-  
1540 Tesoureiro, Dr. Gilvan Brolini, Dr. Luciano da Silva e Dra. Maria Luísa de Castro Almeida; e os

Ata da 508ª ROP - Aprovada pelo Plenário na 509ª ROP,  
realizada no período de 21 a 25 de janeiro de 2019.



Cofen  
Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 508ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 10 A 14 DE DEZEMBRO DE 2018  
GESTÃO 2018 – 2021**

1541 seguintes Conselheiros Suplentes: Dr. José Adailton Cruz Pereira, Dr. Osvaldo Albuquerque Sousa  
1542 Filho, Dr. Ronaldo Miguel Beserra, Dra. Valdelize Elvas Pinheiro, Dra. Waldenira Santos Fonseca  
1543 e Dr. Wilton José Patrício. Em substituição aos Dra. Nadia Mattos Ramalho e Dr. Antonio Marcos  
1544 Freire Gomes são efetivados Dr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho e Dr. Wilton José Patrício.  
1545 Registra-se a chegada do Dr. Antonio Marcos Freire Gomes às 15h09min. É dado prosseguimento  
1546 a seguinte pauta: **Item 46: PAD Nº 1292/2018 - OE 16. COREN-TO: DEFINIÇÃO DE NOVA**  
1547 **DATA PARA AS ELEIÇÕES; PAD Nº 1180/2018 - OE 18. COREN-TO: SOLICITA**  
1548 **MANIFESTAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOBRE PROCESSO ELEITORAL 2019.** Dr. Antônio José  
1549 Coutinho de Jesus realiza a leitura do seu Memorando de Conselheiro Federal nº 230/2018, que  
1550 esclarece que o mandato do atual Plenário do Coren-TO foi definido pela Decisão Cofen nº  
1551 224/2016 e compreende o período de 04/10/2016 a 03/10/2019. Compete ao Cofen a definição de  
1552 datas das eleições dos Regionais, conforme artigo 3º do Código Eleitoral, aprovado pela Resolução  
1553 Cofen nº 523/2016, portanto, sugere o dia 03 de julho de 2019, quarta-feira, como data para  
1554 realização das eleições e a data de 03 de abril de 2019 para publicação do Edital Eleitoral nº 1. Em  
1555 discussão, Dr. Luciano da Silva questiona se é possível prorrogar o mandato no Regional para  
1556 coincidir com a eleição do Sistema em 2020. Dr. Antônio José Coutinho de Jesus esclarece que a  
1557 prorrogação é possível, desde que haja fato ensejador. Na atual conjuntura do Regional, não  
1558 vislumbra motivação para prorrogação, pois a gestão do Regional está funcionando de forma  
1559 satisfatória. Dr. Gilvan Brolini questiona se é possível a designação de Plenário para completar o  
1560 mandato até as eleições do Sistema em 2020. A justificativa é o alto custo da realização dessa  
1561 eleição, pois fazer uma eleição do Sistema com licitação única é consideravelmente mais barato do  
1562 que realizar as eleições para um Regional apenas. Dr. Antonio Marcos Freire Gomes ressalta que a  
1563 situação no estado está mais pacificada. E o cenário está favorável a fazer complemento de gestão.  
1564 Dr. Antônio José Coutinho de Jesus entende que a não realização de eleição poderá gerar frustração  
1565 da categoria que está aguardando a eleição no Regional. Dr. Lauro César de Moraes concorda com  
1566 o posicionamento do Dr. Antônio José Coutinho de Jesus. Dr. Luciano da Silva sugere que se  
1567 verifique a possibilidade junto ao Ministério Público (MP) local para resolver o descompasso. Dr.  
1568 Antonio Marcos Freire Gomes relembra que foi interventor no Coren-TO à época e informa que a  
1569 decisão judicial estabelecia que a eleição ocorresse em trinta dias. Entretanto, a Junta demonstrou  
1570 ao Ministério Público que o Regional não tinha condições de realizar eleição naquele momento e o  
1571 pleito eleitoral ocorreu quase um ano depois da decisão judicial. Demonstrou-se naquela situação  
1572 que o Regional estava diante de excepcionalidade. Portanto, pondera que é válido o contato com o  
1573 Ministério Público vinculado ao caso, pois entende que é importante fazer essa uniformização. Dr.  
1574 Antônio José Coutinho de Jesus esclarece que o Plenário precisa deliberar a data das eleições.  
1575 Entende a proposta do Dr. Luciano da Silva e firma compromisso de realizar as tratativas com o  
1576 Ministério Público, se o Plenário entender viável. Sugere que, havendo manifestação favorável do  
1577 MP, o Regional não publica o edita nº 1. Dr. Alberto Jorge Santiago Cabral, Assessor Legislativo,  
1578 entende que mesmo que se estabeleça diálogo com o Ministério Público e, mesmo que se firme  
1579 acordo, haverá um viés, que é o fato de que qualquer profissional ou cidadão que se sentir  
1580 prejudicado poderá acionar o Judiciário. Salienta que o acordo como o Ministério Público não é  
1581 suficiente para impedir ação judicial. Portanto, entende que tal medida talvez represente risco para  
1582 o Sistema Cofen/Conselhos Regionais. Dr. Antônio José Coutinho de Jesus reforça seu argumento  
1583 acerca da expectativa da categoria em realizar as eleições naquele estado. Dr. Luciano da Silva  
1584 compreende os argumentos apresentados, mas reforça que é válida a tratativa, caso o Plenário

Ata da 508ª ROP - Aprovada pelo Plenário na 509ª ROP,  
realizada no período de 21 a 25 de janeiro de 2019.



Cofen  
Conselho Federal de Enfermagem

ATA DA 508ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 10 A 14 DE DEZEMBRO DE 2018  
GESTÃO 2018 – 2021

1585 entenda conveniente. Dr. Alberto Jorge Santiago Cabral sugere que, para se evitar frustrações  
1586 futuras, desde já o Conselho Federal apontaria para que, na eleição subsequente a essa, se fizesse  
1587 adequação à data que é comum ao Sistema. Dra. Rosangela Gomes Schneider questiona ao Assessor  
1588 Legislativo se com a sugestão apresentada o mandato seria maior. O Assessor esclarece que não se  
1589 trata de um mandato maior do que a lei permite, apenas se faria um mandato tampão ou designação  
1590 do Plenário pelo Cofen. Dr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho relembra que houve cenário  
1591 semelhante há dez anos e que só foi normalizado com o advento da Resolução Cofen nº 355/2009  
1592 (atual 523/2016), quando foi padronizada a eleição em todo território nacional. Ademais, destaca  
1593 que, por força judicial, houve descompasso na uniformidade das eleições no Sistema. Entende a  
1594 preocupação apontada pelo Dr. Luciano da Silva em retomar a uniformização. Dr. Gilvan Brolini  
1595 relembra que quando da adequação, mencionada pelo Dr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho,  
1596 muitos mandatos foram prorrogados, utilizando como argumento a padronização e a uniformização  
1597 das eleições. Portanto, acha válida essa argumentação para as eleições no Coren-TO. Dr. Antônio  
1598 José Coutinho de Jesus destaca que o Plenário precisa deliberar se os processamentos ocorrerão  
1599 pela internet ou urnas itinerantes. Dr. Antonio Marcos Freire Gomes ressalta que, considerando a  
1600 eleição isolada do Coren-TO dos demais, é importante o diálogo com o Regional para entender as  
1601 características da eleição. Dr. Antônio José Coutinho de Jesus esclarece que já foi estabelecido  
1602 diálogo com a Presidente e a diretoria. Sem mais inscritos, o Presidente da Mesa esclarece que a  
1603 votação se dará por partes, primeiramente a data, em seguida o horário e por fim o tipo de eleição  
1604 (internet ou urnas convencionais manuais). Em votação a data de publicação do edital eleitoral nº  
1605 1, é aprovado, por oito votos favoráveis, que o Regional publique o Edital Eleitoral nº 1 até 03 de  
1606 abril de 2019. Registra-se a ausência da Dra. Maria Luísa de Castro Almeida no momento da  
1607 votação. Assim, é efetivada a Conselheira Dra. Rosangela Gomes Schneider. Em seguida, é  
1608 realizada a votação da data do pleito eleitoral. Em votação, aprovada, por unanimidade, a realização  
1609 do pleito do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo no dia 03 de julho de 2019.  
1610 Passa-se a votação do horário da eleição. Em votação, aprovado, por unanimidade, o horário de  
1611 8h00 às 20h00. Passa-se a votação do tipo de eleição. Em votação, aprovado, por unanimidade, o  
1612 uso de urnas convencionais manuais. Por fim, em votação, o encaminhamento do Dr. Luciano da  
1613 Silva no tocante à tratativa com o Ministério Público local para tratar sobre a extensão do mandato  
1614 a fim de uniformizar as eleições no Sistema também é aprovado por unanimidade. Portanto,  
1615 aprovada a realização do pleito do Conselho Regional de Enfermagem de Tocantins no dia 03 de  
1616 julho de 2019, das 8h00 às 20h00, com o uso de urnas convencionais manuais. Devendo o Edital  
1617 Eleitoral nº 1 ser publicado até 03 de abril de 2019. Ademais, aprovado o encaminhamento de  
1618 tratativas com o Ministério Público local para tratar sobre a extensão do mandato no Coren-TO a  
1619 fim de uniformizar a data das eleições no Sistema Cofen/Conselhos Regionais. **Item 06 de inclusão**  
1620 **de pauta:** PAD Nº 1000/2018 - OE 02. COREN-PA: PROJETO VII ENCONTRO DE  
1621 ENFERMEIROS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS – ENERT. É apresentado o Ofício nº  
1622 552/2018/GAB/PRES/Coren-PA, o qual informa a alteração da data do VII Encontro de  
1623 Enfermeiros Responsáveis Técnicos-ENERT de 13 e 14 de dezembro para 20 e 21 de dezembro de  
1624 2018. Em discussão, sem inscritos. Em votação, autorizada, por unanimidade, a alteração da data  
1625 do evento “VII Encontro de Enfermeiros Responsáveis Técnicos-ENERT”. **Item 07 de inclusão**  
1626 **de pauta:** PAD Nº 930/2018 - OE 05. COREN -SE: PROJETO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULO.  
1627 Dr. Gilney Guerra de Medeiros realiza leitura do Parecer de Conselheiro nº 351/2018 da lavra da  
1628 Dra. Heloisa Helena Oliveira da Silva. Em discussão, Dr. Antonio José Coutinho de Jesus lamenta

Ata da 508ª ROP - Aprovada pelo Plenário na 509ª ROP,  
realizada no período de 21 a 25 de janeiro de 2019.



## ATA DA 508ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 10 A 14 DE DEZEMBRO DE 2018 GESTÃO 2018 – 2021

1629 a Conselheira não estar presente para explicar algumas dúvidas. Destaca que o recurso solicitado é  
1630 para compra de carro, baseado no Projeto Mais Fiscalização. Todavia, lembra que, ano passado,  
1631 o presidente à época solicitou autorização para desfazimento do Coren móvel. Não sabe se esse  
1632 veículo está parado no Regional. Diante disso, solicita vista dos autos para esclarecimento desses  
1633 fatos. Dra. Ana Cláudia de Jesus dos Santos, Conselheira suplente do Coren-SE, explica que o  
1634 Coren móvel ainda está parado no Regional. Há dois carros no Regional: um veículo pequeno e  
1635 uma caminhonete Frontier. Dr. Antonio Marcos Freire Gomes destaca que se o presidente está  
1636 pedindo é porque precisa. Todavia um carro novo acarreta despesas, como a necessidade de  
1637 motorista. O Presidente da Mesa concede vista ao Dr. Antonio Coutinho de Jesus. É efetivada a  
1638 Dra. Waldenira Santos Fonseca em substituição a Dra. Maria Luisa de Castro Almeida. **Item 08 de**  
1639 **inclusão de pauta:** PAD Nº 1319/2018 - OE 18. COREN-AC: PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA  
1640 ANUAL - EXERCÍCIO 2019 E RESPECTIVAS REFORMULAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.  
1641 Trata-se da Decisão do Coren-AC nº 1172018, que aprova a Proposta Orçamentária do Regional,  
1642 para o exercício de dois mil e dezenove, no valor de R\$ 1.600.000,00 (um milhão, seiscentos mil  
1643 reais), sem previsão de reserva de contingenciamento. É apresentado o Parecer Divisão de Controle  
1644 Interno nº 132/2018, favorável à homologação da Decisão, ressaltando o item 1.2.9 e  
1645 recomendando que o Regional, em trinta dias após a aprovação da proposta orçamentária elabore e  
1646 apresente o Cronograma Anual de Desembolso para o exercício conforme previsto no artigo 3º da  
1647 Resolução Cofen nº 532/2017. Apresentando, ainda, o Memorando Controladoria nº ORC  
1648 028/2018, que recomenda o contingenciamento de despesas no valor de R\$ 320.000,00 (trezentos  
1649 e vinte mil reais), visto a previsão de despesa de R\$ 1.600.000,00 (um milhão, seiscentos mil reais).  
1650 Em discussão, Dr. José Adailton Cruz Pereira ressalta que desde 2016 o Regional não solicita  
1651 FUNAD ao Conselho Federal. Em 2018 a despesa foi um pouco elevada devido à aquisição de  
1652 veículo, reforma da sede do Regional, implantação de plano de carreira dos empregados públicos.  
1653 Ademais, há previsão de realização de concurso público em 2019. Ou seja, em 2019 aumentará um  
1654 pouco a despesa com pessoal. A previsão orçamentaria é muito otimista, pois o processo de dívida  
1655 ativa é muito bem executado no Regional. Em seu entender, a previsão de receita é de cerca de R\$  
1656 1.400.000,00 (um milhão, quatrocentos mil reais), portanto, R\$ 1.600.000,00 (um milhão,  
1657 seiscentos mil reais) é bastante otimista. De 2017 para 2018 o Regional teve superávit de  
1658 aproximadamente quatrocentos mil reais. Por fim, não vislumbra qualquer óbice ao percentual de  
1659 contingenciamento proposto. Por fim, relata algumas dificuldades do Regional em realizar  
1660 pagamentos de diárias para Conselheiros e empregados públicos, jetons e auxílios-representação,  
1661 pois no Acre as rubricas são fracionadas e não há mais saldo em algumas. Dr. Lauro César de Moraes  
1662 ressalta que quando há superávit deve ser feita reformulação orçamentária para não ficar sem saldo  
1663 nessas rubricas. Orienta que o relacionamento com o Regional seja mais estreito para repassar  
1664 orientações do tipo. Dr. Ronaldo Miguel Beserra acredita que se deve orientar alguns Regionais a  
1665 como se fazer o cálculo do orçamento para não elaborar a peça orçamentária de qualquer maneira,  
1666 baseada em achismo. Alguns Regionais estão encaminhando orçamentos que não refletem a  
1667 realidade. Dr. Antonio José Coutinho de Jesus complementa que é por essa razão que as propostas  
1668 do Regionais são analisadas pelo Controle Interno e Controladoria-Geral que são os setores técnicos  
1669 do Cofen. Em votação, aprovada, por unanimidade, a homologação da Decisão do Coren-AC nº  
1670 117/2018, conforme Pareceres técnicos do Cofen. **Item 09 de inclusão de pauta:** PAD Nº  
1671 1311/2018 - OE 18. COREN-AP: PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA ANUAL - EXERCÍCIO 2019  
1672 E RESPECTIVAS REFORMULAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS. Trata-se da Decisão do Coren-AP

Ata da 508ª ROP - Aprovada pelo Plenário na 509ª ROP,  
realizada no período de 21 a 25 de janeiro de 2019.



**ATA DA 508ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 10 A 14 DE DEZEMBRO DE 2018  
GESTÃO 2018 – 2021**

1673 nº 043/2018, que aprova a Proposta Orçamentária do Regional, para o exercício de dois mil e  
1674 dezenove, no valor de R\$ 3.145.197,75 (três milhões, cento e quarenta e cinco mil, cento e noventa  
1675 e sete reais e setenta e cinco centavos). É apresentado o Parecer Divisão de Controle Interno nº  
1676 137/2018, favorável à homologação da Decisão, ressaltando o item 1.2.1 quanto a intempestividade  
1677 da proposta; 1.2.5 de cota-parte e 1.2.8 de Reserva de contingência e recomendando que o Regional,  
1678 em trinta dias após a aprovação da proposta orçamentária elabore e apresente o Cronograma Anual  
1679 de Desembolso para o exercício conforme previsto no artigo 3º da Resolução Cofen nº 532/2017.  
1680 Apresentando, ainda, o Memorando Controladoria nº ORC 029/2018, que recomenda o  
1681 contingenciamento de despesas no valor de R\$ 695.000,00 (seiscentos e noventa e cinco mil reais).  
1682 Em discussão, Dra. Waldenira Santos Fonseca ressalta que, em conversa com a Presidente do  
1683 Regional, a mesma relatou que encaminhou, por diversas vezes, a documentação solicitada, seja  
1684 eletronicamente ou pelos correios, mas a Controladoria-Geral do Cofen não recebeu. Destaca que  
1685 o Regional está se empenhando para o cumprimento da atividade-fim e que há plano de ação para  
1686 melhora da arrecadação. Acrescenta que o FUNAD solicitado ao Cofen, recentemente, não será  
1687 gasto totalmente. Em votação, aprovada, por unanimidade, a homologação da Decisão do Coren-  
1688 AP nº 043/2018, conforme Pareceres técnicos do Cofen. **Item 10 de inclusão de pauta: PAD Nº**  
1689 **790/2017 - OE 18. COREN-MS: PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA ANUAL - EXERCÍCIO 2018**  
1690 **E RESPECTIVAS REFORMULAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.** É realizada a leitura do  
1691 Memorando Controladoria nº 466/2018, que pugna favoravelmente à homologação da Decisão  
1692 Coren-MS nº 097/2018, que autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares, para o  
1693 exercício 2018, no valor de R\$ 370.174,76 (trezentos e setenta mil, cento e setenta e quatro reais e  
1694 setenta e seis centavos), recomendando ao Regional a retificação do artigo 3º da Decisão do  
1695 Regional, quanto a alteração do valor global do orçamento, que passa a ser de R\$ 11.218.016,34  
1696 (onze milhões, duzentos e dezoito mil, dezesseis reais e trinta e quatro centavos). Em discussão,  
1697 sem inscritos. Em votação, aprovada, por unanimidade, a homologação da Decisão Coren-MS nº  
1698 097/2018. Registra-se a chegada da Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos às 16h40min.  
1699 **Item 12: PAD Nº 664/2014 - CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE**  
1700 **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL VISANDO A CELEBRAÇÃO DE PARCERIA**  
1701 **PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO PROJETO “ANJOS DA ENFERMAGEM: EDUCAÇÃO**  
1702 **EM SAÚDE ATRAVÉS DO LÚDICO”.** Trata-se da prorrogação do Termo de Colaboração nº  
1703 01/2016, segundo termo aditivo, firmado entre o Instituto Anjos da Enfermagem e o Conselho  
1704 Federal de Enfermagem, cujo objeto consiste na contratação, que visa a seleção de organização da  
1705 sociedade civil em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse  
1706 público, visando a celebração de parceria para operacionalização de projeto de intervenção e  
1707 formação de jovens e adultos estudantes de enfermagem, com ênfase na educação em saúde por  
1708 meio do lúdico e humanização da saúde. Em seguida, apresentado o Parecer nº 202/2018/DLC-  
1709 PROGER-P, favorável à aprovação da renovação do contrato, condicionando-a, entre outros, à  
1710 aprovação pelo Plenário. Consta, ainda, Despacho PROGER nº 738/2018, o qual conclui pela  
1711 aprovação condicionada às recomendações consignadas nos itens 8, alínea "c", 9, 10, 11, 12, 15 e  
1712 16 do Parecer jurídico retromencionado, especialmente: a) necessidade de vir aos autos  
1713 manifestação da Direção do Cofen, por meio de sua Diretoria ou Plenário, conforme competência,  
1714 consignando se há interesse da Autarquia na manutenção do projeto e se há necessidade de ajustes  
1715 para melhor consecução dos objetivos; b) atenta-se ainda, ausência de disponibilidade orçamentária  
1716 do valor total do que se pretende contratar, havendo necessidade de suplementação nos termos do

Ata da 508ª ROP - Aprovada pelo Plenário na 509ª ROP,  
realizada no período de 21 a 25 de janeiro de 2019.



## ATA DA 508ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 10 A 14 DE DEZEMBRO DE 2018 GESTÃO 2018 – 2021

1717 inciso III, § 2º. artigo 7º e artigo 14 da Lei nº 8.666/93 e demais normas financeiras e orçamentárias,  
1718 inclusive a lei nº 4.320/1964; c) apresentação e aprovação de novo plano de trabalho, devendo ser  
1719 excluídos itens e materiais que não necessitem de novas aquisições, com conseqüente redução de  
1720 valores, de forma a orientar a nova execução e vigência, bem como, cronograma de atividades e  
1721 cronograma financeiro, de preferência previamente ao início da execução da nova avença, caso  
1722 aprovada; d) necessidade de o termo aditivo ser assinado dentro do prazo de vigência contratual,  
1723 até 31 de dezembro de 2018, sob pena de nulidade e extinção do contrato. Posteriormente, a  
1724 Presidente do Instituto, Jakeline Duarte, faz apresentação dos resultados do programa no ano de  
1725 2018. Em discussão, Dr. Manoel Carlos Neri da Silva ressalta que o cronograma financeiro só foi  
1726 juntado aos autos nessa semana e solicita que a Presidente faça resumo aos Conselheiros Federais.  
1727 A Presidente explica que não houve alteração de valores. Dr. Antonio José Coutinho de Jesus  
1728 questiona se as universidades repassam recursos ao Instituto e se há algum convenio com elas. A  
1729 Presidente do IAE explica que as Universidades privadas pagam mensalidades aos Anjos, cerca de  
1730 seiscentos reais por mês, e são tratadas como parceiros-sócios. É utilizado Termo de parceria e não  
1731 convenio. Esclarece que a Lei determina que o Instituto deve se manter se algum órgão deixar a  
1732 parceria. Dr. Luciano da Silva relembra a recente fiscalização do Tribunal de Contas da União, com  
1733 recomendação sobre os contratos do Conselho. A Comissão de Avaliação e Monitoramento,  
1734 coordenada pela Conselheira Dra. Heloisa Helena Oliveira da Silva, apresentou ao Plenário  
1735 relatório inquietante e que não pode ser desconsiderado. Algumas questões foram trazidas e vê a  
1736 dificuldade do Instituto em superar. Ademais, constam nos autos, que não há orçamento na rubrica  
1737 para aditar o termo. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva, em aparte, explica que o setor de contabilidade  
1738 pretende, na primeira reformulação orçamentaria, complementar a rubrica. Dr. Wilton José Patrício  
1739 relembra que as contas de dois mil e dezessete foram aprovadas com ressalvas, mas sem pendências.  
1740 Dr. Ronaldo Miguel Beserra ressalta que o IAE aproximou o Conselho Regional das instituições  
1741 parceiras. Em sua opinião, trata-se de projeto bonito, viável, aplaudido pelo país. Destaca que é o  
1742 único projeto social que o Cofen tem hoje. Dr. Gilney Guerra de Medeiros salienta que, como  
1743 ordenador de despesa, ficou preocupado com o relatório da Comissão de Avaliação e  
1744 Monitoramento. Acredita que não podemos nos comover com o projeto e depois ter que dificuldade  
1745 para explicar as contas. O relatório de Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC) tem  
1746 observado os contratos e parcerias dos conselhos profissionais. Dr. Antonio Marcos Freire Gomes  
1747 entende que o cenário não é o mais pacífico para a parceira. A preocupação é que se trata de aditivo,  
1748 ou seja, modalidade excepcional. O Plenário deve fazer reflexão se o aditivo é o melhor caminho.  
1749 Dr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho ressalta que sempre foi defensor da essência dos Anjos na  
1750 questão lúdica e social e mostra sua angústia porque o IAE nasceu em Crato/Ceará, mas em  
1751 Fortaleza não está implantado. Ressalta o cuidado, como agente público, na questão de controle de  
1752 parcerias e convênios. Dra. Waldenira Santos Fonseca ressalta que no Amapá houve a presença dos  
1753 Anjos até 2012 e pôde observar como funciona o trabalho do Instituto. Destaca que a equipe era  
1754 muito precária. O projeto é muito bom, porém a preocupação é a mesma dos demais Conselheiros.  
1755 O relatório da Comissão trouxe informações que deixaram os Conselheiros preocupados. Muitos  
1756 apontamentos foram sanados, mas acredita que o Cofen deve acompanhar ainda mais de perto e  
1757 ajudar o Instituto a fim de que não haja mais falhas. Dr. Antonio José Coutinho de Jesus ressalta  
1758 que sempre foi defensor do Instituto por acreditar no projeto. Destaca que seu questionamento sobre  
1759 outros recursos financeiros é porque se preocupa com os aspectos jurídicos que envolvem essa  
1760 questão, pois o programa é do Cofen. É o Conselho quem banca o projeto, que foi selecionado por

Ata da 508ª ROP - Aprovada pelo Plenário na 509ª ROP,  
realizada no período de 21 a 25 de janeiro de 2019.



**ATA DA 508ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 10 A 14 DE DEZEMBRO DE 2018  
GESTÃO 2018 – 2021**

1761 meio de chamamento público. Assim, solicita que a Assessoria Legislativa se manifeste sobre esse  
1762 detalhe. O Assessor destaca que não conhece os contratos e nem o processo que resultou no Termo  
1763 de Colaboração. Acrescenta que o IAE é do terceiro setor e que o fato de a ONG receber recurso de  
1764 outras instituições não é impeditivo para a continuação do contrato. Dr. Gilvan Brolini acredita que,  
1765 talvez pelos resquícios das discussões anteriores, estamos criando empecilho no projeto tão  
1766 brilhante que leva o nome dos Regionais e do Cofen a vários cantos do país. O relatório da Comissão  
1767 de Avaliação e Monitoramento foi muito questionado na discussão anterior. Muitos apontamentos  
1768 foram sanados por si só porque não mereciam prosperar, como o caso da necessidade de licitação.  
1769 Acredita que os apontamentos do setor técnico devem ser lavados em conta. Mas, devemos sanar  
1770 tais pontos e manter a parceria. Dr. Gilney Guerra de Medeiros destaca que o projeto é bellissimo,  
1771 mas se preocupa com o aditivo contratual. Dr. Lauro César de Moraes salienta que, quando da sua  
1772 visita técnica ao Instituto, a diretoria já havia sanado alguns pontos do relatório da comissão.  
1773 Lembra que, à época, apontou onze recomendações ao Instituto, a fim de melhorar o procedimento  
1774 de trabalho. Entretanto, assim como outros Conselheiros, se preocupa com assinatura de termo  
1775 aditivo, principalmente levando em consideração o relatório FOC do TCU. Dr. Manoel Carlos Neri  
1776 da Silva destaca que a parceria com IAE se iniciou em 2008. Primeiro por convênios, depois por  
1777 termo de celebração, que passou a se exigir chamamento público para se estabelecer parcerias com  
1778 o setor público, devido as mudanças de legislação. No âmbito desse termo de colaboração, tivemos  
1779 diversos problemas de falhas da gestão por parte do IAE. Esse programa foi auditado em 2009 pelo  
1780 TCU e a auditoria fez elogio pela forma como era feita a gestão dos recursos. Toda essa organização  
1781 e excelência de gestão dos recursos transferidos pelo Cofen, infelizmente, se perdeu ao longo do  
1782 tempo, levando, inclusive, a paralização dos recursos. Destaca que o Relatório da Comissão de  
1783 Avaliação e Monitoramento foi muito criterioso. A Comissão é coordenada por conselheira  
1784 expertise em auditoria, que fez relatório muito bem pontuado. A comissão recomendava a rescisão  
1785 do contrato e a abertura de TCE. Com o pedido de vista do Dr. Lauro César de Moraes, veio ao  
1786 Plenário seu parecer com diversas determinações saneadoras para que o projeto pudesse ter  
1787 continuação. É preciso que o IAE reconheça que cometeu diversas falhas na administração e na  
1788 gestão dos recursos. Acrescenta que o gestor do contrato relatou que diversas solicitações eram  
1789 recebidas com resistência pelo IAE. Registra-se o retorno da Dra. Maria Luisa de Castro Almeida  
1790 e da Dra. Rosângela Gomes Schneider às 18h10min. As conselheiras estiveram ausentes devido à  
1791 participação na posse do Conselho Nacional de Saúde, realizada no Hotel Nacional. Ressalta que,  
1792 diante da intensificação da fiscalização dos órgãos de controle, o Cofen não pode se colocar em  
1793 risco pela má gestão de recursos do Instituto. Salienta que aqueles que gerem recursos públicos,  
1794 devem gerir de forma profissional. Destaca que não está se referindo a desonestidade, está falando  
1795 de amorismo na gestão de recursos volumosos. A Presidente do Instituto ressalta que todas as  
1796 falas foram pertinentes. Esclarece que foi realizada seleção de equipe que não trabalhou a contento.  
1797 As falhas vieram e todas foram sanadas. Reconhece o erro, mas acrescenta que se houver a  
1798 descontinuidade da parceria, o programa será prejudicado. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva reforça  
1799 que caso o Plenário opte por prorrogar o Termo, a Comissão de Monitoramento deve analisar a  
1800 prestação de contas trimestralmente. Dr. Antonio José Coutinho de Jesus sugere a prorrogação por  
1801 dozes meses e que em julho de 2019 o Plenário faça nova avaliação. Dr. Lauro César de Moraes,  
1802 diante de toda discussão, propõe sobrestamento da discussão para que o processo de votação seja  
1803 realizado no dia seguinte, uma vez que gostaria de analisar o relatório FOC do TCU. Em votação,  
1804 o sobrestamento da discussão é aprovado por oito votos favoráveis e um voto contrário. A

Ata da 508ª ROP - Aprovada pelo Plenário na 509ª ROP,  
realizada no período de 21 a 25 de janeiro de 2019.



ATA DA 508ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 10 A 14 DE DEZEMBRO DE 2018  
GESTÃO 2018 – 2021

1805 Presidência reforça que os autos estão disponíveis para consulta na Secretaria do Plenário. **Item 11**  
1806 **de inclusão de pauta:** PAD Nº 1345/2018 - OE 18 – COREN-RR: PROPOSTA  
1807 ORÇAMENTARIA ANUAL - EXERCÍCIO 2019 E RESPECTIVAS REFORMULAÇÕES  
1808 ORÇAMENTÁRIAS. Trata-se da Decisão do Coren-RR nº 062/2018, que aprova a Proposta  
1809 Orçamentária do Regional, para o exercício de dois mil e dezenove, no valor de R\$ 1.843.842,39  
1810 (um milhão, oitocentos e quarenta e três mil, oitocentos e quarenta e dois reais e trinta e nove  
1811 centavos), sem previsão de reserva de contingenciamento. É apresentado o Parecer Divisão de  
1812 Controle Interno nº 138/2018, que considera a proposta apta para homologação, ressaltando os itens  
1813 1.2.1, quanto a intempestividade da proposta e o item 1.2.2 quanto ao Parecer da Controladoria;  
1814 ademais, recomenda que o Regional, em trinta dias após a aprovação da proposta orçamentária,  
1815 elabore e apresente o Cronograma Anual de Desembolso para o exercício conforme previsto no  
1816 artigo 3º da Resolução Cofen nº 532/2017 e também que apresente a justificativa solicitada pelo  
1817 Controle Interno do Cofen. Apresentado, também, o Memorando Controladoria nº 033/2018 que  
1818 recomenda o contingenciamento de despesas no valor de R\$ 193.000,00 (cento e noventa e três mil  
1819 reais), visto a previsão de despesa de, aproximadamente, R\$ 1.844.000,00 (um milhão, oitocentos  
1820 e quarenta e quatro mil reais). Em discussão, sem inscritos. Em votação, aprovada, por  
1821 unanimidade, a homologação da Decisão do Coren-RR nº 062/2018, conforme Pareceres técnicos  
1822 do Cofen. **Item 12 de inclusão de pauta:** PAD Nº 765/2018 - OE 05. ELEIÇÕES DO COREN-  
1823 ES. Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos realiza a leitura do Memorando nº  
1824 231/2018/Coordenadora do GTAE. Registra-se o impedimento do Dr. Antonio José Coutinho de  
1825 Jesus. Durante a leitura do expediente, a Presidência levanta questão de ordem no sentido de que  
1826 não cabe ao Conselho Federal realizar a homologação do pleito eleitoral, em obediência ao  
1827 parágrafo primeiro do artigo trinta e cinco do código eleitoral dos Conselhos Federal e Regionais,  
1828 aprovado pela Resolução Cofen nº 523/2016, uma vez que não há qualquer impedimento para  
1829 homologação pelo Plenário do Regional. Acrescenta que conforme parágrafo segundo do mesmo  
1830 artigo trinta e cinco, o processo eleitoral é homologado pelo Cofen em caso de reeleição da maioria  
1831 simples dos conselheiros. Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos solicita que a leitura do  
1832 documento seja finalizada antes do julgamento da questão de ordem. A Coordenadora finaliza a  
1833 leitura. Dr. Lauro César de Moraes, Primeiro-Secretario, julga procedente a questão de ordem. A  
1834 Presidência determina que os autos retornem ao Coren-ES, que deverá convocar reunião  
1835 extraordinária para homologação do pleito eleitoral e em seguida convocar os eleitos para posse e  
1836 eleição interna. Acrescenta que se homologarmos o pleito, usurpando a competência do Regional,  
1837 poderá ocorrer impugnação pelo poder judiciário. Propõe que um dos conselheiros federais do  
1838 estado capixaba acompanhe os procedimentos no âmbito do Regional. **Retorno do Item 04:**  
1839 **INFORME DOS CONSELHEIROS E PALAVRA AOS MEMBROS.** Subitem 4.8 Dr. Gilney  
1840 Guerra de Medeiros informa que deverá ocorrer a alteração redacional do artigo 52 do Manual de  
1841 dívida ativa, no tocante ao Conselho Regional de Enfermagem remeter o nome do devedor ao  
1842 Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), pois o convênio  
1843 para cadastrar no CADIN é entre Conselho Federal e o SISBACEN do Banco Central do Brasil.  
1844 **Retorno do Item 03: INFORMES DA PRESIDÊNCIA.** Dr. Manoel Carlos Neri da Silva informa  
1845 que hoje, dia 13 de dezembro, comemora-se o dia de nascimento de Anna Nery, heroína da pátria  
1846 brasileira, inscrita no “Livro dos Heróis da Pátria”, depositado no Panteão da Liberdade e da  
1847 Democracia. **Retorno do Item 04: INFORME DOS CONSELHEIROS E PALAVRA AOS**  
1848 **MEMBROS.** 4.12 Dr. Wladimilson Gama Almeida, Presidente do Coren-ES, cumprimenta a

Ata da 508ª ROP - Aprovada pelo Plenário na 509ª ROP,  
realizada no período de 21 a 25 de janeiro de 2019.



## ATA DA 508ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 10 A 14 DE DEZEMBRO DE 2018 GESTÃO 2018 – 2021

1849 todos, ressalta que o resultado das eleições no Regional do Espírito Santo não foi o esperado,  
1850 todavia, destaca que a chapa derrotada sucumbiu de pé, sucumbiu lutando. Aproveita a  
1851 oportunidade para agradecer o Conselho Federal e todos os presidentes dos Regionais pela  
1852 confiança pelos doze meses de trabalho a frente do Coren-ES. Destaca a experiência como ímpar.  
1853 **Retorno do Subitem 4.11** Dra. Rosângela Gomes Schneider informa que não estará presente  
1854 amanhã, último dia de reunião, porque seu voo foi agendado para 10 horas, devido a compromissos  
1855 no Conselho Regional no período da tarde. **Retorno do Subitem 4.5** Sra. Rosângela Fernandes  
1856 Alves França, coordenadora da Comissão Nacional de Técnicos e Auxiliares de Enfermagem  
1857 (Conatenf), informa que não estará presente amanhã, último dia de reunião, e aproveita a  
1858 oportunidade para agradecer pelo ano que a Conatenf passou junto ao Plenário. Deseja feliz natal e  
1859 um ano de 2019 de muito trabalho e sucesso. **Retorno do Subitem 4.1** Dr. Luciano da Silva informa  
1860 que o projeto de lei para regulamentar a jornada de trabalho em 30 horas para São Paulo foi aprovada  
1861 pela maioria dos deputados. Vitória do Sistema Cofen/Conselhos Regionais, que estava  
1862 representando, nas discussões, pela Presidência e Vice-Presidência do Coren-SP, pelo Dr. Jefferson  
1863 Caproni, representante do Fórum Estadual 30 horas e por ele próprio, Luciano da Silva,  
1864 representando o Conselho Federal. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva parabeniza o Conselheiro  
1865 Federal, Dr. Luciano da Silva, o Dr. Jefferson Caproni, representante do Fórum Estadual 30 horas  
1866 e a Presidência e Vice-Presidência do Coren-SP. Ademais, determina que a Assessoria de  
1867 Comunicação faça a devida divulgação da notícia no Portal Cofen. **Item 13 de inclusão de pauta:**  
1868 PAD Nº 1280/2018 - OE 18. COREN-AM: ANUIDADES, TAXAS E EMOLUMENTOS – 2019.  
1869 Dr. Manoel Carlos Neri da Silva explica que se trata de retificação da Decisão que fixa os valores  
1870 das anuidades, taxas e emolumentos para o exercício de 2019 do Conselho Regional de Enfermagem  
1871 do Amazonas. É realizada a leitura do Parecer Asslegis nº 136/2018, que pugna pela homologação  
1872 da Decisão Coren-AM nº 072/2018. Em discussão, Dr. Manoel Carlos Neri da Silva questiona se a  
1873 Decisão do Regional não está em desacordo com a Lei 12.514/2011 no tocante ao parágrafo  
1874 primeiro do artigo 2º (retificado), que traz a aplicação do índice de correção apenas após o  
1875 vencimento da anuidade. Entende que o Índice Nacional de Preço do Consumidor (INPC) deve ser  
1876 aplicado na anuidade ou então não ser aplicado. Da forma que está escrito no parágrafo entende que  
1877 a anuidade é corrigida duas vezes pelo INPC. Dr. Alberto Jorge Santiago Cabral, Assessor  
1878 Legislativo, esclarece que não interpretou os dispositivos da Decisão do Regional da forma narrada.  
1879 A compreensão do disposto na Decisão Coren-AM nº 072/2018 foi no sentido de que o dispositivo  
1880 citado pela Presidência se trata especificamente do pagamento em atraso no exercício. Por exemplo,  
1881 o profissional pagará a anuidade apenas no mês de setembro. Dessa forma, serão pagas essas  
1882 correções descritas no parágrafo primeiro, que serão somadas, a partir de 1º de abril. A Presidência  
1883 questiona se em algum outro dispositivo da Decisão há informação sobre a aplicação do índice. O  
1884 Assessor responde afirmativamente. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva entende que, dessa forma, a  
1885 correção é aplicada duas vezes e acrescenta que é necessário verificar a Resolução do Cofen que  
1886 autorizou os Conselhos Regionais de Enfermagem a fixarem o valor das anuidades, taxas e  
1887 emolumentos para o exercício de 2019. Dr. Alberto Jorge Santiago Cabral compreendeu esse  
1888 parágrafo como índice de correção após o atraso. Esclarece que o primeiro INPC é aplicação do  
1889 índice para estabelecimento da anuidade de 2019. Aquele profissional que paga a anuidade em  
1890 atraso, após o prazo fixado em Lei, pagará o valor acrescido de multa, juros e correção pelo INPC.  
1891 Dr. Luciano da Silva destaca que compreendeu da leitura que o Regional só aplica o reajuste do  
1892 INPC para quem realizar o pagamento após 31 de março. Quem pagar até o vencimento não tem

Ata da 508ª ROP - Aprovada pelo Plenário na 509ª ROP,  
realizada no período de 21 a 25 de janeiro de 2019.



**ATA DA 508ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 10 A 14 DE DEZEMBRO DE 2018  
GESTÃO 2018 – 2021**

1893 correção no valor. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva acrescenta que no parágrafo 4º da Decisão  
1894 original, nº 050/2018, já consta o reajuste em 3,97% (três vírgula noventa e sete por cento).  
1895 Ademais, destaca que há outros problemas na decisão já homologada como a não previsão de  
1896 desconto para primeira inscrição e também a não isenção para aqueles profissionais atingidos por  
1897 calamidade pública. Passa-se a leitura da Resolução Cofen nº 0589/2018. Dr. Alberto Jorge  
1898 Santiago Cabral esclarece que não compreendeu sobre a obrigatoriedade de que os Regionais  
1899 inserissem em suas Decisões todos os direitos já dispostos na Resolução Cofen. Seu entendimento  
1900 foi no sentido de que o Conselho Federal editaria uma norma ampla e completa para evitar que os  
1901 profissionais perdessem seus direitos, como aconteceu a partir de 2º. acrescenta que se a  
1902 Resolução do Cofen prevê os direitos e se a decisão do regional deixar de contemplá-los, o  
1903 profissional não é prejudicado, pois seus direitos estão descritos no normativo do Cofen. acrescenta  
1904 que algumas decisões dos regionais, já homologadas, estão semelhantes à do Coren-AM, ou se a,  
1905 sem repetir todos os direitos previstos na Resolução do Cofen. Destaca que a Assessoria Legislativa  
1906 emitiu parecer pela homologação, pois entendeu que a Resolução da Autarquia supre qualquer  
1907 omissão na Decisão. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva destaca que a Resolução do ano de 2011  
1908 também garantia esses direitos, que deixaram de ser mencionados pelos Regionais ao baixarem suas  
1909 Decisões e, assim, os Conselhos deixaram de conceder os benefícios aos profissionais. Acrescenta  
1910 que, geralmente, o profissional não tem conhecimento que há Resolução do Conselho Federal  
1911 concedendo tais benefícios/ direitos. Ressalta que alguns direitos são cláusulas que estão em Lei e  
1912 que deveriam constar nas Decisões dos Regionais. Em relação ao dispositivo do parágrafo primeiro,  
1913 do artigo segundo da Decisão retificada do Coren-AM, reforça que a redação está confusa, pois dá  
1914 a entender a aplicação do índice duas vezes. Dra. Valdelize Elvas Pinheiro esclarece que a  
1915 retificação da Decisão Coren-AM nº 050/2018 foi para corrigir o valor do desconto. É favorável  
1916 que a Decisão seja devolvida ao Regional para correção do apontamento feito pela Presidência, pois  
1917 não foi percebido sobre a taxação dupla. Dr. Antonio Marcos Freire Gomes faz encaminhamento  
1918 para aprovar a Decisão em comento e, posteriormente, faz-se a retificação do texto em  
1919 conformidade com os apontamentos discutidos. Sobre as cláusulas que estão na Lei e não estão  
1920 previstas em algumas Decisões dos Regionais, sugere a edição de ato decisório do Cofen  
1921 referendando que tais direitos estão amparados pela Lei e pela Resolução do Cofen. Dr. Manoel  
1922 Carlos Neri da Silva se dispõe de que os direitos já mencionados constem como cláusulas  
1923 obrigatórias nas Decisões dos Regionais. Acrescenta que, tendo em vista que uma possível  
1924 retificação não interfere no envio dos boletos de anuidades, o Plenário poderia determinar que os  
1925 Regionais façam a inclusão dessas cláusulas obrigatórias e encaminhem as Decisões retificadoras  
1926 para homologação pelo Plenário do Cofen. Passa-se a leitura do artigo 3º, parágrafo 2º, da  
1927 Resolução Cofen nº 0589/2018, que traz “Não havendo o pagamento até 31 de março ou o  
1928 parcelamento previsto no inciso II deste artigo, o valor da anuidade será corrigido pelo Índice Geral  
1929 de Preços do Mercado/IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, e acrescido de  
1930 multa de 2% (dois por cento) e de juros 1% (um por cento) ao mês”. Dr. Manoel Carlos Neri da  
1931 Silva aponta que o parágrafo 2º do artigo 3º tem a redação semelhante a constante na Decisão do  
1932 Coren-AM, sendo diferente apenas o índice aplicado. Na do Regional é INPC e na do Federal é  
1933 IGP-M. Reforça à Assessoria Legislativa que a redação desse parágrafo deve ser alterada para 2020,  
1934 pois permite a compreensão de aplicação de juros sobre juros. Assim, faz encaminhamento para  
1935 homologação da Decisão Coren-AM nº 072/2018, condicionada à correção do índice aplicado que  
1936 deve ser o mesmo constante no parágrafo 2º, do artigo 3º, da Resolução Cofen nº 0589/2018. Em

Ata da 508ª ROP - Aprovada pelo Plenário na 509ª ROP,  
realizada no período de 21 a 25 de janeiro de 2019.



**Cofen**  
Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 508ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 10 A 14 DE DEZEMBRO DE 2018  
GESTÃO 2018 – 2021**

1937 votação, o encaminhamento da Presidência é aprovado por unanimidade. Em relação às cláusulas  
1938 obrigatórias, a Presidência determina que a Assessoria Legislativa edite Minuta de Ofício Circular,  
1939 determinando a retificação das Decisões dos Regionais que não previram descontos e isenções  
1940 legais, informando, ainda, que tais Decisões deverão ser apresentadas até a Reunião Ordinária de  
1941 Plenário de janeiro de 2019. A reunião é suspensa as 19h38min., retornando ao décimo quarto dia  
1942 do mês de dezembro de dois mil e dezoito, às 08h48min., na presença dos Conselheiros Efetivos:  
1943 Dr. Manoel Carlos Neri da Silva – Presidente, Dr. Antonio Marcos Freire Gomes – Segundo-  
1944 Secretário, Dr. Antônio José Coutinho de Jesus – Segundo-Tesoureiro, Dra. Maria Luisa de Castro  
1945 Almeida, Dr. Gilvan Brolini e Dr. Luciano da Silva; e os seguintes Conselheiros Suplentes: Dra.  
1946 Marcia Anesia Coelho Marques dos Santos, Dr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho, Dr. Ronaldo  
1947 Miguel Beserra, Dra. Valdelize Elvas Pinheiro, Dra. Waldenira Santos Fonseca e Dr. Wilton José  
1948 Patrício. Estiveram presentes ainda na Plenária deste dia, os membros da Comissão Nacional de  
1949 Técnicos e Auxiliares de Enfermagem (Conatenf) Sra. Ana Cláudia de Jesus Santos, Sr. Emerson  
1950 Pacheco e Sr. Paulo Murilo de Paiva. Em substituição a Dra. Nadia Mattos Ramalho, Dr. Lauro  
1951 César de Moraes, Dr. Gilvan Brolini e Dr. Gilney Guerra de Medeiros são efetivados Dra. Waldenira  
1952 Santos Fonseca, Dr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho, Dra. Marcia Anesia Coelho Marques dos  
1953 Santos e Dr. Ronaldo Miguel Beserra. É dado prosseguimento à pauta: **Item 55: PAD Nº 1137/2018**  
1954 **- OE 18. MINUTA DE RESOLUÇÃO - APROVA OS RELATÓRIOS TRIMESTRAIS DE**  
1955 **FISCALIZAÇÃO E DE PROCESSOS ÉTICOS.** Dr. Manoel Carlos Neri da Silva realiza a leitura  
1956 da Minuta de Resolução que aprova o Relatório Trimestral de fiscalização e de processos éticos, e  
1957 dá outras providências para apresentação de destaques pelos Conselheiros Federais. Em discussão,  
1958 sem inscritos. Em votação, aprovada, por unanimidade, Minuta de Resolução que aprova o  
1959 Relatório Trimestral de fiscalização e de processos éticos. **Item 57: PAD Nº 983/2018 – “OE 02.**  
1960 **ANÁLISE DO PEDIDO DE REGISTRO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS**  
1961 **PROFISSIONAIS EM CONTROLE DE INFECÇÕES E EPIDEMIOLOGIA HOSPITALAR”.**  
1962 Dra. Marcia Anesia Coelho Marques dos Santos realiza a leitura do Parecer de Conselheiro nº  
1963 341/2018 da lavra do Dr. Gilvan Brolini, favorável ao pedido de registro da Associação Brasileira  
1964 dos profissionais em controle de infecções e epidemiologia hospitalar (ABIH) junto ao Conselho  
1965 Federal de Enfermagem, a fim de que possam conceder títulos de especialista para Enfermeiros.  
1966 Em discussão, sem inscritos. Em votação, o Parecer de Conselheiro nº 341/2018 é aprovado por  
1967 unanimidade. Registra-se a chegada dos Dr. Gilvan Brolini, Dr. José Adailton Cruz Pereira, Dr.  
1968 Gilney Guerra de Medeiros e do Dr. Lauro César de Moraes às 9h07min. **Item 14 de inclusão de**  
1969 **pauta: PAD Nº 1045/2018 - OE 05. COREN-PR: SOLICITAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PARA**  
1970 **RENOVAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS.** Dr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho realiza a  
1971 leitura do seu Parecer de Conselheiro nº 360/2018, favorável ao aporte financeiro, via PLATEC, ao  
1972 Conselho Regional de Enfermagem do Paraná para viabilizar a renovação da frota de veículos do  
1973 Regional, no valor de R\$ 671.614,22 (seiscentos e setenta e um mil, seiscentos e quatorze reais e  
1974 vinte e dois centavos), com contrapartida do Regional no valor de R\$ 74.623,80 (setenta e quatro  
1975 mil, seiscentos e vinte três reais e oitenta centavos), salientando a necessidade de cumprimento dos  
1976 apontamentos do parecer jurídico e, ainda, que seja previsto no Termo de Acordo de Contribuição  
1977 a exigência de cláusula que prescreva a exigência da plotagem da logomarca do Cofen em toda a  
1978 frota adquirida. Constam nos autos as informações de dotação orçamentária e disponibilidade  
1979 financeira e também o Parecer nº 35/2018/Setor de Gestão de Convênios, que assegura que o  
1980 Regional observou os pressupostos específicos e atendeu aos requisitos técnicos exigidos pela

Ata da 508ª ROP - Aprovada pelo Plenário na 509ª ROP,  
realizada no período de 21 a 25 de janeiro de 2019.



Cofen  
Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 508ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 10 A 14 DE DEZEMBRO DE 2018  
GESTÃO 2018 – 2021**

1981 Resolução Cofen nº 555/2017 e suas alterações, em especial ao anexo XI, que lhe é aplicável, além  
1982 do Parecer nº 208/DLC-PROGER/2018-P, que pugna pela aprovação da Minuta de Acordo Formal  
1983 de Contribuição, às fls. 114-121, condicionando-a à deliberação do Plenário do Cofen. Em  
1984 discussão, sem inscritos. Em votação, o Parecer de Conselheiro nº 360/2018 é aprovado por  
1985 unanimidade, salientando a necessidade de estrito cumprimento das recomendações dispostas no  
1986 Parecer nº 208/DLC-PROGER/2018-P. **Item 15 de inclusão de pauta:** PAD Nº 1360/2018 - OE  
1987 19. COREN-SE: PRORROGAÇÃO DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL-REFIS  
1988 2018. Trata-se de solicitação de prorrogação do Programa de Recuperação Fiscal – REFIS  
1989 Enfermagem, especificamente do prazo previsto no artigo 2º, parágrafo primeiro, da Resolução  
1990 Cofen nº 584/2018, da data de 31 de dezembro de 2018 para 29 de março de 2019. É realizada a  
1991 leitura do Parecer Asslegis nº 135/2018, que não vislumbra óbice jurídico à prorrogação, mas  
1992 recomenda que a prorrogação seja iniciada a partir de 1º de janeiro de 2019. Em discussão, sem  
1993 inscritos. Em votação, aprovada a prorrogação solicitada. A Presidência determina a edição de  
1994 Decisão pela Assessoria Legislativa, autorizando a prorrogação do REFIS ao Conselho Regional de  
1995 Enfermagem de Sergipe. **Retorno do Item 12:** PAD Nº 664/2014 - CHAMAMENTO PÚBLICO  
1996 PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL VISANDO A CELEBRAÇÃO  
1997 DE PARCERIA PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO PROJETO “ANJOS DA ENFERMAGEM:  
1998 EDUCAÇÃO EM SAÚDE ATRAVÉS DO LÚDICO”. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva retoma a  
1999 discussão do tema destacando o cronograma financeiro, no item 3.1, o valor pago à título de  
2000 coordenação do Instituto. Tendo em vista a realidade dos salários pagos aos enfermeiros, acha  
2001 exagerado o valor salarial de R\$ 14.631,00 (quatorze mil reais e seiscentos e trinta e um reais). A  
2002 Presidência sugere que, caso o Plenário aprove o aditivo, reduza o valor da coordenação em trinta  
2003 por cento, uma vez que a Lei nº 8.666/1993 autoriza a alteração unilateral contratual. Dr. Antonio  
2004 José Coutinho de Jesus ressalta o disparate entre os salários. Dra. Maria Luisa de Castro Almeida  
2005 relembra o impacto que causou o Relatório da Comissão de Avaliação e Monitoramento. Em sua  
2006 opinião a relação do Cofen com o Instituto parece paternal. Não enxerga o impacto do IAE nas  
2007 atividades precípuas da Autarquia. É uma iniciativa excelente, mas que não acrescenta nas  
2008 atividades finalísticas do Sistema. Destaca que a renovação é muito mais interesse dos Anjos.  
2009 Destaca, ainda, o relacionamento do Instituto com os Regionais. Destaca ainda a qualidade precária  
2010 das atividades realizadas pelos estudantes no país afora. Várias pessoas dentro do Sistema têm  
2011 reserva a esse convênio com o IAE. Acredita que além da prestação de contas, cabe avaliação do  
2012 impacto desse serviço no Sistema. Dr. Lauro César de Moraes destaca que a parte financeira não  
2013 passou por análise dos setores técnicos do Cofen, pois foram juntados aos autos intempestivamente.  
2014 Dr. Manoel Carlos Neri da Silva ressalta que oitenta e dois por cento dos recursos repassados pelo  
2015 Cofen ao IAE são gastos com salários e encargos. Ou seja, sobra pouco para investir no projeto. Dr.  
2016 Lauro César de Moraes complementa que é um trabalho social promovido pelo Conselho Federal,  
2017 que leva o nome do Sistema a várias cidades do país. Não tem dúvida da qualidade do projeto, mas  
2018 se preocupa com a continuidade do projeto da forma que está. Em sua opinião, poderia ser aberto  
2019 processo administrativo a fim de selecionar novo projeto social por meio de chamamento público.  
2020 Dr. Gilney Guerra de Medeiros faz encaminhamento para não prorrogação do Termo de  
2021 Colaboração, bem como o estudo de novo chamamento público. Dr. Luciano da Silva concorda com  
2022 o encaminhamento da não prorrogação. Mantida a efetivação da Dra. Waldenira Santos Fonseca em  
2023 substituição a Dra. Nádia Mattos Ramalho. Em votação, votam pelo indeferimento da celebração  
2024 do 2º Termo Aditivo: Dr. Gilney Guerra de Medeiros, Dr. Lauro César de Moraes, Dr. Luciano da

Ata da 508ª ROP - Aprovada pelo Plenário na 509ª ROP,  
realizada no período de 21 a 25 de janeiro de 2019.



**Cofen**  
Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 508ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 10 A 14 DE DEZEMBRO DE 2018  
GESTÃO 2018 – 2021**

2025 Silva, Dr. Antonio Marcos Freire Gomes, Dr. Manoel Carlos Neri da Silva, Dra. Maria Luisa de  
2026 Castro Almeida, Dra. Waldenira Santos Fonseca. Os Conselheiros Federais Dr. Antonio José  
2027 Coutinho de Jesus e Dr. Gilvan Brolini votam favoravelmente à celebração do aditivo, levando em  
2028 consideração que o término abrupto causará problema na continuidade do projeto. A Presidência  
2029 determina que seja aberto novo processo administrativo para estudos técnicos preliminares para  
2030 lançamento de novo edital de chamamento público. Ademais, destaca que seria interessante  
2031 constituir comissão para delimitar o novo rumo do projeto. Mostram interesse Dr. Lauro César de  
2032 Moraes, Dr. Gilney Guerra de Medeiros, Dra. Waldenira Santos Fonseca, Dr. Luciano da Silva, Dr.  
2033 Ronaldo Miguel Beserra e Dra. Marcia Anesia Coelho Marques dos Santos. A Presidência designa  
2034 o Dr. Lauro César de Moraes como coordenador da Comissão. Portanto, indeferida a celebração do  
2035 2º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 001/2016 entre o Conselho Federal de Enfermagem  
2036 e o Instituto Anjos da Enfermagem, com o conseqüente encerramento do Termo de Colaboração  
2037 em 31 de dezembro de 2018. Ademais, determinada a abertura de novo procedimento administrativo  
2038 para realização de estudos técnicos preliminares sobre o lançamento de um novo edital de  
2039 chamamento público. Para tanto, são designados os seguintes Conselheiros Federais para integrar  
2040 Comissão visando a formatação de proposta para basear os estudos técnicos de viabilidade de novo  
2041 chamamento público para continuidade da execução de um projeto de responsabilidade social do  
2042 Cofen: Dr. Lauro César de Moraes (coordenador), Dr. Gilney Guerra Medeiros, Dra. Márcia Anésia  
2043 Coelho Marques dos Santos, Dra. Waldenira Santos Fonseca, Dr. Luciano da Silva e Dr. Ronaldo  
2044 Miguel Beserra. Dra. Maria Luisa de Castro Almeida sugere que Comissão de Avaliação e  
2045 Monitoramento do Termo de Colaboração celebrado entre o Conselho Federal de Enfermagem e o  
2046 Instituto Anjos da Enfermagem pudesse aprofundar trabalho, fazendo estudo sobre a trajetória. Dr.  
2047 Manoel Carlos Neri da Silva esclarece que a Comissão já é obrigada a fazer tal avaliação. **Retorno**  
2048 **do Item 04: INFORME DOS CONSELHEIROS E PALAVRA AOS MEMBROS. Subitem 4.12**  
2049 Dr. Ronaldo Miguel Beserra informa que representou o Plenário na entrega das cestas básicas aos  
2050 terceirizados da Autarquia. Foi um momento de bastante alegria e repassa ao Plenário o carinho  
2051 recebido. **Subitem 4.13** Dra. Maria Luisa de Castro Almeida informa que na representação que fez  
2052 durante o I Congresso Brasileiro de Saúde em Libras, em Juazeiro/BA, firmou compromisso de  
2053 trazer ao Plenário a importância do tradutor de libras em eventos e sugere que nos processos de  
2054 patrocínio de eventos seja inserido como contrapartida a contratação de tradutor de libras. **Retorno**  
2055 **do Item 03: INFORMES DA PRESIDÊNCIA.** Dr. Manoel Carlos Neri da Silva informa que foi  
2056 aprovado no Congresso Nacional o Projeto de Lei que regula o exercício da profissão de Técnico  
2057 em Imobilização Ortopédica. Acrescenta que se trata de profissão de nível médio com formação  
2058 profissional por intermédio de escola técnica específica com no mínimo dois anos de duração.  
2059 Relembra que esse PL tramitava desde 2008 e que agora segue para sanção presidencial.  
2060 Provavelmente ficarão vinculados ao Conselho de Medicina. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva se  
2061 retira da reunião para retorno ao seu estado e passa a condução da reunião ao Primeiro-Secretário,  
2062 Dr. Lauro César de Moraes. Em substituição ao Dr. Manoel Carlos Neri da Silva é efetivado Dr.  
2063 José Adailton Cruz Pereira. **Item 60: PAD Nº 431/2018 - OE 18. COREN-MS: PRESTAÇÃO DE**  
2064 **CONTAS DO EXERCÍCIO 2017; PAD Nº 836/2016 - OE 18. COREN-MS: PROPOSTA**  
2065 **ORÇAMENTÁRIA ANUAL - EXERCÍCIO 2017 E RESPECTIVAS REFORMULAÇÕES**  
2066 **ORÇAMENTÁRIAS.** - Dr. Antonio José Coutinho de Jesus realiza a leitura do seu Parecer de  
2067 Conselheiro nº 140/2018, que, considerando o Parecer Cofen-AUD nº 060/2018 e o Certificado de  
2068 Auditoria PC nº 45/2018, pugna pela aprovação, com ressalvas, das contas do Conselho Regional

Ata da 508ª ROP - Aprovada pelo Plenário na 509ª ROP,  
realizada no período de 21 a 25 de janeiro de 2019.



**Cofen**  
Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 508ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 10 A 14 DE DEZEMBRO DE 2018  
GESTÃO 2018 – 2021**

2069 de Enfermagem do Mato Grosso do Sul, ano dois mil e dezessete. Em discussão, sem inscritos. Em  
2070 votação, o Parecer de Conselheiro nº 140/2018 é aprovado por unanimidade. **Item 65:** PAD Nº  
2071 1297/2018 - OE. 02 COFEN: APRESENTAÇÃO DO PROJETO CONATENF EM AÇÃO. Dr.  
2072 Antônio José Coutinho de Jesus realiza a leitura do Parecer de Conselheiro nº 139/2018, favorável  
2073 ao projeto “Conatenf em ação” para o ano de 2019, com previsão de teto para os gastos com diárias  
2074 no valor de R\$ 109.350,00 (cento e nove mil, trezentos e cinquenta reais), com recomendação de  
2075 solicitação de passagens aéreas com antecedência, bem como para que o Relatório Final dos  
2076 trabalhos seja encaminhado à Presidência do Cofen e ao Conselheiro Relator par avaliação do  
2077 projeto e apresentação ao Plenário. Em discussão, Dr. Lauro César de Moraes questiona se os autos  
2078 precisam tramitar pelos Setores técnicos da Autarquia. O Conselheiro Relator entende que não se  
2079 faz necessário. Acrescenta que não se trata de repasse de recurso à Comissão. Ademais, esclarece  
2080 que a Comissão é subordinada ao Plenário, inclusive, o parágrafo 3º do artigo 2º da Decisão Cofen  
2081 nº 220/2015, que aprova o Regimento Interno da Conatenf, traz que a Comissão deverá se reunir  
2082 mensalmente na sede do Cofen, na mesma data das reuniões de Plenário. Dr. Lauro César de Moraes  
2083 destaca que o Projeto prevê o pagamento de três diárias, todavia, são pagas, geralmente, três diárias  
2084 e meia. O Conselheiro Relator destaca que considerou o valor total previsto para os gastos com  
2085 diárias. Ressalta que o valor previsto é o teto máximo para gastos com a Comissão. Dr. Gilney  
2086 Guerra de Medeiros parabeniza o Parecer e se diz defensor da Comissão. Ressalta a importância  
2087 de dar voz aos técnicos de enfermagem. Destaca que, enquanto Presidente do Coren-DF sempre  
2088 atuou junto aos técnicos de enfermagem. Dr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho se retira do Plenário  
2089 para retorno ao seu estado. O Conselheiro Relator esclarece que está em deliberação a manutenção  
2090 do Projeto “Conatenf em ação”, realizado em 2017, e que foi executado em todos os estados da  
2091 federação e permitiu à Comissão detectar as demandas de cada Estado. Dr. Luciano da Silva retorna  
2092 ao Plenário. Dr. Gilney Guerra de Medeiros acrescenta que a Comissão tem missão importante em  
2093 relação à formação profissional. Ressalta que, hoje pela manhã, os Conselheiros receberam um *link*  
2094 para matéria sobre as trinta profissões que poderão ser extintas ou muito modificadas. E a  
2095 enfermagem estava nessa lista. Então é de suma importância trabalhar com todas as categorias e se  
2096 coloca à disposição para ajudar no que for necessário. Sr. José Antonio Costa, membro da Conatenf,  
2097 esclarece que esse projeto foi realizado em 2017 e, na ocasião, a Comissão fez o primeiro contato  
2098 com os profissionais. Agora em 2019 será importante continuar o trabalho e ampliar esse momento,  
2099 incluindo as unidades de ensino. Destaca que a Comissão relatou, quando da conclusão do projeto,  
2100 as dificuldades e os problemas enfrentados pelos profissionais. Inclusive no tocante à formação  
2101 profissional. Por fim, agradece o apoio do Plenário. Dr. Ronaldo Miguel Beserra e Dr. Lauro César  
2102 de Moraes parabenizam o trabalho da Comissão. Dr. Antonio Marcos Freire Gomes se retira do  
2103 Plenário e é efetivado pela Dra. Marcia Anésia Coelho Marques dos Santos. Em votação, o Parecer  
2104 de Conselheiro nº 139/2018 é aprovado por unanimidade. Portanto, aprovado o projeto “Conatenf  
2105 em ação”. Dr. Coutinho de Jesus se retira do Plenário para retorno ao seu estado e é efetivado pelo  
2106 Dr. Ronaldo Miguel Beserra. **Item 76:** PAD Nº 1314/2018 - OE 04. COREN-SP: SOLICITA  
2107 HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO 006/2018 QUE DISPÕE SOBRE A INDICAÇÃO DE  
2108 CONSELHEIRO SUPLENTE PARA VACÂNCIA DE CONSELHEIRO EFETIVO. É realizada a  
2109 leitura do Parecer Asslegis nº 129/2018, que não vislumbra óbice à homologação das Decisões  
2110 Coren-SP nºs 006/2018 e 011/2018, com a designação da Enfermeira Marcia Regina Costa Brito  
2111 como Conselheira Titular, Quadro I, Gestão 2018/2020, em face da renúncia da Conselheira  
2112 Regional Ariadne da Silva Fonseca, e de Rorinei dos Santos Leal, para integrar o Quadro de

Ata da 508ª ROP - Aprovada pelo Plenário na 509ª ROP,  
realizada no período de 21 a 25 de janeiro de 2019.



**ATA DA 508ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 10 A 14 DE DEZEMBRO DE 2018  
GESTÃO 2018 – 2021**

2113 Enfermeiro/Obstetriz do Plenário do Coren-SP na condição de Conselheiro Suplente, gestão 2018-  
2114 2020. Em discussão, sem inscritos. Em votação, o Parecer Asslegis nº 129/2018 é aprovado por  
2115 unanimidade, portanto, homologadas as Decisões Coren-SP nºs 006/2018 e 011/2018. **Item 77:**  
2116 PAD Nº 1306/2018 - OE 09. COREN-MS: HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO Nº 85/2018, QUE  
2117 DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE CEDÊNCIA DO EMPREGADO PÚBLICO SR. LUAN  
2118 CARLOS GOMES MARQUES. É realizada a leitura do Parecer Asslegis nº 128/2018, que opina  
2119 favoravelmente à homologação da Decisão Coren-MS nº 085/2018, condicionada à demonstração  
2120 no Processo de origem a comprovação de aceitação da cessão pelo empregado cedido e a  
2121 comprovação de aceitação da cessão pelo Coren-GO. Em discussão, o Assessor Legislativo  
2122 esclarece que as condicionantes já foram supridas e as documentações acostadas aos autos. Em  
2123 votação, o Parecer Asslegis nº 128/2018 é aprovado por unanimidade, portanto, homologada a  
2124 Decisão Coren-MS nº 085/2018. Dr. Antonio Marcos Freire Gomes retorna ao Plenário. **Item 64:**  
2125 PAD Nº 1169/2018 - OE 16. COREN-SP: JEFFERSON ERECY SANTOS SOLICITA PARECER  
2126 EM RELAÇÃO ÀS DESIGNAÇÕES DE REPRESENTAÇÕES DOS CONSELHEIROS DO  
2127 QUADRO 2 E 3. Dra. Waldenira Fonseca realiza a leitura do seu Parecer de Conselheiro nº  
2128 348/2018 que entende que é discricionário à Presidência do Regional a indicação do conselheiro  
2129 que irá representar o Regional no respectivo evento, destacando que não há qualquer impeditivo em  
2130 legislação sobre conselheiro do Quadro II e III ministrar palestra para profissionais enfermeiros.  
2131 Em discussão, Dr. Gilney Guerra de Medeiros destaca que tem o mesmo entendimento da  
2132 Conselheira Relatora. Dr. Gilvan Brolini elogia o parecer e ressalta que é discricionário da  
2133 presidência, pois a representação é atividade política. Dr. Luciano da Silva concorda com o Parecer  
2134 e lamenta tal questionamento chegar ao Plenário do Conselho Federal para deliberação. Dr. Ronaldo  
2135 Miguel Beserra parabeniza o parecer e ressalta a importância do Conselheiro estudar a legislação  
2136 do Sistema. Existem assuntos que são de domínio obrigatório aos Conselheiros. Acrescenta que o  
2137 Plenário do Cofen é modelo para valorização de todos conselheiros, inclusive suplentes. Dra.  
2138 Marcia Anésia Coelho Marques dos Santos parabeniza o Parecer e sugere o encaminhamento do  
2139 expediente aos Conselhos Regionais. Dr. Gilvan Brolini discorda do encaminhamento por Ofício  
2140 Circular. Entende que a matéria é bem específica para a situação no Coren-SP. Dr. Luciano da Silva  
2141 concorda com a fala do Dr. Gilvan Brolini e reforça que o Parecer se refere à pauta específica do  
2142 Regional e que o possível encaminhamento a outros Regionais pode gerar situação embaraçosa. Dr.  
2143 Wilton José Patrício discorda dos argumentos utilizados e destaca que os Pareceres são públicos.  
2144 Dr. Lauro César de Moraes se perfilha ao posicionamento do Dr. Wilton José Patrício. O Presidente  
2145 da Mesa explica que a votação será dividida em duas partes. Primeiramente o Parecer de  
2146 Conselheiro nº 348/2018. Posteriormente, o encaminhamento sobre envio do Parecer aos Conselhos  
2147 Regionais. Em votação, o Parecer de Conselheiro nº 348/2018 é aprovado por unanimidade. Passa-  
2148 se a votação do encaminhamento. Em votação, o encaminhamento para envio do Parecer aos  
2149 Conselhos Regionais é aprovado por seis votos favoráveis. **Item 16 de inclusão de pauta:** PAD  
2150 Nº 1354/2018 - OE 05. COREN-PA: PROJETO EXECUTIVO: AQUISIÇÃO DA NOVA SEDE.  
2151 Dr. Wilton José Patrício realiza a leitura do seu Parecer de Conselheiro nº 361/2018, favorável ao  
2152 aporte financeiro, via PLATEC, ao Conselho Regional de Enfermagem do Pará para viabilizar a  
2153 aquisição de nova sede, no valor de R\$ 5.750.000,00 (cinco milhões, setecentos e cinquenta mil  
2154 reais), com contrapartida de um por cento do Regional. Assim, o valor a ser repassado pelo Cofen  
2155 é de R\$ 5.692.500,00 (cinco milhões, seiscentos e noventa e dois mil e quinhentos reais), com  
2156 contrapartida no valor de R\$ 57.500,00 (cinquenta e sete mil e quinhentos reais). Não constam nos

Ata da 508ª ROP - Aprovada pelo Plenário na 509ª ROP,  
realizada no período de 21 a 25 de janeiro de 2019.



**Cofen**  
Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 508ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 10 A 14 DE DEZEMBRO DE 2018  
GESTÃO 2018 – 2021**

2157 autos as informações de dotação orçamentária e disponibilidade financeira. Em discussão, Dr.  
2158 Gilney Guerra de Medeiros se posiciona favorável ao pleito e destaca que é política da Autarquia  
2159 auxiliar os Regionais, principalmente, para que os Conselhos tenham sedes minimamente  
2160 confortáveis para receber seus profissionais. Dr. Wilton José Patrício destaca que o Regional tem  
2161 necessidade de novo prédio. Relembra que desde o ano de dois mil e doze o Regional solicita  
2162 recursos ao Cofen para promover reformas em sua sede. Dr. Luciano da Silva destaca que a  
2163 Comissão de Urgência e Emergência realizou reunião no Regional e foi muito bem recebido por  
2164 todos e ficou nítida a necessidade de aquisição de novo prédio. Dra. Waldenira Santos Fonseca  
2165 destaca que é a Conselheira Federal responsável pelo Coren-PA e ressalta o quão é necessária a  
2166 aquisição de nova sede. Destaca, ainda, que o Coren-AP, que recentemente adquiriu nova sede, está  
2167 auxiliando o Regional paraense nos trâmites legais para a compra de imóvel. Dr. Lauro César de  
2168 Moraes e Dr. Ronaldo Miguel Beserra também se posicionam favoráveis ao repasse de recurso. Em  
2169 votação, o Parecer de Conselheiro nº 361/2018 é aprovado por unanimidade, condicionado às  
2170 manifestações favoráveis do Setor de Convênios e da Divisão de Licitação e Contratos do Cofen.  
2171 A Presidência da Mesa determina que, após tramitação pelos Setores técnicos, em caso de  
2172 pendências insanáveis, os autos retornem ao Plenário. **Item 63:** PAD Nº 166/2014 - COREN-RO:  
2173 PROJETO DA XXII SEMANA DA ENFERMAGEM 2014. Dr. Ronaldo Miguel Beserra realiza a  
2174 leitura do Parecer de Conselheiro nº 330/2018, que pugna pela aprovação, com ressalvas, da  
2175 Prestação de Contas da Semana da Enfermagem 2014 do Conselho Regional de Enfermagem de  
2176 Rondônia, Termo de Cooperação nº 11/2014, conforme os apontamentos enumerados pelas Divisão  
2177 de Auditoria e Controladoria-Geral do Cofen. Em discussão, sem inscitos. Em votação, o Parecer  
2178 de Conselheiro nº 330/2018 é aprovado por oitos. **Item 75:** PAD Nº 699/2018 - OE 16. COREN-  
2179 MG: ESCLARECIMENTOS SOBRE CONDUTA A SER SEGUIDA - RESOLUÇÃO COFEN Nº  
2180 370/2010. É realizada a leitura do Memorando nº 082/2018/SEPE/Cofen, que se manifesta quanto  
2181 à execução de penalidade de advertência verbal em Estado diferente do Estado em que ocorreu o  
2182 processamento ético. Em discussão, Dr. Gilvan Brolini entende que a execução da pena, nesse  
2183 contexto, é a publicação da decisão do regional. Para concluir a execução da pena, é preciso fazer  
2184 a anotação do prontuário. A anotação no prontuário é procedimento administrativo. Acredita que  
2185 deve haver um entendimento entre os dois Regionais. Acrescenta que a Resolução Cofen nº  
2186 580/2018 traz que a transferência de inscrição não será deferida ao profissional que estiver  
2187 respondendo a processo ético, devendo o mesmo solicitar inscrição secundária no Coren de destino.  
2188 Dr. Luciano da Silva entende que é necessário acatar o entendimento do jurídico, pois à luz da  
2189 legislação, a competência é do Regional que instaurou. Dr. Lauro Cesar de Moraes destaca que ano  
2190 passado o Coren-PI aplicou penalidade para o Coren-SP. Dr. Gilney Guerra de Medeiros acrescenta  
2191 que o Coren-DF já aplicou penalidade para o Coren-MG e Coren-PI. Dr. Luciano da Silva reforça  
2192 que o Jurídico explicita que a competência para a aplicação da penalidade e respectiva anotação em  
2193 prontuário é do Regional onde se iniciou o processo ético, nos termos dos artigos 3º, 4º e 5º do  
2194 Código de Processo Ético. Dr. Gilvan Brolini questiona como o Regional de origem fará a anotação  
2195 se não tem o prontuário do profissional. Dr. Luciano da Silva entende que o Plenário, como instância  
2196 superior aos órgãos técnicos, pode deliberar da forma que achar devida. Todavia, salienta que o  
2197 Parecer jurídico diverge do entendimento do Memorando do Setor de Processos Éticos. Dr. Gilney  
2198 Guerra de Medeiros destaca que, apesar de extenso, o Memorando do Setor de Processos Éticos  
2199 resolve o imbróglio. Em votação, o Memorando nº 082/2018/SEPE/Cofen é aprovado por  
2200 unanimidade. **Retorno do Item 64:** PAD Nº 1169/2018 - OE 16. COREN-SP: JEFFERSON

Ata da 508ª ROP - Aprovada pelo Plenário na 509ª ROP,  
realizada no período de 21 a 25 de janeiro de 2019.



**ATA DA 508ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 10 A 14 DE DEZEMBRO DE 2018  
GESTÃO 2018 – 2021**

2201 ERECY SANTOS SOLICITA PARECER EM RELAÇÃO ÀS DESIGNAÇÕES DE  
2202 REPRESENTAÇÕES DOS CONSELHEIROS DO QUADRO 2 E 3. Dr. Luciano da Silva  
2203 esclarece ao Plenário que em conversa com a Presidente do Coren-SP foi informado que a negativa  
2204 da representação foi devido a designação de Conselheiro que é referência em questões éticas, tema  
2205 da palestra. Dessa forma, solicita revisão sobre o encaminhamento aprovado, uma vez que o envio  
2206 de ofício circular aos Regionais pode desarmonizar as relações no Regional. Dr. Gilvan Brolini  
2207 corrobora os argumentos do Dr. Luciano da Silva. Dr. Lauro César de Moraes, Presidente da Mesa,  
2208 suspende o envio de Ofício circular até a rediscussão da matéria na Plenária do mês de janeiro de  
2209 2019. Acrescenta que a deliberação do Plenário está mantida e está apenas sobrestando o envio do  
2210 Ofício Circular até rediscussão da matéria. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às  
2211 11h45min., e eu, Dr. Lauro César de Moraes, Primeiro-Secretário, auxiliado pelo pela Assessora do  
2212 Plenário, Sra. Jessica Ferreira dos Santos Miranda Álvares, lavrei a presente ata que após ser lida,  
2213 discutida e aprovada, será assinada por todos os presentes.

2214  
2215

2216 **Dr. Manoel Carlos Neri da Silva – Presidente**

2217  
2218

2219 **Dr. Lauro Cesar de Moraes – Primeiro-Secretário**

2220  
2221

2222 **Dr. Antônio Marcos Freire Gomes – Segundo-Secretário**

2223  
2224

2225 **Dr. Gilney Guerra de Medeiros – Primeiro-Tesoureiro**

2226  
2227

2228 **Dr. Antônio José Coutinho de Jesus – Segundo-Tesoureiro**

2229  
2230

2231 **Dr. Gilvan Brolini**

2232  
2233

2234 **Dr. Luciano da Silva**

2235  
2236

2237 **Dra. Maria Luísa de Castro Almeida**

2238  
2239

2240 **Dr. José Adailton Cruz Pereira**

2241  
2242

2243 **Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos**

2244

*Rosalys*

*Validada*

*[Handwritten signature]*



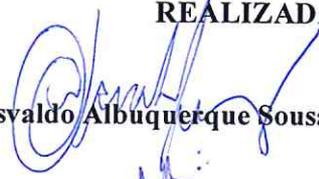
# Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 508ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 10 A 14 DE DEZEMBRO DE 2018  
GESTÃO 2018 – 2021**

2245

2246

  
**Dr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho**

2247

2248

2249

  
**Dr. Ronaldo Miguel Beserra**

2250

2251

2252

  
**Dra. Rosângela Gomes Schneider**

2253

2254

2255

  
**Dra. Valdelize Elvas Pinheiro**

2256

2257

2258

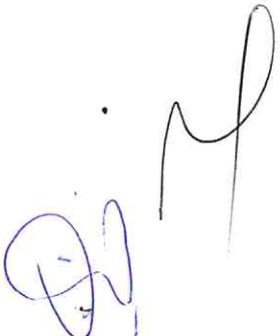
  
**Dra. Waldenira Santos Fonseca**

2259

2260

2261

  
**Dr. Wilton José Patrício**

  
  
  
  
Ata da 508ª ROP - Aprovada pelo Plenário na 509ª ROP,  
realizada no período de 21 a 25 de janeiro de 2019.